



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 132 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 076/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1913/2010,

R E S O L V E :

Artigo 1º Designar o Diretor-Geral Adjunto, ALCIONE NOVAIS DOS SANTOS, para acompanhar o Desembargador-Presidente GENTIL PIO DE OLIVEIRA, no dia 27 de julho de 2010, ao Tribunal Superior do Trabalho onde tratará de assuntos de interesse deste Regional, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.

Artigo 2º Designar LUIZ DA SILVA para conduzir veículo oficial para as autoridades supracitadas, no dia 27 de julho de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 26 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009,

que passa a vigor com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 007/2010, PA nº 1962/2009, para registrar os

preços para eventual aquisição de 100(cem) unidades de apoio para os pés, assim como prestação de assistência técnica durante o período de garantia . Vigência : 12 (doze) meses a contar da data da publicação, em 28/07/2010, cujos itens foram adjudicados da seguinte forma :

Empresa, itens e preços unitários :

MARCO A. ANTONIAZZI, CNPJ 08.874.948/0001-88 : 01- apoio regulável para pés, 100 unidades, R\$ 38,00 (unitário).

A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1774/2010

DATA : 26/JULHO/2010

AUTOS : 0212000-71.2009.5.18.0013

RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

RECORRIDO : JOÃO BATISTA NERI

ADVOGADO : MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de agosto de 2010, às 10h30m. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 26 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1775/2010

DATA : 26/JULHO/2010

AUTOS : 0000595-06.2010.5.18.0007

RECORRENTE : JOQUEI CLUBE DE GOIÁS

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECORRENTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECORRIDO : DIVINO BENEDITO RIBEIRO

ADVOGADO : CHRISTIANE MOYA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de agosto de 2010, às 10h45m. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 26 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES**GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA**

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0071300-67.2001.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : CRISTÓVÃO DO VALE
ADVOGADO(S) : GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARCOS LAZARO DE ÁVILA
ADVOGADO(S) : GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. FIXAÇÃO DO VALOR DE HONORÁRIOS PERICIAIS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. A decisão proferida na fase de liquidação de sentença é irrecurável de imediato, exceto se tratar de exceção de pré-executividade, devendo o devedor primeiro opor embargos à execução e garantir o juízo, para tão somente depois recorrer da decisão solucionadora dos embargos, a teor do artigo 884, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso não conhecido por inadequado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0162200-26.2007.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CAPIVARI COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. WALTER ROSA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CLT. PRESCRIÇÃO. Na ausência de definição legal específica, deve ser observada a prescrição quinquenal prevista pelo DECRETO 20.910/32 para a cobrança da multa, crédito de natureza administrativa, cujo prazo inicia-se com a notificação do auto de infração e não com o vencimento da dívida (art. 1º da Lei 9.873/99), não podendo a União, o Estado ou o Município gozar de tratamento diferenciado em relação ao administrado. Ademais, na hipótese da dívida não atingir R\$ 10.000,00, apenas a suspensão da cobrança já ajuizada interrompe o prazo prescricional, não podendo a sociedade e o judiciário aguardar indefinidamente diligência da PFN no sentido de promover a reunião de outros débitos, nos termos do art. 20, da Lei 10.522/2.002, pena de admitir-se a eternização das lides e a insegurança jurídica. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0137400-13.2008.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : TERRAPLANAGEM CHAPADÃO DO CÉU LTDA.
ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHEM DO PRADO E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PORTARIA Nº 1.293/2005 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Em se tratando de execução de ofício das contribuições previdenciárias, deverá o julgador ater-se ao piso fixado pela Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, que, para o Estado de Goiás, é de R\$ 120,00, não se aplicando, ao caso, as normas extraídas da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, específicas para o executivo fiscal. Outrossim, esta foi a diretriz adotada pelo artigo 173, parágrafo único, do nosso Provimento Geral Consolidado, conforme alteração trazida pela Portaria nº 02/2010, da Secretaria da Corregedoria Regional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0174800-54.2008.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
AGRAVADO(S) : 3. NELSON PEREIRA MORAIS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. REMISSÃO. APLICAÇÃO DA LEI 11941/2002. Os créditos tributários de até R\$10.000,00 vencidos há cinco anos ou mais na data de sua consolidação, em 31 de dezembro de 2007, estão extintos de plano, independentemente, de despacho da autoridade administrativa competente a que alude o art. 172 do CTN. Não há que se falar em observação da totalidade dos débitos do sujeito passivo, pois a regra a ser aplicada (art. 14 da Lei 11941/09) prevê a separação/individualização de cada débito, diferentemente da previsão de suspensão das execuções estabelecida pelo art. 20 da Lei 10522/2002, que dispõe sobre a reunião de diversas execuções para atingir o limite de R\$ 10.000,00 a fim de possibilitar o ajuizamento da cobrança. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0162000-54.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : FORCE CONSTRUTORA LTDA. - ME
ADVOGADO : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTROS
AGRAVADO : MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTROS
AGRAVADO : AGNALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PORTARIA Nº 1.293/2005 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Em se tratando de execução de ofício das contribuições previdenciárias, deverá o julgador ater-se ao piso fixado pela Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, que, para o Estado de Goiás, é de R\$ 120,00, não se aplicando, ao caso, as normas extraídas da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, específicas para o executivo fiscal. Outrossim, esta foi a diretriz adotada pelo artigo 173, parágrafo único, do nosso Provimento Geral Consolidado, conforme alteração trazida pela Portaria nº 02/2010, da Secretaria da Corregedoria Regional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0028600-86.1999.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : MARIA BENEDITA LEITE
ADVOGADO : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0066500-38.2008.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
RECORRENTE : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO : DIADIMAR GOMES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos opostos pelo perito e pela primeira reclamada (Telelistas) para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT – ED - RO - 0230000-31.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : PROBANK S.A.
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ANA MARIA SOUZA FERREIRA
ADVOGADA(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADA(S) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0028700-36.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : MÁRCIA MENDES DE ABREU SILVA
ADVOGADO(S) : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : DANO MORAL E MATERIAL – DOENÇAS NÃO RELACIONADAS AO TRABALHO – IMPROCEDÊNCIA - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova da concorrência de culpa da empregadora por descumprimento das normas legais de segurança e saúde, bem como do nexo de causalidade. Ou seja, que a doença acometida ao obreiro tenha sua origem ou agravamento no trabalho executado na Reclamada. No caso, não comprovados os referidos liames, a Recorrente não faz jus às indenizações pretendidas. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0056100-46.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ELZAIR CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : "DOENÇA OCUPACIONAL. ATIVIDADE DE RISCO GRAVE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA. NEXO DE CONCAUSALIDADE. Estando incontroverso nos autos que a reclamante desempenhava a função de refileira do setor de desossa do frigorífico reclamado, entendo que se deve adotar a teoria da responsabilidade objetiva (art. 927, parágrafo único, do CPC), em razão das atividades preponderantes da empresa (abate de bovinos) serem consideradas de riscos ambientais do trabalho graves(anexo V, do Decreto 3.048/91, com a redação dada pelo Decreto nº 6.042/07). In casu, independentemente deste entendimento, restou comprovado, ainda, que a empresa descumpriu normas de medicina e segurança do trabalho, quando não concedeu pausa, não fez rodízio de tarefas, nem providenciou ginástica laboral, deixando com que a empregada trabalhasse intensamente, em pé, junto à esteira, fazendo movimentos repetitivos. Assim, reconhecido o nexo de concausalidade pela prova técnica, aliada à culpabilidade evidenciada pela prova oral, reconhece-se o direito da parte autora ao pensionamento e indenização por danos morais."

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO INTEGRAL AO DA RECLAMANTE E PARCIAL AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0155600-67.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. LÍLIAN ZUPELLI
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : ANISTIADOS. DEMORA NA READMISSÃO. INDENIZAÇÃO. Considerando que na Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 21/11/01, que estabeleceu as condições necessárias para a readmissão dos empregados anistiados nela relacionados, não estabeleceu prazo para cumprimento da

obrigação de readmitir, o entendimento desta Eg. Corte é que este se inicia a partir do momento em que a obreira tenha constituído a reclamada em mora, seja mediante interpelação judicial ou extra judicial, consoante dispõe o parágrafo único do art. 397 do Código Civil.

ANISTIA. LICENÇA-PRÊMIO. O empregado que teve restabelecido seu contrato de trabalho (lei nº 8.878/94), tem direito ao cômputo do tempo de serviço anterior à sua dispensa para efeito de cálculo e gozo de licença-prêmio, uma vez que a Lei nº 8.878/94 caracterizou o intervalo entre a dispensa e o retorno do trabalhador como verdadeira suspensão contratual atípica.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido o desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0161000-80.2009.5.18.0191

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : EDINALDO SANTANA

ADVOGADAOS : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. FALTAS INJUSTIFICADAS. A justa causa é a punição mais grave que se pode aplicar ao empregado, já que pode macular sua vida profissional. Por isso, é do empregador o ônus de provar que o empregado cometeu falta grave punível por meio de despedida motivada, ressaltando que tal prova deve ser robusta e convincente. Não obstante, a Reclamada não comprovou que o Reclamante teve um número excessivo de faltas injustificadas a ponto de ensejar a sua dispensa por justa causa por desídia. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, por maioria, vencido, parcialmente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0239900-53.2009.5.18.0005

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

RECORRIDO : ALFREDO NETO PIRES

ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. Diante da jurisprudência iterativa, notória e atual imposta pelo cancelamento da OJ nº 177 da SDI-1, o que ocorreu em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não há como sustentar a pretensão recursal da Reclamada no sentido de que a aposentadoria espontânea ocasiona a extinção do contrato de trabalho. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0285200-38.2009.5.18.0102

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE : RONALDO GONÇALVES LEÃO

ADVOGADOS : ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ E OUTROS

RECORRIDO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : DANO MORAL. CUMPRIMENTO DE METAS. Para efeito de indenização por danos morais, a lesão ou prejuízo deve recair sobre os direitos da personalidade da vítima, que estão contidos no inciso X do artigo 5º da CF, quais sejam : a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem. A exigência de cumprimento de meta, por si só, não é suficiente para ensejar qualquer reparação, vez que não passa do exercício do direito que o empresário tem de organizar sua atividade econômica, não havendo possibilidade de caracterizá-la como ato ilícito. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pela reclamada, a Drª. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO. Goiânia, 21 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000029-54.2010.5.18.0008

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LUIZ CÉSAR FERREIRA MENDES JÚNIOR

ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. EMPRESAS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. Constatado que o autor foi empregado de empresas pertencentes ao mesmo grupo, é evidente que o seu trabalho trouxe benefícios para todas as empresas que o integram e não apenas para aquela que prestava serviços. Outrossim, o fato de o autor realizar serviços inerentes à atividade finalística do banco, induz o seu enquadramento como bancário. RECURSO PATRONAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pela reclamada, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 21 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000057-31.2010.5.18.0102

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : GUIMAQ - GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S) : GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECORRIDO(S) : WEBER LOPES DA SILVA

ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : PROVA DOCUMENTAL. VALORAÇÃO. Não se pode dar guarida à pretensão da reclamada, no sentido de atribuir à prova documental valor de verdade absoluta, quando essa é ilidida pelos demais elementos probatórios. Vigoram no ordenamento jurídico pátrio os princípios da busca da verdade real e do livre convencimento motivado (arts. 130, 131 e 1.107 do CPC c/c os arts. 765 e 852-D da CLT), possuindo o Juiz ampla liberdade na condução do processo e, a partir da apreciação do conjunto probatório constante dos autos, firmar sua convicção em decisão fundamentada. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000197-24.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : AMADEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ROBSON MÁRCIO MALTA
RECORRIDO(S) : ANÍSIO GERALDO LEITE
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : DANO MORAL. INFORMAÇÕES DASABONADORAS. Extraí-se do ordenamento jurídico a vedação da conduta patronal de prestar informações desabonadoras do empregado de forma ilimitada, ainda que verídicas. Prevalece, assim, o entendimento fundado no princípio da proporcionalidade, onde o direito de liberdade de expressão e livre comunicação do empregador, de forma inevitável, dá lugar ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e ao valor social do trabalho, fundamentos do Estado Democrático de Direito. Todavia, o princípio da razoabilidade também nos mostra que para caracterização de tal ato como ilícito, capaz de gerar ao empregado o direito a reparação moral, há de ser levado em consideração a efetiva caracterização do caráter desabonador da informação prestada pelo empregador, bem como a existência do dano dela decorrente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido, o Dr. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000319-69.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : REINALDO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAIZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : REGULAMENTOS DA EMPRESA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Na jurisprudência pátria, sedimentada no item II da Súmula 51 do C.TST, prevalece a teoria do conglobamento, segundo a qual ao decidir acerca da aplicabilidade de um ou outro diploma normativo a determinado contrato de trabalho, o juiz deverá optar pelo diploma mais favorável, considerado em sua totalidade, sendo que o enquadramento do empregado em um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000535-79.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTROS
RECORRIDO : EDUARDO MARTINS MORAIS
ADVOGADO : JOÃO GASPARG DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim

dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e, não, transação de direitos trabalhistas. Recurso patronal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010(data do julgamento).

Goiânia, 26 de julho de 2010.

GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

ACÓRDÃOS

PROCESSO TRT - AP - 0072600-27.2008.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTROS
AGRAVADO : DIVALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADA : KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MULTA DO ART. 601 DO CPC. Nos termos do art. 600 do Código de Processo Civil, considera-se atentatório à dignidade da justiça o ato praticado pelo executado que : frauda a execução; opõe-se maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; resiste injustificadamente às ordens judiciais. In casu, a agravante, embora de forma equivocada, somente exerceu seu direito de ação, amparada por norma constitucional. Recurso provido para afastar a multa em epígrafe.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0080200-16.2008.5.18.0251
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTROS
AGRAVADA : MARIA RIZAMARK DE ARAÚJO MENDES
ADVOGADOS : JANE LÓBO GOMES DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do artigo 897, 'a', da CLT, é de 8 dias o prazo para interposição do agravo de petição. Como no presente caso o apelo foi interposto fora do octídio legal, não merece ser conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0011500-95.2009.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADOS : MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME E OUTROS
AGRAVADO : ZILAMAR TEIXEIRA
ADVOGADA : SOLANGE AZEVEDO FREITAS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : ADOVADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Não enseja conhecimento recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, salvo a hipótese de mandato tácito, que não se configura, no caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0050300-98.2009.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : WAGNER MARCHESI
ADVOGADO : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
AGRAVADO : RALERRANDO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO : WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : PENHORA. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. Deve-se reconhecer que a aposentadoria da executada é tutelada de forma especial, não podendo ser objeto de penhora. Ocorre que, no presente caso, não restou comprovado que o valor bloqueado ou pelo menos parte dele trata-se de proventos de aposentadoria. Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0067800-91.2006.5.18.0201
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : GELCIMEIRE GONÇALVES DIAS
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTROS
EMBARGADA : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADOS : DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO – 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0108000-58.2008.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
EMBARGADO : RAFAEL LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO – 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, as quais não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora

JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0198700-85.2008.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : LOURISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTROS
EMBARGADOS : 1. JBS S.A. E OUTROS(S)
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
EMBARGADOS : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0110000-64.2009.5.18.0054
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
ADVOGADOS : DENISE CAMOZZI E OUTROS
EMBARGADO : EDSON FRANCISCO ANTUNES
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0115300-16.2009.5.18.0051
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ROSANE ALCÂNTARA SANTOS PEREIRA
ADVOGADOS : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU E OUTROS
EMBARGADA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Não tendo restado configurados tais vícios no julgado sob ataque, os embargos não merecem acolhida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0096100-92.2008.5.18.0201
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADOS : SAMI ABRÃO HELOU E OUTROS

RECORRIDO : JOLDA HONÓRIO DOS ANJOS
ADVOGADOS : VINÍCIUS BERNARDES CARVALHO E OUTROS
 ORIGEM : VT DE URUAÇU
 JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PEDIDO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". NÃO CONFIGURAÇÃO. Não caracteriza julgamento "extra petita" o deferimento de responsabilidade subsidiária do tomador de serviço, quando postulada a responsabilidade solidária, considerando a menor abrangência da responsabilidade acolhida na Sentença e que o correto enquadramento jurídico é encargo do Julgador, e não do postulante.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0107200-53.2008.5.18.0004
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE : 1.HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADOS : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTROS
 RECORRENTE : 2.MARIA DAS DORES BRITO SILVA
ADVOGADO : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho é devida a indenização por dano moral e material decorrente da doença ocupacional, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencido parcialmente, em ambos os recursos, o Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0127500-50.2008.5.18.0161
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE : JÂNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADOS : NELSON COÊ NETO E OUTROS
 RECORRIDA : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MARRINHOS
ADVOGADOS : WALTER ELIAS PEREZ E OUTROS
 ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
 JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÃO NÃO COMPROVADA. TRABALHO DE IGUAL VALOR. Não provada sequer a identidade funcional, irrelevante perquirir se o trabalho realizado era de igual valor, independentemente da qualificação profissional ser diversa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0073200-96.2009.5.18.0002
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : CARLOS ALEXANDRE FERNANDES DE SANTANA
ADVOGADA : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
 RECORRIDO : JOSÉ WANDERLEY SCHMALTZ EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : REMUNERAÇÃO. PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR "POR FORA". EXIGÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. A utilização de "caixa dois" constitui prática grave, que traz sérias consequências para a empresa, não só na esfera trabalhista, como também na administrativa, previdenciária e penal, razão pela qual o seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas, o que ocorreu in casu.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0149000-27.2009.5.18.0101
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE : 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADOS : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTROS
 RECORRENTE : 2. ADAILTON MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADOS : IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA E OUTROS
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE RIO VERDE
 JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. TRATAMENTO INADEQUADO. CONCAUSA. SEQUELA. INCAPACIDADE DEFINITIVA.

Mesmo que a causa da perda da capacidade laborativa do autor não seja o acidente e sim a forma do tratamento médico, é certo que dele derivou, ou seja, antes do acidente não tinha a vítima patologia alguma. Trata-se, no caso, de concausa superveniente, que se verificou após o acidente do trabalho, pois, do tratamento inadequado da lesão resultante do acidente sobrevieram complicações que geraram a atual moléstia sofrida pelo reclamante (LER/DORT), a qual resultou em perda parcial e definitiva de sua capacidade de trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0191700-97.2009.5.18.0010
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE : 1. MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
 RECORRENTES : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)(ADESIVO)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : "I. Justiça do Trabalho : competência (CF, art. 114) : pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal de que é da Justiça do Trabalho a competência para dirimir controvérsias relativas à complementação de proventos de aposentadoria quando decorrentes de contrato de trabalho : precedentes." (STF, 1ª Turma, AI 609.650-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 10.8.2007)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pela reclamante a Drª. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA. Presente na Tribuna

para sustentar oralmente pela reclamada, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0211500-35.2009.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE
ADVOGADOS : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTROS
RECORRIDOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : SEGURO DE VIDA EM GRUPO CONTRATADO PELO EMPREGADOR EM FAVOR DOS EMPREGADOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O fato de o seguro de vida em grupo ter sido contratado pelo empregador em favor de seus empregados faz com que a questão seja uma consequência do contrato de trabalho, inserindo-se na hipótese do inciso IX do art. 114 da CF, o que atrai a competência desta Especializada para processar e julgar o feito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pela reclamante, a Drª. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA. Goiânia, 21 de julho de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0238600-62.2009.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : VINÍCIUS LUIS DERZE MENEZES
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : LEVANTAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. APRESENTAÇÃO DOS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES. O art. 15 da Resolução 467 do CODEFAT elenca uma série de documentos a serem apresentados pelo trabalhador no ato do requerimento do seguro desemprego, mas não elenca nos incisos do citado artigo a apresentação dos últimos contracheques. Assim, incabível o pedido de indenização do seguro-desemprego sob o fundamento de impossibilidade de apresentação dos últimos contracheques, sendo certo, ainda, que a reclamada cumpriu com a sua obrigação ao fornecer as guias de Comunicação de Dispensa - CD e de Requerimento do Seguro-Desemprego - RSD devidamente preenchidas, conforme determina o art. 13 da Resolução 467 do CODEFAT, as quais revelam-se aptas ao levantamento do seguro desemprego.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0240500-74.2009.5.18.0102
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADOS : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ GALDÊNCIO DA SILVA
ADVOGADOS : FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : RESCISÃO CONTRATUAL - JUSTA CAUSA – IMEDIATIDADE. Por inexistir previsão legal acerca do prazo dentro do qual a reclamada deverá penalizar o obreiro, fica este a critério do aplicador do Direito, valendo-se do que foi trazido aos autos pelas partes e, principalmente, atendo-se ao princípio da razoabilidade. In casu, não há qualquer prova da instauração de processo administrativo que justifique o decurso de 20 dias da constatação da falta que o empregador atribui ao obreiro e a sua efetiva dispensa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergia de fundamentação, quanto à multa do art. 477, o Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000018-25.2010.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO(S) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : "I. Justiça do Trabalho : competência (CF, art. 114) : pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal de que é da Justiça do Trabalho a competência para dirimir controvérsias relativas à complementação de proventos de aposentadoria quando decorrentes de contrato de trabalho : precedentes." (STF, 1ª Turma, AI 609.650-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 10.8.2007)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, para afastar a prescrição, e NEGAR PROVIMENTO AO ADESIVO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, a Drª. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA e, pela reclamada, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 21 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000137-86.2010.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. MILZA ROSA DE ÁVILA
ADVOGADOS : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTROS
RECORRENTE : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO. REQUISITO NECESSÁRIO. Segundo o Regulamento de Pessoal da CONAB, é requisito necessário ao deferimento da promoção por merecimento a avaliação de desempenho, o que inexistia no caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recursos, sendo o da reclamante apenas parcialmente, e, no mérito, por maioria, vencido no recurso patronal o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000359-54.2010.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
RECORRENTES : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : "I. Justiça do Trabalho : competência (CF, art. 114) : pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal de que é da Justiça do Trabalho a competência para dirimir controvérsias relativas à complementação de proventos

de aposentadoria quando decorrentes de contrato de trabalho : precedentes.” (STF, 1ª Turma, AI 609.650-AgrR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 10.8.2007)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos, DAR PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS PARA DECLARAR A PRESCRIÇÃO TOTAL DA PRETENSÃO OBREIRA, ficando prejudicada a análise das demais matérias recursais constantes de ambos os recursos, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, a Drª. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA e, pela reclamada, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - RO - 0226600-06.2009.5.18.0011

REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MIGUEL BATISTA FILHO

ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO EQUIVOCADO DESDE A PRIMEIRA PRESTAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 326 DO C. TST. Os créditos relativos às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do critério de cálculo utilizado, desde a primeira parcela do benefício, prescrevem de forma total no biênio posterior à aposentadoria. Incidência da Súmula 326 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida aos votos do relator e do Desembargador BRENO MEDEIROS negando-lhes provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, devendo os autos retornar à pauta da sessão de 21/07/2010, independentemente de nova publicação.

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por maioria, vencido o relator, dar-lhes provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs. : 1. O Desembargador-relator votou na sessão de 14/07/2010; 2. O Desembargador BRENO MEDEIROS reformulou o voto proferido na sessão de 14/07/2010; 3. O Desembargador PAULO PIMENTA não participou da votação, fazendo-se presente apenas para compor o quórum de funcionamento. (Goiânia, 21 de julho de 2010.)

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - RO - 0142600-91.2009.5.18.0005

(Caulnom - 0045200-92.2009.5.18.0000 APENSADA)

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

RECORRENTE(S) : 1. JOÃO BANDEIRA

ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Havendo identidade de funções, cabe à empregadora comprovar as diferenças de produtividade e perfeição técnica entre o reclamante e a paradigma, ônus do qual não se desincumbiu. Devidas as diferenças pela desigualdade salarial. Recurso improvido, nesse particular.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,

conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e negar provimento ao patronal; por maioria, dar parcial provimento ao do obreiro, vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que lhe dava provimento parcial menos amplo e que adaptará o voto, bem como divergiu de fundamentação quanto ao intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento; em consequência, a cautelar inominada foi indeferida.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 9/2010

DATA : 02/08/2010 (SEGUNDA-FEIRA) INÍCIO : 14h

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

1.Processo AR-0040800-35.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Autor(s) : JESUS BENTO DA SILVA

Advogado(s) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Réu(s) : MARCELO SOARES

Advogado(s) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)

2.Processo AR-0041300-04.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Autor(s) : SILVIO DE JESUS SOUSA

Advogado(s) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Réu(s) : MARCELO SOARES

Advogado(s) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)

3.Processo AR-0042600-98.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Autor(s) : KAREN CRISTINE DIÓGENES PEREIRA

Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Réu(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - MANDADO DE SEGURANÇA

4.Processo MS-0001564-42.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Impetrante(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - MANDADO DE SEGURANÇA

5.Processo MS-0043400-29.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

Litisconsorte(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LEAL

6.Processo MS-0001189-41.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBARA

Litisconsorte(s) : 1. ALAN SOUSA SILVA

Litisconsorte(s) : 2. WTECH MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

Advogado(s) : THIAGO DOS SANTOS FARIA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AÇÃO RESCISÓRIA

7.Processo AR-0036800-89.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Autor(s) : MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
Advogado(s) : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : ELVIRA PORTO CORDEIRO
Advogado(s) : MANOEL GARCIA NETO E OUTRO(S)

8.Processo AR-0000392-65.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Autor(s) : FLÁVIA SCARTEZINI SANTOS
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Réu(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

9.Processo AR-0000043-62.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : MANOEL DOS SANTOS ROSA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Réu(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 26 de julho de 2010.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT-RO-0000317-08.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido(s) : MARLENE PEREIRA VALVERDE FRANCA
Advogado(s) : ADÃO MARTINS BARBOSA

DESPACHO
Vistos os autos.

Em atenção ao pedido formulado pela reclamante/recorrida à fl. 99, entendo que a anotação da CTPS obreira somente poderá ser efetivada após o julgamento dos recursos interpostos pelas partes. E verifico, por oportuno, que a reclamada não foi intimada para oferecer contrarrazões ao recurso ajuizado pela obreira às fls. 53/55, o que ora determino seja feito pelo prazo legal. De todo modo, a fim de que não haja qualquer prejuízo à reclamante, autorizo a devolução da sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Intimem-se.

À S1T.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo RO-0000409-89.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

DESPACHO
Vistos os autos.

Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, intime-se o Reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada. PRAZO DE 05 DIAS.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 26 de julho de 2010.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator1

Secretaria da Primeira Turma, 26 de julho de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0000199-59.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VANUSA ARAÚJO SILVÉRIO
ADVOGADO(S) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZAMARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. ARTIGO 253 DA CLT. Demonstrado que o empregado laborava em ambiente artificialmente frio, em temperatura inferior a 12°C, sem concessão dos intervalos exigidos pelo art. 253 da CLT, resta caracterizado o labor em condições gravosas à sua saúde, fazendo jus ao adicional respectivo, ainda que o empregador forneça equipamentos de proteção, pois o intuito do intervalo de descanso é propiciar ao trabalhador a recuperação do conforto térmico, atenuando a nocividade do ambiente frio, causada ao organismo humano.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010.

Processo RO-0000694-55.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : LORENE DARC MELGAÇO TAVARES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA..
ADVOGADO(S) : DANILO SIQUEIRA DE REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPINI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Permanece redator do acórdão o Excelentíssimo Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010.

DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0000825-57.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ALEXANDRO CARLOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE MUDANÇAS GATO AZUL LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LÁZARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-JUIZ ALDIVINO A.DA SILVA

EMENTA. 'CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVAS. INDEFERIMENTO DA ÚNICA TESTEMUNHA CONDUZIDA PELO OBREIRO. O indeferimento da única testemunha conduzida pelo autor configura cerceamento do direito de produção de prova, caso o depoimento seja essencial para o deslinde da questão posta em juízo, mormente se não for comprovada a existência de favorecimento ou de ausência de isenção. De mais a mais, aceitar a tese de troca de favores, importaria impossibilitar o trabalhador de provar o seu direito, dada a dificuldade de conseguir outro tipo de prova que não a testemunhal.' Processo RO-02092-2008-006-18-00-8. RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, acolher a preliminar de cerceamento do direito de produzir provas, declarando a nulidade da sentença e determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 26/07/2010

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0070000-82.2008.5.18.0013
EMBARGANTE : PROBANK S.A. (RECURSO ORDINÁRIO ÀS FLS. 1079/1094)
Advogado(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
EMBARGADA : TATIANA COELHO DE SOUZA
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Vistos etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação do reclamante/embargado para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).

Após, conclusos.

Goiânia, de julho de 2.010.

ORIGINAL ASSINADO

PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA

Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT - ED-RO - 0178100-06.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : 1.EDY LAWSON SILVA SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
EMBARGANTE : 2.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
ACÓRDÃO DE FLS. 776/785

Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelas partes (fls. 788/790 e fls. 792/800) possuírem efeito modificativo, em observância ao

princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante e das Reclamadas, para que, caso queiram, manifestem-se no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos.

À S2T, para os fins.

Goiânia, 26 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO Ana Beatriz Braga Pereira

Assessora Substituta

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo RO-0000336-85.2010.5.18.0241
Recorrente(s) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR

Recorrido(s) : ALEXANDRE PINTO DE MELO

Advogado(s) : NABIAN MARTINS DE PAIVA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Perfazendo o juízo de admissibilidade recursal, quanto aos pressupostos extrínsecos, observo que o d. Juízo de origem fixou o valor das custas no importe de "...R\$ 414,70 (quatrocentos e quatorze reais e setenta centavos), calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 20.735,00, conforme planilha anexa" (fl. 210), o que, data venia, contraria o caput e o inciso I do art. 789 da CLT, nos quais resta expresso que, havendo condenação, as custas incidirão, à base de 2% (dois por cento), sobre aquela.

Nesse passo, tratando-se de sentença líquida, devem ser observados os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, que no presente feito foram coligidos às fls. 211/219, daí se depreendendo custas no valor de R\$ 494,53 (fl. 211).

Assim sendo, sobeja uma diferença de R\$ 79,83 (setenta e nove reais e oitenta e três centavos), eis que a reclamada recolheu o valor de R\$ 414,70 (fl. 289).

Logo, a reclamada deverá, em 5 (cinco) dias, complementar as custas processuais, sob pena do recurso ordinário (fls. 259/287) ser considerado deserto.

Intime-se.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

À S3T.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz Relator

Processo ED-RO-0229600-26.2009.5.18.0007

Embargante(s) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

Embargado(s) : ALESSANDRA RODRIGUES PEIXOTO DOS SANTOS

Advogado(s) : ROSILENE MARTINS DA SILVA

Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 575/583.

À S3T para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01668-2009-001-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)

Recorrido(a)(s) : CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s) : LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO (GO - 24927)

Interessado(a)(s) : SAMIR SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s) : CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA (GO - 24299)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempesivo o recurso (intimação em 22/06/2010 - fl. 107; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 109).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões) :

- violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e portarias.

A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma, ainda, ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, dever-se-ia fazer um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Executada, de maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, seria, então, expedida certidão de crédito, o que não foi observado, na espécie. Consta do acórdão (fls. 104/105) :

"A Justiça do Trabalho não está deixando de executar a contribuição e nem ficou assim determinado no acórdão. A certidão de crédito é um título executável. Portanto, não há falar em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT.

Outrossim, a própria UNIÃO, que é a exequente do crédito, deve diligenciar no sentido de buscar a reunião de várias certidões expedidas contra a mesma empresa para fins de viabilizar a execução.

Quanto à aplicabilidade, ou não, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49/2004, é irrelevante, pois ela foi mencionada apenas como parâmetro para se estabelecer critérios práticos no âmbito desta Justiça do Trabalho no tocante à execução da contribuição previdenciária.

Portanto, mantenho a decisão de primeiro grau."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Outrossim, é incabível a alegação de ofensa a Portarias, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

Não se cogita, por outro lado, de ofensa ao artigo 114, VIII, da Carta Magna, haja vista que não houve, no caso, declaração de incompetência da Justiça do

Trabalho para executar a contribuição social, mas determinação no sentido de que fosse expedida certidão de crédito a favor da União, por ser título executável. Inviável a arguição de violação do artigo 2º da Carta Magna, haja vista que a matéria não foi analisada, pela Turma, sob o enfoque de tal preceito.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02293-2008-001-18-40-8 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Advogado(a)(s) : RODRIGO DIAS MARTINS (GO - 23344)

Agravado(a)(s) : FABIANA PIMENTA DE SOUZA

Advogado(a)(s) : MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA (GO - 20758)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/06/2010 - fl. 367; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 10 e 77).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.

Publique-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01490-2009-003-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : PAULA FEITOSA CARVALHO

Advogado(a)(s) : WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Agravado(a)(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Regular a representação processual (fl. 15).

Porém, verifica-se que o Recurso foi apresentado fora do prazo legal.

A decisão agravada foi publicada em 09/06/2010 (quarta-feira) - fl. 396, tendo o prazo iniciado em 10/06/2010 (quinta-feira), fluindo até 13/06/2010 (domingo), quando suspenso no período de 14/06/2010 a 18/06/2010 em virtude da correição periódica ordinária realizada, nesta Corte, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Com efeito, de 14 a 18/06/2010 o prazo recursal ficou suspenso (vide certidões de fls. 08 e 402). Transcorridos apenas quatro dias do prazo recursal antes da correição, a contagem continuou a partir de 21/06/2010 (segunda-feira), primeiro dia útil (art. 179 do CPC), findando em 24/06/2010 (sexta-feira).

Interposto o apelo somente em 28/06/2010 (segunda-feira) - fl. 02, encontra-se, portanto, intempestivo.

Consequentemente, ante a intempestividade deste recurso, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00602-2008-007-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : BONINI E BONINI LTDA.

Advogado(a)(s) : DIVINO DUARTE DE SOUZA (GO - 10535)

Agravado(a)(s) : CRISTIANO LEITE SILVA

Advogado(a)(s) : MARIA APARECIDA PIRES (GO - 10901)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 09; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 20).

Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista (art. 897, § 5º, I da CLT). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01216-2009-008-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Recorrido(a)(s) : DARMÉLIA GOMES BARBOSA

Advogado(a)(s) : ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2010 - fl. 545; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 552; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 25/05/2010 - fl. 571).

Regular a representação processual (fl. 215).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV e Lei nº 9.494/97, artigo 1º-A).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões) :

- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do artigo 37, II e § 2º, da CF.

A Reclamante defende a nulidade do provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado sem prévia aprovação em concurso público.

Consta do acórdão (fl. 537-verso) :

"A Reclamante foi admitida pelo CERNE, em regime celetista, no dia 01/06/1986 (CPTS - fls. 14), e remanejada, em 01/05/2002, para a AGECOM, por força da reforma administrativa promovida pelo Governo do Estado de Goiás. A matéria é conhecida deste Tribunal. Trata-se de uma sucessão atípica de empregadores.

É cediço que a teor dos arts. 10 e 448 da CLT, a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados, nem os direitos por eles adquiridos.

Portanto, o contrato de trabalho da Reclamante, que iniciou-se antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, permaneceu intacto, não havendo que se falar em nulidade contratual e tampouco em violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal.

Rejeito."

Como se vê nos excertos supratranscritos, tratando-se, na espécie, de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, com a admissão do Reclamante no primeiro Órgão em data que antecedeu à promulgação da Constituição Federal de 1988, esta não foi afrontada no seu artigo 37, II e § 2º.

Não se conhece de divergência com Súmula do STF, por falta de previsão legal (art. 896, "a", da CLT).

É insubsistente a assertiva de contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões) :

- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação do artigo 14, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.584/70.

A AGECOM alega que não são devidos honorários advocatícios, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal.

Consta do acórdão (fl. 544) :

"Para fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, e consequentemente, aos honorários assistenciais é necessário que a Reclamante cumpra as seguintes exigências legais (Súmula nº 219 do Colendo TST) : a) declare que recebe salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que sua situação econômica não lhe

permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família; b) requeira a assistência judiciária ao Sindicato de sua categoria profissional; c) tenha deferida a assistência, com a indicação de procurador credenciado ou constante dos quadros do órgão sindical.

No caso, ante a declaração de miserabilidade da Reclamante, o deferimento do seu pedido de assistência judiciária trabalhista deferida pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás, bem como o fato de ela estar patrocinada por advogado indicado pelo Sindicato (fls. 07), tenho que a Autora faz jus aos honorários assistenciais.

Diante do exposto, nego provimento ao apelo."

A Turma Julgadora concluiu que o Reclamante atendeu aos pressupostos exigidos para o deferimento dos honorários advocatícios, estando o acórdão, ao contrário do que afirma a Parte, de acordo com as Súmulas 219 e 329/TST, não se configurando, ainda, vulneração do dispositivo legal apontado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-01609-2007-008-18-00-3 - 1ª Turma

Segredo de Justiça

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(a)(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Interessado(a)(s) : MARCELLE GARDINE DOS SANTOS SILVA

Advogado(a)(s) : TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 22/06/2010 - fl. 1.102; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 1.104).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA

Alegação(ões) :

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fls. 1.107/1.108). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fls. 1.093/1.094) :

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 - dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40-6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40-3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41-2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª

Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40-4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40-1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85-5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40-1, Rel. Min. Dora Maria de Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Intemem-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01691-2009-009-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA (GO - 27575)

Recorrido(a)(s) : SELIAN SANTOS SILVA

Advogado(a)(s) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO (GO - 20206)

Interessado(a)(s) : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA (GO - 24794)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 358; recurso apresentado em 10/06/2010 - fl. 360).

Regular a representação processual (fl. 59).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Alegação(ões) :

- violação do artigo 114, I, da CF.

O Recorrente entende que "a Justiça do Trabalho é incompetente para conciliar e julgar ações envolvendo servidores públicos" (fl. 363).

Consta do acórdão (fl. 352-verso) :

"Verifica-se que a lide não se instaura entre a Administração Pública e o respectivo servidor, não havendo que se cogitar em relação de ordem estatutária ou jurídico-administrativa.

A contenda encerra discussão sobre créditos trabalhistas oriundos de vínculo empregatício incontroverso, qual seja, entre a demandante e a 1.ª reclamada (Sociedade Cidadão 2000).

No que diz respeito à participação do Município, esclareça-se que, formalmente, o vínculo ocorria entre, de um lado, o ente público e a Sociedade Cidadão 2000, na condição de cooperados para a consecução de objetivos comuns, e, de outro, essa e a reclamante. Assim, em tese, inexistiria relação entre a autora e o Município. Todavia, a acusada irregularidade no convênio celebrado entre as pessoas jurídicas teria estabelecido o contato, de índole trabalhista, entre os últimos, nos moldes há muito pacificados pelo ordenamento juslaboral, é dizer, resultando na responsabilidade da entidade federativa para com os direitos trabalhistas não adimplidos pela Sociedade Cidadão 2000."

Verifica-se que a Turma Julgadora, considerando a circunstância específica dos autos, afastou a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho por considerar que a lide decorre de vínculo empregatício incontroverso entre a Reclamante e a primeira Reclamada, e não com a Administração Pública. Assim, ao contrário do alegado, o acórdão está em consonância com o artigo 114 da CF, não se evidenciando violação a este dispositivo constitucional.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões) :

- violação dos artigos 2º e 3º da CLT.

O Reclamado sustenta ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, haja vista que inexistiu vínculo empregatício entre ele e a Reclamante, sendo a real empregadora a primeira Reclamada.

Consta do acórdão (fls. 353/353-verso) :

"Na peça de ingresso, a reclamante afirmou que sua entidade patronal celebrou convênio irregular, que resultou em mediação ilícita de mão de obra, em decorrência de que a autora passou a trabalhar no cumprimento de funções diretamente relacionadas com as finalidades institucionais do Município.

Evidente, portanto, a pertinência subjetiva que envolve processualmente reclamante e os reclamados, de acordo com os fatos levantados na petição

inicial, razão por que as partes integrantes da presente relação jurídica processual possuem legitimidade ad causam.

Em verdade, os argumentos relatados evidenciam que o recorrente discute conteúdo meritório, em cuja análise serão apreciados."

É razoável a exegese conferida à matéria pelo acórdão, no sentido de ser o Recorrente parte legítima para figurar no polo passivo do feito, em face dos fatos trazidos com a petição inicial, não se vislumbrando, assim, ofensa aos dispositivos indigitados.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões) :

- contrariedade à Súmula 331/TST.
- contrariedade à OJ 185 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 205 da CF.
- violação dos artigos 2º, 3º e 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente afirma que o fato de existir um convênio entre os Reclamados não significa que deva responder pelos débitos trabalhistas da primeira Reclamada, acrescentando que não se pode confundir convênio com terceirização. Diz que, em face da inexistência de vínculo empregatício entre o Município e a Autora, não pode ser condenado ao pagamento de intervalo intrajornada, horas extras e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos e multa do artigo 477 da CLT.

Consta do acórdão (fls. 353-verso/355-verso) :

"Incontrovertido que os reclamados celebraram convênio, sob a justificativa de alcançarem objetivos comuns, especialmente na área de formação educacional e profissional, uma vez que a conveniente Sociedade Cidadão 2000 é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, voltada à satisfação de direitos básicos da criança e do adolescente.

Em prestígio ao princípio da primazia da realidade sobre a forma, verificou-se que, em verdade, o ajuste firmado entre os reclamados serviu para que o Município custeasse o desenvolvimento de atividades de interesse público mediante pessoa jurídica interposta, desatendendo a regra destinada à admissão de pessoal para o cumprimento dessas finalidades, qual seja, o concurso público, e, ao mesmo tempo, despendendo menores recursos para verem tais objetivos satisfeitos.

(...)

Ressalte-se que as atividades da 1ª reclamada (Sociedade Cidadão 2000) sempre foram realizadas conjuntamente com o Município de Goiânia, que foi, durante toda a existência daquela, seu mantenedor, sendo que o convênio firmado foi a forma utilizada para possibilitar a efetivação dos repasses de verbas públicas, afastando os óbices legais.

Através das provas apresentadas, fica ainda mais evidente a estreita relação existente entre os reclamados, na medida em que empregados da 1ª (Sociedade Cidadão 2000) prestavam serviços em mutirões promovidos pelo 2º (Município de Goiânia) em clara demonstração da relação de subordinação havida entre eles.

Ademais, é fato notório nesta Eg. Corte, fruto da análise de inúmeras demandas propostas em face do Município em tela, contendo a mesma causa de pedir e os mesmos pedidos, que outrora, quando a Municipalidade relacionava as autoridades de cada setor da respectiva administração, incluía de forma flagrante a Sociedade Cidadão 2000 como sendo parte integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Goiânia.

Desse modo, sendo indubitável nos autos que a Municipalidade exercia poder diretivo sobre a Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente, financiando e promovendo as suas atividades, sendo que esta dependia financeira e administrativamente daquela, é de se reconhecer, em consequência, a responsabilidade solidária das rés.

(...)

Contudo, o r. julgado de primeiro grau não comporta reforma nesse sentido, visto que a situação do recorrente não pode ser agravada neste momento processual, à luz do postulado non reformatio in pejus."

A matéria não foi analisada sob a ótica dos artigos 205 da CF e 477 da CLT.

Verifica-se que o acórdão da Turma, ao contrário do alegado, decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, ao manter a responsabilidade subsidiária do Município, inexistindo a alegada contrariedade a este Verbetes Sumular, tampouco violação dos artigos 2º e 3º da CLT.

Quanto à OJ nº 185 da SBDI-1/TST, trata de contrato de trabalho com associação de pais e mestres, matéria estranha à debatida nos autos.

Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 365/367 e 369) não se prestam ao fim colimado, valendo ressaltar que o julgado transcrito à fl. 368 nem sequer cita o órgão julgador.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01706-2009-009-18-40-9 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s) : ASSIR BARBOSA DA SILVA (GO - 10682)

Agravado(a)(s) : MÁRCIO ALVES DE ARAÚJO

Advogado(a)(s) : VANESSA KRISTINA GOMES (GO - 19461)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/06/2010 - fl. 368; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 141).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00661-2008-010-18-40-4 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : MARCILON NERES DE SOUZA

Advogado(a)(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Agravado(a)(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/06/2010 - fl. 544; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 55).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, bem como das respectivas certidões de publicação/intimação.

Publique-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00968-2008-012-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA

Advogado(a)(s) : 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

2. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)

Recorrido(a)(s) : 1. HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s) : 1. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)

2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recurso de : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 1133; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 1136).

Regular a representação processual (fl. 1008).

Satisfeito o preparo (fls. 736, 825/826, 927, 937, 1009/1010, 1131 e 1226/1227).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões) :

- contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não acolheu sua alegação de prescrição. Sustenta que o ato inquinado de nulidade pela Reclamante consiste na supressão do pagamento do auxílio alimentação aos aposentados, o que ocorreu em fevereiro de 1995, ou seja, a suposta lesão teria ocorrido há mais

de dez anos. Ademais, argumenta que não se trata de parcela legalmente devida, e sim de benefício concedido espontaneamente pela empregadora, de modo que a supressão configurou ato único, atraindo a incidência da prescrição total prevista na Súmula 294/TST.

Consta do acórdão (fls. 1.110/1.112) :

"Compulsando os autos, verifico que os argumentos do recurso não derruem o fundamentos da r. Sentença, motivo pelo qual peço vênia para adotá-los como razões de decidir, verbis :

'(...) A questão acerca da natureza jurídica da alimentação possui conteúdo meramente declaratório, e dessa forma não é passível de prescrição. Embora o uso tenha consagrado os termos reflexos, as verbas postuladas a tal título são distintas da verba auxílio-alimentação, tanto assim que somente podem ser deferidas diferenças reflexas se estas forem expressamente postuladas. Assim, a verba auxílio-alimentação não possui natureza constitutiva condenatória. Os pedidos que têm natureza condenatória são os de diferenças reflexas, parcelas diversas.

Ademais, a Constituição Federal fixa somente o prazo prescricional do direito de ação quanto aos créditos resultantes da relação de trabalho. Não fixa prazo prescricional para o ajuizamento de ação declaratória da existência ou não de direitos inerentes àquela relação.

Também não se trata de hipótese de aplicação da Súmula 294 do TST, posto que a prescrição total somente cabe em caso de lide decorrente de alteração do pactuado entre as partes. Eventual adesão ao PAT não configura alteração do pactuado entre as partes, pois não envolve o empregado mas somente a empregadora e o órgão governamental. Além disso, no caso vertente, não houve supressão da parcela. Esta continua sendo paga, caracterizando prestações de cunho sucessivo, sobre as quais incide a prescrição parcial, pois eventual violação de direito se renova a cada novo pagamento efetuado. (fl. 732)

Mantenho."

Considerando a relevância jurídica do tema debatido, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 294/TST.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no recurso, ante o que estabelece a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de : HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade

Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 21/05/2010 (fl. 1.133) e o recurso somente foi apresentado em 07/06/2010 (fl. 1.233), ou seja, após expirado o octídio legal (em 01/06/2010).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01927-2009-013-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. DINAEL MORAIS DA SILVA

Advogado(a)(s) : 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recorrido(a)(s) : 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s) : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 473; recurso apresentado em 11/06/2010 - fl. 475).

Regular a representação processual (fl. 08).

Dispensado o preparo (fls. 471/472).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões) :

- contrariedade à Súmula 6,VI/TST.

- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.

- violação do artigo 461 e § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que ficaram comprovados os requisitos necessários para o deferimento da equiparação salarial pretendida e que o fato de o paradigma receber salário superior em decorrência de decisão judicial não é óbice à equiparação.

Consta da ementa do acórdão (fls. 460/461) :

" EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, do TST conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo do art. 461 da CLT.' (TRT, 1ª Turma, RO-0170200-72.2009.5.18.0010, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, julgado em 3/3/2010)"

Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01100-2009-101-18-00-6 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(a)(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)

Recorrido(a)(s) : MARLI FERNANDES DA COSTA

Advogado(a)(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA (GO - 7110)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 381; recurso apresentado via fax em 31/05/2010 - fl. 387; original apresentado em 07/06/2010 - fl. 417).

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 45).

Satisfeito o preparo (fls. 327, 380/380-verso e 444/445).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões) :

- violação do artigo 5º, V, da CF.

- violação do artigo 186 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer a redução do valor fixado à indenização por dano moral, afirmando que não atuou como causadora do infortúnio que vitimou a Reclamante.

Consta do acórdão (fls. 378-verso/379) :

"No tocante aos parâmetros para atribuição do valor da indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho, recomenda o eminente Ministro do Col. TST, Aloysio Corrêa da Veiga que : 'Deve buscar o julgador, utilizando-se do princípio da equidade, razoabilidade e proporcionalidade a traduzir tais condenações, de modo que possa proporcionar a certeza de que o ato ofensivo não fique impune, e que sirva de desestímulo sua dignidade' (ERR 763443/2001.4).

Considerando a solidez da reclamada, e que houve concausa no agravamento da doença, fixo a indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)."

A Turma Regional, com base nas provas dos autos, concluiu que o trabalho na Reclamada atuou como concausa no agravamento da doença da Reclamante e, amparada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, fixou a indenização por dano moral em R\$10.000,00. Nesse contexto, não se vislumbram as ofensas apontadas.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (Turma do TST - fls. 421/441) não se presta ao fim colimado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01552-2008-101-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. ELIANY RODRIGUES GUIMARÃES SILVEIRA

Advogado(a)(s) : 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s) : 1. RM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

2. MÁRCIO EMRICH CAMPOS (PERITO)

Advogado(a)(s) : 1. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)

2. - (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 481; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 483).

Regular a representação processual (fl. 21).

Dispensado o preparo (fl. 310).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegação(ões) :

- violação dos artigos art. 790-B da CLT e 3º, V e 4º da Lei nº 1.060/50.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente contra a determinação de que deve arcar com os custos da perícia realizada nos autos, pois é beneficiária da Justiça Gratuita

Consta do acórdão (fls. 475/476) :

"É certo que a concessão da gratuidade da justiça depende da mera declaração de hipossuficiência econômica e abrange todas as despesas processuais, inclusive honorários periciais, conforme se extrai dos preceitos legais citados no recurso. Mas a questão é que não se pode conceder a benesse àquele que não faz uso adequado de suas prerrogativas processuais e acaba por litigar de má-fé, como ocorreu na hipótese dos autos. Do contrário, seria incentivar os necessitados a agirem fora dos ditames da lealdade processual, em franco abuso do direito de invocar a tutela jurisdicional.

(...)

Cabe esclarecer que, embora o d. Juízo de origem não tenha aplicado à reclamante a pena por litigância de má-fé, nem revisto a concessão da gratuidade da justiça, é fato que ela agiu com deslealdade processual e merecia arcar com o ônus de sua conduta.

Todavia, a autora não será condenada por litigância de má-fé, nem terá cassada a concessão de todos os benefícios da gratuidade da justiça apenas para se evitar a reforma in pejus, mas a parte da sentença que determinou que ela pagasse os honorários periciais deverá ser mantida por todos os motivos acima expostos."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 790-B da CLT, tendo em vista que o referido dispositivo determina que a Parte que é beneficiária da justiça gratuita é isenta do pagamento de honorários periciais

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02319-2009-101-18-40-7 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)

Agravado(a)(s) : MARQUIANE PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/06/2010 - fl. 235; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 200).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02364-2009-101-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)

Agravado(a)(s) : JOSIVAN GAMA DIAS

Advogado(a)(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/06/2010 - fl. 237; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 196).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02490-2009-101-18-40-6 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)

Agravado(a)(s) : MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DA CONCEÇÃO

Advogado(a)(s) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA (GO - 13941)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/06/2010 - fl. 82; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 27).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e de autenticação das peças trasladadas ou declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da Agravante.

Publique-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01891-2009-111-18-40-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Agravado(a)(s) : RODRIGO SOUZA GUIMARÃES

Advogado(a)(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/06/2010 - fl. 359; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. 02 - certidão de fl. 361).

Regular a representação processual (fls. 30/31 e 33).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente

do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00283-2010-121-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s) : JOÃO PAULO ARAÚJO
Advogado(a)(s) : ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES (MG - 122144)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2010 - fl. 185; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 187).
Regular a representação processual (fl. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 154, 164/165 e 183-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 90, III e IV, /TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba. Pondera que, como foi convenicionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fl. 197).
Consta do acórdão (fls. 182/183-v) :
"EMENTA. HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. Nos termos da súmula 8 deste Eg. TRT, ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. Assim, seguindo a novel diretriz jurisprudencial desta Corte, ainda que haja instrumento normativo afastando tal direito trabalhista, são devidas as horas de itinerário. Recurso a que se nega provimento.
(...), em que pese o entendimento contrário desta Relatora, em atenção ao princípio da segurança jurídica, insta salientar que, no dia 06 de maio de 2010, o Pleno deste Tribunal resolveu pacificar a questão e aprovou súmula no sentido de que a referida parcela não pode ser suprimida por norma coletiva.
Entendeu o Plenário que, embora as convenções e os acordos coletivos de trabalho tenham sido erigidas à categoria de direito social constitucionalmente assegurado (CF, art. 7º, inc. XXVI), não podem renunciar, em nome da categoria profissional, direito assegurado em lei, salvo se expressamente autorizados para tanto, o que não é o caso da norma prevista no art. 58, § 2º, do texto Consolidado.
(...)
Assim, ainda que as normas coletivas trazidas aos autos tenham convenicionado a supressão do direito em destaque, nego provimento ao recurso empresarial, mantendo a condenação referente às horas in itinere, bem como os respectivos reflexos remuneratórios.
Nada a prover."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes : E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
Não cabe cogitar de contrariedade à Súmula 90/TST, quanto ao preenchimento dos requisitos para concessão das horas itinerárias, nem aos seus itens III e IV, visto que tais questões nem sequer foram debatidas expressamente no acórdão, sendo indevida a sua discussão via Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00533-2010-121-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s) : LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(a)(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES (GO - 28651)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 207; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 209).
Regular a representação processual (fl. 12).
Satisfeito o preparo (fls. 167, 178/179 e 206).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 90, III e IV, /TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba. Pondera que, como foi convenicionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fl. 219).
Consta do acórdão (fls. 203, 204 e 206) :
"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere , pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Nesse mesmo sentido, é o entendimento pacificado deste Eg. Regional por meio da sua Súmula nº 02.
(...), esta E. Turma, recentemente, alterou o seu entendimento no sentido de estabelecer que são nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente direitos dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública e os direitos dos empregados podem apenas ser transacionados, não renunciados.
(...)
Assim, pelos motivos já expostos, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere ."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Extrai-se do acórdão recorrido que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST, uma vez constatados os requisitos para o seu deferimento, sendo impertinente a assertiva de contrariedade. No que se refere aos itens III e IV do referido verbete sumular, tem-se que tais questões nem sequer foram debatidas expressamente no acórdão, sendo indevida a sua discussão via Revista.
Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes : E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-03764-2009-121-18-40-9 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravamento de Instrumento
Agravante(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Agravado(a)(s) : JOSÉ JAILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado(a)(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/06/2010 - fl. 318; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 7 e 29).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acq/g

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-03804-2009-121-18-00-8 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Recorrido(a)(s) : ANTÔNIO LORENÇO CARNEIRO BRITO

Advogado(a)(s) : MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA (GO - 27716)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2010 - fl. 214; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 216).

Regular a representação processual (fl. 19).

Satisfeito o preparo (fls. 151, 159, 170, 212-v/213, 230, 236 e 240).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões) :

- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.

A Reclamada não concorda com a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que o remédio processual oposto perante o Juízo de origem tinha por objetivo sanar omissões, " (...), agindo com o zelo necessário a assegurar seus interesses em superior instância." (fl. 221).

Consta do acórdão (fl. 211-v) :

"Observe, realmente, que os embargos opostos foram manifestamente protelatórios, pois ela alega omissão na sentença quanto à tese de que a cláusula convencional, que a desobriga de pagar horas in itinere, não se trata de mera supressão de direito, mas de resultado de ampla negociação entre as partes, tese fundamentadamente afastada pela sentença e que somente poderia ser modificada na sede de recurso ordinário, e não na declaratória. Mantenho a multa."

Inferre-se que o acórdão regional manteve a condenação, por considerar que os Embargos Declaratórios apresentados pela Reclamada visaram procrastinar o feito, já que o julgado não padecia do vício apontado. Logo, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais referidos.

HORA IN ITINERE

Alegação(ões) :

- contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.

- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fl. 227).

Consta do acórdão (fls. 211/212-v) :

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida a cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista.

(...)

No caso em apreço, o fato de o trabalho do obreiro ser desempenhado em zona rural gera a presunção de que se localiza em local de difícil acesso, bem como não houve comprovação de que houvesse transporte coletivo disponível, compatível com o horário de trabalho do reclamante.

Portanto, uma vez comprovado que o local de trabalho é de difícil acesso, devidas são as horas de percurso.

Por outro lado, demonstrada a existência de horas in itinere, nula é a cláusula da norma coletiva que visa à supressão desse direito, assegurado por lei.

(...)

Como restou incontroverso que o local de trabalho do reclamante (lavoura de cana-de-açúcar) era de difícil acesso e que o tempo de percurso, transigido entre as partes (ata de audiência de fl. 18), era, em média, de 45 minutos, não se pode dar validade à cláusula em comento, que exclui o direito do obreiro às horas in itinere.

(...)

Assim sendo, estão presentes os requisitos previstos no § 2º do art. 58 da CLT e Súmula nº 90 da SBDI-1, ensejadores do pagamento das horas in itinere, com adicional e reflexos."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Extrai-se do acórdão recorrido que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST, uma vez constatados os requisitos para o seu deferimento, sendo impertinente a assertiva de contrariedade a tal verbete sumular.

Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes : E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00559-2010-141-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s) : ELÍSIO COSTA

Advogado(a)(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2010 - fl. 154; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. 156).

Regular a representação processual (fls. 188/189 e 194).

Satisfeito o preparo (fls. 89, 126/127, 153 e 186).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões) :

- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.

Consta da ementa do acórdão (fl. 150) :

"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da sua Súmula nº 08."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Inviável a análise da arguição de afronta aos artigos 3º, IV e 5º "caput" da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.

Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01220-2008-141-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : MARLON SALUSTIANO FERREIRA

Advogado(a)(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)

Recorrido(a)(s) : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s) : GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ (MG - 56708)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2010 - fl. 412; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 417).

Regular a representação processual (fl. 19).

Dispensado o preparo (fl. 360).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL -

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões) :

- contrariedade à Súmula 378/TST.

- violação dos artigos 1º, III e IV, 5º, V e X e 7º, XXVIII, da CF.

- violação do artigo 186 do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando ser devida indenização substitutiva da estabilidade em razão de acidente de trabalho, além da reparação por dano moral. Diz que, no caso, não há que se verificar a culpa ou dolo da Empresa e que, de qualquer forma, estão presentes os elementos caracterizadores da obrigação de indenizar, atestados pelo laudo pericial. Consta do acórdão (fl. 402) :

"EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL – REINTEGRAÇÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Ausentes os pressupostos legais, não há falar em imposição à parte empregadora da obrigação de reintegrar e/ou indenizar o empregado em razão da moléstia de que padece."

A Turma concluiu pela inexistência de nexo causal entre a doença do Autor e sua atividade, bem como pela ausência de culpa da Empresa, com suporte no teor probatório dos autos, mormente o próprio laudo pericial, não se verificando, portanto, ofensa aos preceitos constitucionais e legal apontados, nem contrariedade à Súmula 378/TST.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 421/427, 438/446 e o de fls. 446/447) não se prestam ao fim colimado.

Os demais julgados (fls. 434/435 e 447/448) revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica à dos autos, onde, conforme já exposto, não ficou comprovado o nexo de causalidade entre a enfermidade e a atividade do Empregado (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01499-2009-141-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA

Advogado(a)(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Recorrido(a)(s) : IDELMAR TEIXEIRA DE AGAPITO JÚNIOR

Advogado(a)(s) : CASSICLEY DA COSTA DE JESUS (GO - 29192)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade

Verifica-se que o acórdão de fls. 231/250 foi publicado em 21/05/2010 - sexta-feira (fl. 251). Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em

25/05/2010 (certidão de feriado à fl. 264) e findou em 1º/06/2010. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 07/06/2010 (fl. 253), sendo, desse modo, intempestivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01750-2009-141-18-40-5 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s) : JAILSON SOUSA

Advogado(a)(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 302; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 10, 284/285 e 290).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00575-2009-151-18-00-1 - 1ª Turma

Embargos Declaratórios

Embargante(s) : EXPRESSO MAIA LTDA.

Advogado(a)(s) : SIVALDO PEREIRA CARDOSO (GO - 18128)

Embargado(a)(s) : ELZA DE SOUZA ROSA

Advogado(a)(s) : ZAMIR DO NASCIMENTO (GO - 21995)

A Reclamada, às fls. 70/71, opõe Embargos de Declaração em face da decisão de fl. 67, que considerou incabíveis os Embargos de Declaração opostos anteriormente.

Todavia, conforme já ressaltado na decisão de fl. 67, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do artigo 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos (Orientação Jurisprudencial nº 377/SBDI-1/TST).

Ressalta-se que a referida decisão que considerou incabíveis os Embargos de Declaração (fl. 67) encontra-se disponível no site deste Tribunal e nos autos desde o dia 07/07/2010.

Intím-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00642-2009-191-18-00-7 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s) : MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)

Recorrido(a)(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s) : FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 759; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 799).

Regular a representação processual (fls. 713/714).

Satisfeito o preparo (fls. 694, 716, 758 e 812).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões) :

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 128, 131 e 458, I e II, do CPC, 832, 884, § 4º, e 885 da CLT.

A Recorrente sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional quanto a fatos alegados na inicial e quanto àqueles constantes de seu Recurso Ordinário, tendo a decisão sido proferida em total desacordo com as provas dos autos (fl. 803). Aduz, ainda, que "A motivação das decisões judiciais reclama do órgão julgador, pena de nulidade, explicitação fundamentada quanto aos temas suscitados." (fl. 804).

No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título.

O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.

AÇÃO ANULATÓRIA

MULTA

Alegação(ões) :

- violação dos artigos 627, "b", e 628 da CLT e 23, II e § 1º, do Decreto nº 4.552/2002.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que os autos de infração são nulos, uma vez que "(...) não havia ocorrido o transcurso de 90 (noventa) dias do início do efetivo funcionamento do novo estabelecimento, estando a empresa na sua fase de implantação." (fl. 807). Acrescenta que houve interpretação equivocada da capitulação dos autos de infração e que esses não relatam fatos que atentam à dignidade do trabalhador.

Consta do acórdão (fl. 754) :

"EMENTA : NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. RISCO À SAUDE OU À INTEGRIDADE FÍSICA DO TRABALHADOR. Não se aplica o procedimento especial de saneamento quando verificadas pelo Auditor-Fiscal situações de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador, por força do disposto no Decreto 4.552, art. 28, §6º. Recurso a que se nega provimento."

Consta, ainda, do acórdão (fl. 756-v) :

"Não procede também o principal argumento lançado na petição inicial e peça recursal, no sentido de que a empresa não poderia ter sido autuada sem ter sido observada a dupla visita prevista no art. 627, 'b' da CLT. A previsão do artigo retro citado de : 'estabelecimentos ou dos locais de trabalho, recentemente inaugurados ou empreendidos' é restrita a empresas recém constituídas. Não é o caso da reclamada já em funcionamento há vários anos e possuidora de outras filiais pelo país (Mato Grosso e Mato Grosso do Sul)."

Verifica-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser incabível a aplicação do critério da dupla visita, tendo em vista a impossibilidade de se enquadrar a Recorrente no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, bem como as situações de iminente risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores (artigo 28, § 6º, do Decreto nº 4.552/2002). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 627 e 628 da CLT.

Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.

O aresto publicado à fl. 808 não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, sendo, portanto, inservível ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00800-2009-191-18-40-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Parte(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

2. JOVÂNIA FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s) : 1. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)

2. VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)

A Agravante, às fls. 544/546, formula pedido de reconsideração da decisão que declarou inexistente o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, por irregularidade de representação processual e apresenta os documentos de fls. 548/553.

Alega que "... ao revés da informação contida no citado despacho e consoante se observa na documentação ora encartada, em 13.05.2010, foi protocolado (através do sistema E-DOC sob nº 1684128) o substabelecimento outorgando poderes à Dra. Alessandra Romanholo Moyá, datado de 10.05.2010, (Docs. 01/06), o que comprova a regularidade da representação processual da reclamada." (fl. 545).

Todavia, constata-se que a petição apresentando o substabelecimento referenciado (fls. 548/553) somente veio a este feito neste momento processual, já que foi direcionada aos autos do processo originário (RO-00800-2009-191-18-00-9), conforme se vê à fl. 548.

Assim, considerando que o julgamento do AIRR é de competência do Colendo TST, a teor do artigo 897, § 4º, da CLT, cabe-lhe a análise das alegações da Agravante feitas às fls. 544/546 para aferir a regularidade de representação neste apelo.

Mantenho a decisão de fl. 541.

Publique-se e intimem-se.

Após, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fl. 541).

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00527-2008-211-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : REGINALDO DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES

Advogado(a)(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)

Recorrido(a)(s) : EVANDO DE RESENDE

Advogado(a)(s) : CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO (DF - 1840)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 212; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 214).

Regular a representação processual (fl. 15).

Dispensado o preparo (fl. 160).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões) :

- contrariedade à Súmula 297/TST.

- violação dos artigos 5º, V, XXXV e LV, 7º, XXVIII e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 458, I a III, do CPC e 832 da CLT.

O Recorrente aponta negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que, não obstante tenha oposto Embargos de Declaração, eles foram rejeitados, não tendo a Turma atendido a solicitação para que constassem do acórdão as declarações do Reclamado que se encontram à fl. 65 dos autos. Diz que a ausência de pronunciamento sobre a questão suscitada importa cerceio em seu direito de defesa e contraria a Súmula 297/TST.

Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos (fl. 211 e verso) :

"Os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT estabelecem que os Embargos de Declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão, bem como, em caso de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

A omissão pode ser verificada quando um pedido deixa de ser apreciado ou quando uma causa de pedir não é enfrentada.

Ressalte-se, por oportuno, que de acordo com a OJ-SDI-I nº 256, 'para fins do requisito do prequestionamento de que trata o Enunciado nº 297, há necessidade de que haja, no acórdão, de maneira clara, elementos que levem à conclusão de que o Regional adotou uma tese contrária à lei ou a Súmula.'

Sendo assim, é inexistente desse órgão julgador que sejam transcritas partes do processo no acórdão, como pretende o obreiro, ou mesmo que haja amplo debate acerca de determinados temas, sendo imprescindível, apenas, que o Juízo enfrente o objeto do apelo, demonstrando os motivos que lhe firmaram o convencimento, o que foi regularmente observado no caso concreto, visto que as questões colocadas em exame foram devidamente enfrentadas, as provas foram sopesadas e os motivos que levaram ao convencimento do julgador estão claros e fundamentados.

Ademais, de forma diversa do que parece crer o embargante, friso que não será a mera transcrição no acórdão do teor da prova colhida nos autos que permitirá à instância ad quem nova valoração mediante o revolvimento de fatos e provas,

ante os expressos termos da Súmula 126 do C. TST, a qual atribui aos Regionais a soberania na sua avaliação."

O entendimento manifestado pela Turma de que não está obrigada a transcrever trechos de prova em Embargos de Declaração não provoca negativa de prestação jurisdicional, mormente considerando-se que o acórdão embargado reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Nesse contexto, não se evidencia, também, o alegado cerceamento ao direito de defesa da Parte, razão pela qual deve ser afastada a afirmativa de ofensa aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.

Pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma, não se constata, igualmente, contrariedade à Súmula 297/TST.

O inciso V do artigo 5º e o inciso XXVIII do artigo 7º constitucionais não abordam as matérias tratadas neste tópico, sendo impertinente a alegação de infringência.

DESVIO DE FUNÇÃO

HORA EXTRA

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

FÉRIAS

FÉRIAS

Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões) :

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente argumenta que há nexos causal entre a doença por ele desenvolvida e sua atividade. Pondera que, se a atividade não foi a causa, atuou como concausa no surgimento da enfermidade.

Consta do acórdão (fl. 192) :

"EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL – DANOS MATERIAIS E MORAIS. Havendo dano, mas não comprovado o nexo causal com o trabalho executado, porquanto não diagnosticado pelo perito que o trabalho pudesse tê-lo originado, não há de se falar em indenização. Sentença mantida."

A Turma concluiu pela ausência de nexo causal ou concausal entre a doença do Obreiro e sua atividade com amparo no teor probatório dos autos. Nesse contexto, o aresto transcrito revela-se inespecífico, visto que retrata tese em torno de hipótese em que se verificou o nexo concausal, diferentemente do que foi exposto no acórdão (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10 : 30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00631-2009-251-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

Advogado(a)(s) : EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)

Recorrido(a)(s) : LÚCIA PASCOA DA SILVA

Advogado(a)(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)

Interessado(a)(s) : SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - SEMIL

Advogado(a)(s) : GUSTAVO FRAGA (GO - 22955)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 434; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 436).

Regular a representação processual (fls. 165/166-v).

Satisfeito o preparo (fls. 347, 382, 383, 433-v e 458).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões) :

- contrariedade à Súmula 331, III/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput" e 48 da CF.

- violação dos artigos 2º da LICC e 71, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas à Reclamante, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.

Consta do acórdão (fls. 431-v/432) :

"Avançando na análise do apelo, ficou demonstrado nos autos que a empresa FURNAS, segunda reclamada, celebrou contrato administrativo com a SEMIL,

primeira reclamada, cujo objeto era 'a prestação de serviços de copa, limpeza predial, recepção e áreas gramadas na Usina de Serra da Mesa/Estação de Microondas de Bateias, no Estado de Goiás' (fls. 59/76, cláusula 1ª).

Nesse contexto é que a reclamante foi contratada para trabalhar como auxiliar de serviços gerais, não havendo dúvidas quanto ao fato de que a beneficiária da prestação dos serviços era a segunda reclamada.

Desse modo, em havendo o reconhecimento de qualquer crédito a favor da reclamante, é plenamente aplicável o instituto da responsabilidade subsidiária tratado na Súmula nº 331, IV, do C. TST, conforme bem decidido pela MM. Juíza de origem.

Ressalte-se que não há de se falar em violação ao art. 71 da Lei nº 8.666/93, porquanto, afinal, o espírito da aludida Súmula é justamente o de evitar que a prestação de serviços por intermédio de pessoa interposta acarrete prejuízo ao trabalhador.

Cabe notar que, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ-RR-297751/96.2), que conferiu a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, restou pacificada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública mesmo diante dos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

(...)

Sob outro enfoque, deve ser acrescentado que a responsabilização subsidiária prevista no item IV da Súmula nº 331 do C. TST decorre da interpretação sistemática de vários dispositivos legais, tais como os arts. 2º e 8º da CLT, e até mesmo de regra constitucional (art. 37, § 6º, da CF/88), o que afasta qualquer argumento acerca da inexistência de previsão legal para a condenação imposta. Portanto, tendo a decisão recorrida sido proferida com base em súmula do C. TST, não há de se falar em violação à literalidade dos preceitos legal e constitucionais invocados."

No caso, tratando-se de processo em rito sumaríssimo, ante a restrição do § 6º do artigo 896 da CLT, somente é possível o exame de infringência à Constituição da República e de contrariedade à Súmula do TST.

A assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais invocados não merece guarida, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizada pelos créditos da empregada em razão de ter-se beneficiado do trabalho da Autora, entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST. Observância da Súmula 333/TST.

Quanto ao artigo 5º, II, da CF, ressalta-se que, no caso, qualquer vulneração a tal dispositivo somente poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.

De outra parte, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, não há de se cogitar de contrariedade ao item III da Súmula 331/TST, porquanto, na hipótese vertente, não se está reconhecendo o vínculo empregatício da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços.

HORA IN ITINERE

Alegação(ões) :

- contrariedade à Súmula 90, IV/TST.

- violação do artigo 7º, XXVI da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que "a autonomia negocial coletiva exercida pelo sindicato profissional representante da Recorrida pode, perfeitamente, alcançar a chamada hora in itinere, ou seja, foi lícita a exclusão do cômputo da jornada daquele tempo gasto pelo trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, no percurso entre a sua residência e o local de trabalho, quando este tratar-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular" (fl. 447). Caso não seja reconhecida a validade da referida Convenção Coletiva, assevera existir transporte público regular em parte do percurso, entre a cidade de Minaçu até o trevo da Usina de Serra da Mesa, pelo que requer que fique determinado como tempo de deslocamento 31 minutos e 46 segundos, tempo esse levado para percorrer a etapa não servida por transporte público.

Consta do acórdão (fls. 432/433-v) :

"De fato, o C. TST vem reiteradamente considerando que a partir da Lei nº 10.243/2001, que acrescentou o § 2º ao art. 58 da CLT, erigindo as horas in itinere à categoria de direito legalmente reconhecido, não é mais possível a sua supressão mediante instrumento coletivo, porque isso importa verdadeira revogação da lei em sentido estrito, insuscetível de ser flexibilizada por meio da flexibilização. Diante desse quadro, esta Eg. Turma resolveu por bem refluir do entendimento que vinha adotando em situações idênticas, quando reconhecia a validade de cláusula suprimindo o direito às horas de percurso, sob o fundamento de que a pactuação não ultrapassava os limites da outorga feita pelo art. 7º, XXVI, da CF/88.

Por fim, a matéria acabou sendo pacificada no âmbito deste Eg. Tribunal, mediante a edição da Súmula nº 08, com a seguinte redação :

'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido'.

Nesse contexto, merece ser confirmada a decisão de primeiro grau, no sentido de não atribuir validade à cláusula acima transcrita, por meio da qual restou estipulada uma verdadeira renúncia ao direito às horas in itinere.

(...)

Antes de mais nada, cabe observar que a reclamada menciona a existência de transporte público regular nos dois trechos iniciais do percurso, mas não cuidou de produzir prova nesse sentido, não tendo sequer explicitado qual a modalidade de condução que circula nesses trechos. Frise-se que a existência de ônibus intermunicipais passando pelo trevo da Usina, por exemplo, não se amolda a definição de 'transporte público regular', já que essas linhas não possuem custo módico, compatível com a renda auferida pelo trabalhador, o que inviabilizaria o exercício de suas atividades.

(...)

Portanto, a par de não provada pela reclamada a existência de transporte público regular, em conformidade com aquilo que exige a lei, no trajeto anterior ao trevo da Usina Serra da Mesa, não há nos autos também elemento algum de prova apto a autorizar a redução do tempo de percurso fixado em primeiro grau, já que a certidão de averiguação na qual se embasa o recurso para pleitear a reforma do julgado não foi jungida aos autos."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, não se vislumbrando, assim, ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.

De outro turno, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, não há que se cogitar de contrariedade ao item IV da Súmula nº 90/TST, uma vez que, segundo consignado no acórdão recorrido, "a par de não provada pela reclamada a existência de transporte público regular, em conformidade com aquilo que exige a lei, no trajeto anterior ao trevo da Usina Serra da Mesa, não há nos autos também elemento algum de prova apto a autorizar a redução do tempo de percurso fixado em primeiro grau, já que a certidão de averiguação na qual se embasa o recurso para pleitear a reforma do julgado não foi jungida aos autos" (fl. 433-v).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20 : 23 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

01.089/2010 RTSum 01 1.073/2010 UNA 09/08/2010 13:00 SUM. N N

IVONE ALVES DA SILVA SOUZA

MARIA DE LOURDES CAMPOS LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ CRISTINA DE LIMA + 003

01.090/2010 RTSum 01 1.074/2010 UNA 10/08/2010 13:00 SUM. N N

THALYS RODRIGUES DE OLIVEIRA

CELEIRO SUPERMERCADO LTDA.

01.091/2010 RTSum 01 1.075/2010 UNA 10/08/2010 13:30 SUM. N N

LUIZ MENDES RIBEIRO

SALVADOR MANGINI FILHO (ESPÓLIO DE) REP. P/ BARTOLOMEU FERREIRA LEITE

01.092/2010 RTSum 01 1.076/2010 UNA 10/08/2010 14:00 SUM. N N

ANDRÉ EDUARDO RODRIGUES

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN DOLPHIN RESORT

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

01.098/2010 CartPrec 01 1.082/2010

ORD. N N

ROSALIA FERREIRA DE ALMEIDA

RODRIGO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

01.095/2010 RTOrd 01 1.079/2010

ORD. N N

LEUARD COUTO GOMES DE ANDRADE

ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA (HOTEL PRIVÊ)

ADVOGADO(A): PAULO LUCAS DE FARIA

01.097/2010 RTSum 01 1.081/2010

UNA 10/08/2010 14:30 SUM. N N

JOSÉ AUGUSTO SOUTO SILVA

ADEMAR LUCIANO MATTTEI + 001

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

01.094/2010 RTOrd 01 1.078/2010

UNA 30/08/2010 15:30 ORD. N N

BRAZ CORREIA NETO

NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ROBERTO NATAL MARTINS

01.093/2010 RTSum 01 1.077/2010

UNA 05/08/2010 11:00 SUM. N N

LÚCIO GONÇALVES FERREIRA + 001

GRANJA SANTO ANTÔNIO

ADVOGADO(A): THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

01.096/2010 RTOrd 01 1.080/2010

UNA 31/08/2010 15:30 ORD. N N

CARLOS JOSÉ SILVA

GOÍASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABADIO ROMIS DE MORAIS

01.126/2010 RTSum 01 1.103/2010

SUM. N N

ADRIANA PATRICIA DE CASTRO E SILVA

PLANET INFORMATICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ ROGÉRIO HAFEMANN E OUTRA

01.127/2010 RTSum 01 1.104/2010

SUM. N N

EDER LOURENÇO OLIVEIRA

CAFEIRA SOARES E COSTA E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO DINIZ CURY

01.125/2010 RTSum 01 1.102/2010

SUM. N N

MARCIEL RIBEIRO MATEUS

LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): DIVINO TEÓFILO DA SILVA

04.735/2010 RTSum 01 4.723/2010

UNA 28/09/2010 14:00 SUM. N N

GILVAN MARTINS DA SILVA

GRUPO FARIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA

04.736/2010 RTSum 01 4.724/2010

UNA 28/09/2010 14:20 SUM. N N

JOSÉ JOÃO DA SILVA

GRUPO FARIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA

04.737/2010 RTSum 01 4.725/2010

UNA 28/09/2010 15:00 SUM. N N

ANTONIO ALVES DE SOUSA

GRUPO FARIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA

04.738/2010 RTSum 01 4.726/2010 UNA 28/09/2010 14:40 SUM. N N
GALDISON MANOEL DE MELO
GRUPO FARIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA

04.741/2010 RTSum 01 4.729/2010 UNA 28/09/2010 14:50 SUM. N N
BELCHIOR ALVES DOS SANTOS
GRUPO FARIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): EDNA NOGUEIRA DE SOUZA

04.739/2010 CartPrec 01 4.727/2010 ORD. N N
ELISON CARLOS ALVES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): EMERSON DE SOUZA BARBOSA

04.733/2010 CartPrec 01 4.721/2010 ORD. N N
VICENTE DO ROSARIO ALVES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES

04.732/2010 RTSum 01 4.720/2010 UNA 29/09/2010 16:00 SUM. N N
MARIZA MARQUES DE ALMEIDA NASCIMENTO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO

04.740/2010 ET 01 4.728/2010 ORD. N N
RENATO EUROPEU BORGES
RODRIGO EMANOEL MARTINS TAVARES

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO

04.734/2010 RTOrd 01 4.722/2010 UNA 08/09/2010 14:20 ORD. N N
RUI DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

04.742/2010 RTOrd 01 4.730/2010 ORD. N N
JÚNIOR FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

04.743/2010 RTOrd 01 4.731/2010 ORD. N N
MÁRCIO PEREIRA DUTRA
JALLES MACHADO S/A

04.744/2010 RTSum 01 4.732/2010 SUM. N N
CARLOS TEOTÔNIO BEZERRA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): UIGVAN PEREIRA DUARTE FILHO

04.731/2010 RTSum 01 4.719/2010 UNA 21/09/2010 10:00 SUM. N N
MARCIANA CARDOSO DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA TAVARES DO CARMO

00.612/2010 RTOrd 01 0.607/2010 INI 10/08/2010 13:10 ORD. N N
ODAI SILVANO FERRAZ
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ENRIQUE JAVIER MISAILIDISLORENA

00.611/2010 CartPrec 01 0.606/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE VIDROS DE
CRISTAIS
CERAMICA CHARO LTDA.(N/P ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS)

ADVOGADO(A): FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS

00.610/2010 RTSum 01 0.605/2010 UNA 09/08/2010 13:45 SUM. N N
ESPÓLIO DE MÁRIO PEREIRA DOS SANTOS (RESPRESENTADO POR
APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO)
EXPRESSO SÃO PAULO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

18.536/2010 CartPrec 09 1.429/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
NEUSA MARIA MODESTO + 001

18.537/2010 CartPrec 12 1.427/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
NEUSA MARIA MODESTO + 001

18.538/2010 CartPrec 08 1.440/2010 ORD. N N
ORLANDO DAS DORES DA SILVA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA (DIÁRIO DA MANHÃ)

18.539/2010 CartPrec 10 1.427/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FRIPESA INDUSTRIAL LTDA. + 001

18.540/2010 CartPrec 03 1.434/2010 ORD. N N
ELISABETH BORBA DE SOUSA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

18.541/2010 CartPrec 13 1.435/2010 ORD. N N
CARLOS ALVES DE SOUZA
PORTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

18.589/2010 RTSum 04 1.424/2010 UNA 10/08/2010 14:15 SUM. N N
LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
EMPRESA NAC. DE ENG. E CONST. LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

18.523/2010 RTSum 04 1.419/2010 UNA 13/08/2010 13:15 SUM. N N
MARCIO ANDRÉ HILÁRIO DIAS
BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ALAN DE AZEVEDO MAIA

18.621/2010 RTSum 12 1.434/2010 SUM. N N
SARAH MOABI RIBEIRO DA SILVA FRADICO
FAZENDA DA TOCA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. (COND. DO EDIF.
COMERCIAL SWISS OFFICE TOWER)

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

18.514/2010 RTOrd 03 1.433/2010 INI 29/09/2010 13:35 ORD. S N
SANDRA DE FREITAS MORAES
ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES + 002

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO

18.502/2010 RTOrd 11 1.429/2010 UNA 31/08/2010 16:05 ORD. N N
LILIAN NÚBIA COSTA E SILVA DE SOUZA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO

18.519/2010 RTSum 01 1.434/2010 UNA 18/08/2010 09:20 SUM. N N
JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

18.530/2010 RTOrd 12 1.426/2010 INI 24/08/2010 13:00 ORD. N N
VALDIRENE PEREIRA DE BRITO
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

18.566/2010 RTOrd 09 1.431/2010 UNA 02/09/2010 15:10 ORD. N N
ELOISA FERREIRA MENDES
MUNICIPIO DE GOIANIA

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA

18.557/2010 RTOrd 13 1.437/2010 INI 09/08/2010 08:40 ORD. N N
LUCÉLIA NILVIA CRUVINEL
AMERICEL S.A.

18.558/2010 RTOrd 04 1.421/2010 UNA 08/09/2010 15:30 ORD. N N
RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

18.547/2010 RTOrd 11 1.432/2010 UNA 01/09/2010 14:45 ORD. N N
FABIOLA SIMÕES RODRIGUES DA FONSECA
CTE CENTRO TECNOLÓGICO DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

18.550/2010 RTOOrd 08 1.442/2010 UNA 17/08/2010 14:35 ORD. N N
PATRICIA APARECIDA ALVES TEIXEIRA
BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

18.504/2010 RTSum 09 1.425/2010 UNA 09/08/2010 08:30 SUM. N N
ARISTON ROCHA DOS SANTOS
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA

18.503/2010 RTSum 12 1.425/2010 INI 10/08/2010 14:30 SUM. S N
ROSEMARY MOREIRA ALVES NUNES
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE - AMUNORTE

ADVOGADO(A): CHRYSTIAN ALVES SCHUH

18.534/2010 RTSum 06 1.425/2010 SUM. N N
ROBSON DE LIMA SILVA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

18.546/2010 RTSum 02 1.421/2010 UNA 12/08/2010 08:45 SUM. N N
JALMIRO PEREIRA DOS SANTOS
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

18.549/2010 RTSum 13 1.436/2010 UNA 09/08/2010 10:00 SUM. N N
EDIVANDO GERMANO DE ARAÚJO
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

18.551/2010 RTSum 11 1.433/2010 UNA 13/08/2010 09:00 SUM. N N
AILSON BATISTA NUNES
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

18.552/2010 RTOOrd 02 1.422/2010 INI 01/09/2010 08:05 ORD. N N
HEIFITZ CARLOS XAVIER
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

18.553/2010 RTSum 01 1.436/2010 UNA 18/08/2010 09:40 SUM. N N
FERNANDO LADEIRA SILVA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

18.554/2010 RTOOrd 05 1.427/2010 INI 16/08/2010 08:40 ORD. S N
ROBSON JACINTO DE OLIVEIRA
TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

18.560/2010 RTSum 03 1.435/2010 UNA 05/08/2010 15:40 SUM. N N
DANIEL DE OLIVEIRA ROMOALDO
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

18.564/2010 RTOOrd 10 1.428/2010 UNA 04/08/2010 15:00 ORD. N N
EDIGLEIDSON SOARES FERREIRA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

18.532/2010 RTSum 08 1.439/2010 SUM. S N
DHEYNE RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

18.555/2010 RTSum 07 1.436/2010 UNA 06/08/2010 15:20 SUM. S N
MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ADVOGADO(A): DANIEL MESQUITA FONSECA

18.484/2010 RTOOrd 06 1.422/2010 ORD. N N
ELIZABETH AMARAL BORGES
EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA.(NA PESSOA REP. JALES JUNIOR
MARTINS BORGES)

18.485/2010 RTOOrd 02 1.417/2010 INI 01/09/2010 08:15 ORD. N N
CLEUBER RODRIGUES BORGES
EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA.(NA PESSOA REP. JALES JUNIOR
MARTINS BORGES)

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

18.582/2010 RTSum 02 1.424/2010 UNA 16/08/2010 09:45 SUM. N N
MARIA DE FATIMA LIMA CHAGAS
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO

18.587/2010 RTSum 12 1.431/2010 INI 12/08/2010 13:30 SUM. N N
RODRIGO NETTO SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

18.590/2010 RTSum 01 1.438/2010 UNA 18/08/2010 10:00 SUM. N N
ALESSANDRA ALVES DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

18.592/2010 RTSum 03 1.438/2010 UNA 09/08/2010 15:40 SUM. N N
GENOSY ALVES RAMOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

18.574/2010 RTSum 01 1.437/2010 UNA 18/08/2010 09:50 SUM. N N
MARCO AURÉLIO DA SILVA BEZERRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDILENE PIRES

18.601/2010 RTSum 01 1.439/2010 UNA 18/08/2010 10:10 SUM. N N
FABIANA PIRES PEREIRA
AFG COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.(REDE STORE DE
SUPERMERCADOS)

ADVOGADO(A): EDNA SILVA

18.531/2010 RTSum 09 1.427/2010 UNA 09/08/2010 13:40 SUM. N N
AGNALDO DE JESUS PEREIRA
EMPREITEIRA SOUSA RABELO LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

18.505/2010 RTSum 11 1.430/2010 UNA 13/08/2010 08:30 SUM. N N
ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

18.507/2010 RTOOrd 13 1.433/2010 INI 09/08/2010 08:20 ORD. N N
JOAO BATISTA MARQUES DA COSTA
NACIONAL TENDAS LTDA

18.516/2010 RTSum 11 1.431/2010 UNA 13/08/2010 08:45 SUM. N N
IVAN SOARES BARRETO
ELDE ROCHA LEÃO

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

18.543/2010 RTOOrd 07 1.435/2010 ORD. N N
JOSÉ GARCIA MARTINS DE SOUSA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES

18.487/2010 ConPag 03 1.428/2010 INI 16/09/2010 13:40 ORD. N N
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MARAJOARA
PAULO RICARDO DA COSTA (ESPOLIO DE)-REP. P/ SINNA + 002

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA

18.515/2010 RTSum 02 1.419/2010 UNA 12/08/2010 09:00 SUM. N N
GLACIONE REIS DE MATOS
SANTA CRUZ IMP. DE ALIM. LTDA + 001

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

18.622/2010 RTSum 13 1.442/2010 UNA 10/08/2010 09:20 SUM. N N
ANTÔNIO CARNEIRO DE SOUZA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA

18.509/2010 RTOOrd 01 1.433/2010 UNA 18/08/2010 09:10 ORD. S N
GLECYANE BISPO DE SOUZA
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

18.512/2010 RTOOrd 07 1.432/2010 INI 25/08/2010 08:35 ORD. N N
EDVAN ALVES COSTA
AST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

18.594/2010 RTSum 05 1.430/2010 SUM. N N
DORICA COELHO SOBRINHO (ESPÓLIO DE) REP/P. CARLOS LUIZ COELHO
DA SILVA
SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED SS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

18.495/2010 RTOOrd 12 1.423/2010 INI 10/08/2010 14:10 ORD. N N
ENILTON RODRIGUES DELMONDES
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

18.616/2010 RTOOrd 11 1.439/2010 UNA 01/09/2010 15:25 ORD. N N
CLAUDINEY MARTINS DA COSTA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO ALMEIDA SOUSA

18.568/2010 RTOOrd 03 1.436/2010 INI 29/09/2010 13:40 ORD. N N
EDSON BENEDITO DA CUNHA
TADEU LINSE DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

18.490/2010 RTSum 03 1.429/2010 UNA 05/08/2010 14:40 SUM. N N
LUCIVÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

18.528/2010 RTOrd 05 1.426/2010 INI 16/08/2010 08:30 ORD. N N
VALDEQUES ROSA MARTINS
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 002

18.529/2010 RTOrd 02 1.420/2010 INI 01/09/2010 08:10 ORD. N N
PAULO RODRIGUES DE SOUZA
BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

18.499/2010 RTSum 13 1.432/2010 UNA 09/08/2010 09:20 SUM. N N
MADSON DIAS DE OLIVEIRA
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): HELANE SERPA

18.596/2010 ConPag 06 1.430/2010 ORD. N N
BETTONI E DINIZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ME
MAZIN SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): HELENA GOULART

18.620/2010 RTSum 10 1.433/2010 UNA 04/08/2010 09:30 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE VIANA REIS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): HELENA MARIA DE CASTRO

18.562/2010 RTSum 05 1.428/2010 UNA 09/08/2010 10:05 SUM. N N
DANÚBIA PEREIRA MARQUES
CONFORT AR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

18.488/2010 RTSum 09 1.424/2010 UNA 09/08/2010 08:10 SUM. N N
ELISANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

18.535/2010 RTOrd 09 1.428/2010 UNA 31/08/2010 15:25 ORD. N N
JOSÉ FELIX FILHO
TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA + 001

18.614/2010 RTOrd 03 1.440/2010 INI 29/09/2010 13:45 ORD. N N
FELIX TUPINAMBA DIAS DE OLIVEIRA
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES

18.571/2010 RTOrd 08 1.443/2010 UNA 17/08/2010 10:20 ORD. N N
ALAN AUGUSTO BERNADES
SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIDORA DE TRANSPORTES E
EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

18.603/2010 RTOrd 04 1.426/2010 UNA 09/09/2010 15:05 ORD. N N
ELAINE APARECIDA DO NASCIMENTO
JUAREZ MENDES MELO LTDA (VIAÇÃO PARAUNA)

18.609/2010 RTOrd 04 1.427/2010 UNA 10/09/2010 14:45 ORD. S N
JOÃO BATISTA SOARES DE OLIVEIRA
PANTANAL LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

18.593/2010 RTOrd 11 1.437/2010 UNA 01/09/2010 15:05 ORD. N N
ARÉDIO FERREIRA DA CRUZ
EDM TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): JOCELINO DE MELO JÚNIOR

18.586/2010 RTSum 10 1.431/2010 UNA 04/08/2010 13:20 SUM. N N
KEILA DOLORES DA SILVA
TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA

ADVOGADO(A): JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS

18.576/2010 RTOrd 07 1.438/2010 INI 25/08/2010 08:40 ORD. N N
BALBINA NASCIMENTO DE JESUS
CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO AZUL

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

18.612/2010 RTSum 03 1.439/2010 UNA 10/08/2010 14:00 SUM. N N
NEUSA SILVA BATISTA
CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA

18.611/2010 RTSum 04 1.428/2010 UNA 12/08/2010 13:15 SUM. N N
ROSIMEIRE LUIZA MARTINS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

18.615/2010 RTSum 05 1.432/2010 UNA 09/08/2010 13:00 SUM. N N
LUZIÂNIA BISPO DE MELO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

18.618/2010 RTSum 09 1.435/2010 UNA 10/08/2010 13:40 SUM. N N
NORMA ALVES DE SOUZA SILVA
EM FORMA ATELIER DE ESTETICA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO

18.548/2010 RTSum 08 1.441/2010 SUM. S N
VERA LUCIA FRANCISCA GOUVEIA
DALVA MARTINS DA CRUZ

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

18.607/2010 RTOrd 09 1.434/2010 UNA 08/09/2010 09:10 ORD. N N
JUAREZ CAMPOS
CENTROALCCOL S.A

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

18.598/2010 RTSum 11 1.438/2010 UNA 13/08/2010 09:45 SUM. N N
JOSEMAR DOURADO FERREIRA
VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

18.591/2010 RTOrd 13 1.440/2010 INI 09/08/2010 08:50 ORD. N N
LUIZ CARLOS SALES DE LIMA
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA (NOVA HELIOS COLETIVOS E
CARGAS LTDA)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

18.559/2010 RTSum 04 1.422/2010 UNA 10/08/2010 13:45 SUM. N N
SÍLVIO MARTINS NOLETO
MACIONIL MOREIRA DOS SANTOS

18.561/2010 RTSum 07 1.437/2010 UNA 06/08/2010 15:40 SUM. S N
JOÃO NEVES DA SILVA
TC ENGENHARIA LTDA

18.563/2010 RTSum 13 1.438/2010 UNA 09/08/2010 10:20 SUM. S N
ODAIR NUNES DE MOURA
MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES

18.575/2010 RTSum 09 1.432/2010 UNA 10/08/2010 09:10 SUM. S N
JOSÉ DIAS
MÁRCIA HELENA DE PAULA + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

18.545/2010 RTOrd 06 1.426/2010 ORD. N N
WILTON SILVA LIRA
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): LORENA BLANCO NUNES

18.610/2010 RTAlç 07 1.439/2010 UNA 06/08/2010 16:00 SUM. N N
RICARDINHO DOMINGOS CORREIA NETO
DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

18.599/2010 RTSum 12 1.432/2010 INI 12/08/2010 13:40 SUM. N N
IOLANDA APARECIDA DE OLIVEIRA
ÂNTONIO DE ANDRADE HILÁRIO (CHURRASQUINHO DO BIGODE)

18.600/2010 RTSum 02 1.425/2010 UNA 16/08/2010 09:30 SUM. N N
MAURÍCIO JACINTO ALVES
ANTÔNIO DE ANDRADE HILÁRIO (CHURRASQUINHO DO BIGODE)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

18.585/2010 RTSum 13 1.439/2010 UNA 09/08/2010 10:40 SUM. N N
WEBER PIMENTA DE OLIVEIRA
ANTÔNIO DE ANDRADE HILÁRIO (CHURRASQUINHO DO BIGODE)

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA

18.527/2010 RTSum 10 1.426/2010 UNA 04/08/2010 14:20 SUM. N N
RAQUEL MOURA CARDOSO
EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 002

18.544/2010 RTSum 12 1.428/2010 INI 10/08/2010 14:40 SUM. N N
IVAN FRANCISCO XAVIER
GE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA

18.521/2010 RTSum 13 1.434/2010 UNA 09/08/2010 09:40 SUM. N N
WALTER DA SILVA
EMPREITEIRA SOUSA RABELO LTDA

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

18.604/2010 RTOrd 05 1.431/2010 INI 16/08/2010 08:50 ORD. N N
CLEITON ETERNO DIAS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): MARIA SELMA BONFIM DA COSTA

18.569/2010 RTSum 02 1.423/2010 UNA 12/08/2010 08:30 SUM. N N

AMILTON ALMEIDA DA SILVA
DENINLAV LAVANDERIA LTDA

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO

18.520/2010 RTSum 06 1.424/2010 SUM. N N

HERMINIO DE SÁ TELES FILHO

JOSÉ ILÍDIO FIGALDO + 001

18.525/2010 RTOrd 10 1.425/2010 UNA 04/08/2010 15:20 ORD. N N

PAULO CESAR DA SILVA

REDE BRASIL DISTRIBUIDORA LOGISTICA LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

18.581/2010 RTSum 05 1.429/2010 UNA 09/08/2010 10:20 SUM. N N

VICENTE FRANCISCO DE LIMA

VULCANO EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS RIBEIRO

18.556/2010 ExCCJ 11 1.434/2010 ORD. S N

ROSIMEIRE DA COSTA MOURA

LUCIANO MARQUES BARBOSA

ADVOGADO(A): RICARDO JOSÉ FERREIRA

18.623/2010 RTOrd 13 1.443/2010 INI 09/08/2010 09:00 ORD. N N

IVANILDE DUARTE DOS SANTOS

GREGO COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

18.493/2010 RTSum 05 1.423/2010 UNA 09/08/2010 09:20 SUM. N N

EVERTON GOMES DOS SANTOS

SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

18.517/2010 RTSum 10 1.424/2010 UNA 04/08/2010 14:40 SUM. N N

ANTÔNIO JUNIO LEITE DA SILVA + 001

SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

18.518/2010 RTSum 07 1.433/2010 UNA 06/08/2010 14:40 SUM. N N

RAFAEL FRANÇA DISON DE OLIVEIRA

SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

18.533/2010 RTSum 07 1.434/2010 UNA 06/08/2010 15:00 SUM. N N

ROBERTO CAETANO DA SILVA

KING COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA

18.526/2010 RTSum 05 1.425/2010 UNA 09/08/2010 09:50 SUM. N N

SIDNEY JOSE DA SILVA

RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

18.542/2010 RTOrd 01 1.435/2010 UNA 16/08/2010 08:53 ORD. S N

JOSIVALDO BARROS LIMA

RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

18.605/2010 RTSum 06 1.431/2010 SUM. N N

GILSON ALVES DA CUNHA

RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

18.608/2010 RTSum 13 1.441/2010 UNA 09/08/2010 11:00 SUM. N N

FERNANDO BORGES SILVA

RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

18.580/2010 RTOrd 06 1.428/2010 ORD. N N

MARCOS PAULO GOMES SOARES

CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. + 001

18.583/2010 RTOrd 10 1.430/2010 UNA 04/08/2010 10:40 ORD. S N

FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS

ROBERTA RODRIGUES CUNHA + 001

ADVOGADO(A): RONALDO JOSÉ SILVA

18.501/2010 RTOrd 06 1.423/2010 ORD. N N

EDUARDO GIMENES DA SILVA

GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.(NESTLÉ)

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ

18.577/2010 RTSum 12 1.430/2010 INI 12/08/2010 13:20 SUM. N N

RODRIGO SANTOS REGO

TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

18.492/2010 RTOrd 03 1.431/2010 INI 28/09/2010 13:55 ORD. N N

GLEDSON FERREIRA SANTOS

FUNTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

18.497/2010 RTSum 07 1.431/2010 UNA 06/08/2010 14:20 SUM. N N

GRACIENE RABELO DA SILVA

BELFORT CONFECÇÕES LTDA

18.498/2010 RTSum 02 1.418/2010 UNA 12/08/2010 09:15 SUM. N N

JOSÉ KHERLAKIAN SALES

UNICART ASSESSORIA POSTAL PREST SERV LTDA

18.500/2010 RTSum 01 1.432/2010 UNA 18/08/2010 09:00 SUM. N N

MARIA SANDRA DA SILVA

VIA BRASIL CALÇADOS E BOLSAS LTDA ME

18.510/2010 RTAlç 04 1.418/2010 UNA 10/08/2010 13:30 SUM. N N

MARCILEY MIGUEL DE OLIVEIRA

ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

18.513/2010 RTSum 09 1.426/2010 UNA 09/08/2010 13:20 SUM. N N

CINTIA OLIVEIRA DA SILVA

LHBS CONSTRUTORA LTDA (PROP. LUSERGIO HENRIQUE)

18.524/2010 RTOrd 04 1.420/2010 UNA 08/09/2010 15:15 ORD. N N

JOSÉ VALMIR ALVES MONTELO

POSTO DIAMANTINA LTDA.

ADVOGADO(A): SARA MENDES

18.613/2010 RTOrd 12 1.433/2010 INI 12/08/2010 14:00 ORD. N N

ROSILDA RODRIGUES DA SILVA

HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO(A): SELMA GOMES MARÇAL BELO

18.602/2010 ConPag 04 1.425/2010 UNA 09/09/2010 14:45 ORD. N N

ELETROSYSTEM INFORMÁTICA LTDA

MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

18.491/2010 RTSum 03 1.430/2010 UNA 05/08/2010 15:00 SUM. S N

CIRLENE PIRES DA SILVA MOURA

SUELEN SOARES DA CRUZ + 001

18.496/2010 RTSum 12 1.424/2010 INI 10/08/2010 14:20 SUM. N N

VALÉRIA CRISTINA DA SILVA FEITOSA

ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA

18.570/2010 RTSum 11 1.435/2010 UNA 13/08/2010 09:15 SUM. N N

ASSIS SOUZA DE ANDRADE

LAVA JATO SPORT CAR

18.572/2010 RTSum 04 1.423/2010 UNA 10/08/2010 14:00 SUM. N N

PAULO OSIEL COSMO DE OLIVEIRA

BRINCAR E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

18.565/2010 RTSum 09 1.430/2010 UNA 09/08/2010 14:00 SUM. N N

ANA CLÁUDIA JOSÉ DE AGUIAR

RUBIALI CAFETERIA (CAFÉ BANDEIRA)

18.567/2010 RTOrd 12 1.429/2010 INI 12/08/2010 13:00 ORD. N N

MARISA DE MORAIS PRETO

HORIZONTE EMPREENDIMENTO E TUREIMO LTDA

18.573/2010 RTSum 10 1.429/2010 UNA 04/08/2010 14:00 SUM. N N

SCARLETH MENDES DUARTE

RUBIALI CAFETERIA (CAFÉ BANDEIRA)

ADVOGADO(A): TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

18.508/2010 RTSum 03 1.432/2010 UNA 05/08/2010 15:20 SUM. S N

FRANCISCA DA SILVA LOPES

DORIANE PAIVA DE PAULA

ADVOGADO(A): TADEU DE ABREU PEREIRA

18.619/2010 RTOrd 08 1.444/2010 UNA 17/08/2010 09:55 ORD. N N

CECÍLIA JUNQUEIRA CARDOSO TEIXEIRA

CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

18.486/2010 RTOrd 10 1.423/2010 UNA 04/08/2010 15:40 ORD. N N

ALESSANDRO DA SILVA

JBS S.A FRIBOI LTDA

18.522/2010 RTOrd 08 1.438/2010 UNA 16/08/2010 09:30 ORD. N N

MARLI PEREIRA DA COSTA

JBS S.A- FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): VINICIUS MEIRELES ROCHA

18.511/2010 RTSum 05 1.424/2010 UNA 09/08/2010 09:35 SUM. N N

EDVALDO JUNIOR DA SILVA

MARMO CONST E REFORMA LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

18.578/2010 RTSum 06 1.427/2010 SUM. N N

HAMILTON MARTINS DE SOUSA

EMPRESA MOREIRA LTDA.

18.579/2010 RTSum 03 1.437/2010 UNA 09/08/2010 15:20 SUM. N N
FERNANDO SILVA BORGES
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

18.584/2010 RTSum 06 1.429/2010 SUM. N N
FRANCISCO ASSIS VALIM DE MELO
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

18.597/2010 RTSum 10 1.432/2010 UNA 04/08/2010 13:00 SUM. N N
ALYSSON GABRIEL LOPES DA SILVA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
18.606/2010 RTOrd 02 1.426/2010 INI 02/09/2010 08:25 ORD. N N
GISLEY PEREIRA POVOA
BANCO PANAMERICANO S.A.(EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
18.595/2010 RTSum 09 1.433/2010 UNA 10/08/2010 13:20 SUM. N N
JOÃO BATISTA PEREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
18.588/2010 RTSum 11 1.436/2010 UNA 13/08/2010 09:30 SUM. N N
ZOLIA DE SOUSA FREITAS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): WOLTER DE ABREU CURCINO
18.489/2010 RTSum 04 1.417/2010 UNA 10/08/2010 13:15 SUM. N N
ELIETE MARIA DOS SANTOS
NILDA BARCELOS MARTINS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 137

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLARA MARCIA DE RIVOREDO
00.616/2010 RTSum 01 0.602/2010 UNA 12/07/2010 14:30 SUM. N N
MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA
HIPERMERCADO D TERRA LTDA.

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.614/2010 RTSum 01 0.601/2010 UNA 12/07/2010 14:15 SUM. N N
JOSE ROBERTO DE PAULO
RFLEURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA

00.617/2010 RTOrd 01 0.603/2010 INI 27/07/2010 13:40 ORD. N N
JUSCELINO ROCHA PEREIRA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA - EPP + 001

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA E OUTROS
00.611/2010 RTOrd 01 0.598/2010 INS 05/08/2010 15:00 ORD. N N
UBERDAN MARTINS DE OLINDA DUARTE
GOIAS REFRIGERANTE S/A

00.612/2010 RTSum 01 0.599/2010 UNA 12/07/2010 13:45 SUM. N N
LUCAS FERREIRA AMARAL
GOIAS REFRIGERANTE S/A

ADVOGADO(A): HERCILIO CRUZ SILVA + 001
00.609/2010 RTSum 01 0.596/2010 UNA 07/07/2010 09:30 SUM. N N
GISLEI DE OLIVEIRA FERREIRA
OSMAR ANCIOTTI GIL

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA
00.613/2010 RTSum 01 0.600/2010 UNA 12/07/2010 14:00 SUM. N N
JOAO LACY BATISTA
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
00.721/2010 RTSum 01 0.706/2010 UNA 09/08/2010 14:30 SUM. N N
JERUEL DE CASTRO PIRES
DROGARIA CORAÇÃO DE JESUS LTDA

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.722/2010 RTOrd 01 0.707/2010 ORD. N N
DLOUGAS DE FREITAS CAIXETA
BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.723/2010 CartPrec 01 0.708/2010 ORD. N N
ARNALDO CESAR AMORIM
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
00.725/2010 RTSum 01 0.710/2010 UNA 10/08/2010 14:00 SUM. N N
ALESSANDRO LESBAO DOS SANTOS
TRAÇO 10 CONSTRUÇÕES LTDA-ME

00.726/2010 RTSum 01 0.711/2010 SUM. N N
GILDASIO LOPES DE JESUS
TRAÇO 10 CONSTRUÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
00.724/2010 RTSum 01 0.709/2010 UNA 09/08/2010 14:45 SUM. N N
RONALDO ASSUNÇÃO DA SILVA
PORTO E BARBOSA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALINE JURCA
00.926/2010 RTOrd 01 0.926/2010 INI 06/10/2010 08:00 ORD. N N
RICARDO FERREIRA DE SOUZA LIMA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.925/2010 RTOrd 01 0.925/2010 INI 05/10/2010 08:50 ORD. N N
CLEANE RODRIGUES DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ROSA
00.923/2010 CartPrec 01 0.923/2010 ORD. N N
CLEIDE MOISÉS DA SILVA
OTÁVIO DE NEGRI

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.922/2010 RTSum 01 0.922/2010 UNA 23/09/2010 10:50 SUM. N N
RENNER PEREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

00.924/2010 RTSum 01 0.924/2010 UNA 23/09/2010 11:10 SUM. N N
JUARESMAR ADORNO DE JESUS
GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.500/2010 CartPrec 01 1.746/2010 ORD. N N
RONISSON DA CONCEIÇÃO SILVA
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

03.505/2010 CartPrec 02 1.766/2010 ORD. N N
AECIO LINO DE MORAES
CARLOS EMILIO BIANCHI FILHO

03.506/2010 CartPrec 01 1.749/2010 ORD. N N
FAUSTO YOSHYUKI YOSHIMURA
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLAUDINO GOMES

03.499/2010 RTSum 02 1.763/2010 UNA 19/08/2010 14:20 SUM. S N
FERNANDO DE JESUS OLIVEIRA
FBRAS COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

03.501/2010 RTSum 01 1.747/2010 UNA 17/08/2010 09:00 SUM. N N
SAMUEL RODRIGUES BARBOSA
AG CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO

03.496/2010 RTSum 02 1.762/2010 UNA 19/08/2010 14:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA SILVA VIEIRA
ARANTES E BERNARDES LTDA.

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA

03.502/2010 RTOrd 02 1.764/2010 INI 17/08/2010 13:10 ORD. N N
SEBASTIÃO DE SOUSA CAMPOS
ITELVO ALVES PIMENTA + 008

03.503/2010 RTOrd 02 1.765/2010 INI 17/08/2010 13:20 ORD. N N
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
ITELVO ALVES PIMENTA + 008

03.504/2010 RTOrd 01 1.748/2010 INI 22/09/2010 08:10 ORD. N N
EDUARDO OLIVEIRA DE FARIA JUNIOR
ITELVO ALVES PIMENTA + 008

ADVOGADO(A): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

03.497/2010 ConPag 01 1.744/2010 INI 22/09/2010 08:15 ORD. N N
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
JOSIEL FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA

03.498/2010 RTSum 01 1.745/2010 UNA 17/08/2010 09:11 SUM. N N
FABRICIO PEREIRA DE ANDRADE
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9745/2010

Processo Nº: RT 0124200-56.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTERO MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BET SHALON PRESTADORA DE SERVICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9746/2010

Processo Nº: RT 0065800-15.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO.....: MARILENE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9733/2010

Processo Nº: RT 0021200-64.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIA APARECIDA DOMINGUES COSTA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 261/263, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Destarte, acolhe-se parcialmente a exceção de pré executividade, determinando-se a apuração das verbas devidas até 16/08/2004, para a finalidade de delimitação da responsabilidade dos sócios JOSÉ TERCIO FRANÇA e ELVIS DA SILVA FRANÇA. Intimem-se, aguardando-se por oito dias. Após, à Contadoria."

Notificação Nº: 9768/2010

Processo Nº: RT 0030400-61.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EUBER LELIS DE GOIÁS FELIPE
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 9748/2010

Processo Nº: RT 0180300-21.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE CARVALHO DE ASSIS + 001
ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARKET HOUSE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9749/2010

Processo Nº: RT 0180300-21.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: TERESINHA DOMINGOS DE LOIOLA + 001
ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARKET HOUSE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9780/2010

Processo Nº: RT 0000500-96.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AO Exequente (procurador): fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber honorários advocatícios.

Notificação Nº: 9739/2010

Processo Nº: RT 0023100-14.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: AILSON DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) ADVOGADO DO RECLAMANTE intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9740/2010

Processo Nº: RT 0168900-73.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 9846, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9747/2010

Processo Nº: RT 0082100-08.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WISLEY LUIZ DE BRITES

ADVOGADO.....: **ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: **KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9764/2010

Processo Nº: RT 0113000-71.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO.....: **LUCIANO JAQUES RABELO**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ CARTÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: **ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução e da impugnação, cuja teor abaixo:

DISPOSITIVO

Isso posto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos apresentados pelo BANCO ITAUCARD S/A e pela UNIÃO, e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).

Homologo a atualização de cálculos de fls. 421 e seguintes, fixando o valor da execução em R\$ 148.401,97, sem prejuízo de futuras atualizações.

Com o trânsito em julgado e a transferência dos valores (fls. 417), venham os autos conclusos.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9755/2010

Processo Nº: RT 0126900-24.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEIS ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: **FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)

ADVOGADO.....: **JOÃO BOSCO BOAVENTURA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9783/2010

Processo Nº: RTOrd 0205100-45.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIANY JACKELINY VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: **LUIS GUSTAVO NICOLAI**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: **ZENAIDE HERNANDES**

NOTIFICAÇÃO:

AO Executado: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9751/2010

Processo Nº: RTSum 0220900-16.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LORENA BORGES SILVA

ADVOGADO.....: **CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

RECLAMADO(A): ASSIMAC PEÇAS E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9784/2010

Processo Nº: RTSum 0151600-30.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: OZEIAS PEREIRA BEZERRA

ADVOGADO.....: **AGNALDO RICARDO DIAS**

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9786/2010

Processo Nº: RTOrd 0194500-28.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON VIEIRA FIGUEREDO

ADVOGADO.....: **LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: **ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9727/2010

Processo Nº: RTOrd 0197200-74.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINO DA CRUZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: **ELLEN GOMES DE NOVAIS**

RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: **LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES**

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9744/2010

Processo Nº: RTOrd 0215300-77.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GEORGE SOUZA DA COSTA

ADVOGADO.....: **JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: **GÉCIO JOSÉ SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9741/2010

Processo Nº: ConPag 0220500-65.2009.5.18.0001 1ª VT

CONSIGNANTE...: ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: **RAPHAEL GODINHO PEREIRA**

CONSIGNADO(A): WILMAR DIVINO NETO

ADVOGADO.....: **IVONEIDE ESCHER MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

À(S) CONSIGNADO(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Consignante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9769/2010

Processo Nº: RTOrd 0000100-77.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JESUS DE MATOS

ADVOGADO.....: **WELINGTON LUIS PEIXOTO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: **ROGERIO LEMOS DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Vista às reclamadas da petição de fls. 347/349. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9771/2010

Processo Nº: RTSum 0000127-60.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: **JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

RECLAMADO(A): ADEUSINHO ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADO.....: **AMADEU PEIXOTO MACHADO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Notificação Nº: 9750/2010

Processo Nº: RTSum 0000210-76.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: **RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber Certidão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9752/2010

Processo Nº: RTSum 0000277-41.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA PINHEIRO SALES PEREIRA

ADVOGADO.....: **YURI NORMANHA PINHEIRO**

RECLAMADO(A): DROGARIA ARCO-ÍRIS COIMBRA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista à exequente do documento de fls. 54/56, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9753/2010

Processo Nº: RTSum 0000305-09.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA BATISTA

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): R. J. RAMOS + 001

ADVOGADO....: PAULO RICARDO LICODIEDOFF

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se as reclamadas para se manifestarem acerca da peça de fl. 35, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 9754/2010

Processo Nº: RTSum 0000305-09.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA BATISTA

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ELITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO....: PAULO RICARDO LICODIEDOFF

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se as reclamadas para se manifestarem acerca da peça de fl. 35, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 9756/2010

Processo Nº: RTOrd 0000307-76.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIZIA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para que deposite o valor de R\$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, conforme determinado em audiência (fl. 54), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9777/2010

Processo Nº: RTOrd 0000564-04.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MERCIA RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9778/2010

Processo Nº: RTOrd 0000683-62.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOMAR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: GILBERTO CARLOS DE MORAIS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 9731/2010

Processo Nº: RTOrd 0000741-65.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO BORGES VITORINO

ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DO PEIXE LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 182/187, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE. Nada mais."

Notificação Nº: 9762/2010

Processo Nº: RTSum 0000820-44.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MARQUES REZENDE

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): CENTRO SOCIAL MENINO JESUS DE PRAGA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 9775/2010

Processo Nº: RTOrd 0000830-88.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JANHERLLI OLIMPIO MORAIS FIRMO

ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

DISPOSITIVO

Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse inteiramente transcrita.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à condenação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9728/2010

Processo Nº: RTOrd 0000840-35.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEL CORDEIRO

ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): LUIZA FLÁVIA SOBRINHO NASCENTE + 002

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 808/810, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se a primeira reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este Dispositivo como se nele estivesse inteiramente transcrita. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9729/2010

Processo Nº: RTOrd 0000840-35.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEL CORDEIRO

ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): LUSSENE FLÁVIA SOBRINHO + 002

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 808/810, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se a primeira reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este Dispositivo como se nele estivesse inteiramente transcrita. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9730/2010

Processo Nº: RTOrd 0000840-35.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEL CORDEIRO

ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): SIDNEY JOSÉ DE PAULA + 002

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 808/810, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se a primeira reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este Dispositivo como se nele estivesse inteiramente transcrita. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9785/2010

Processo Nº: RTOrd 0000860-26.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: BALDUINO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9800/2010

Processo Nº: RTSum 0001000-60.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: THAYSE COSTA DA SILVA

ADVOGADO..... LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO

RECLAMADO(A): ALDO ANDERSON CABRAL MOREIRA

ADVOGADO..... LUCAS MENDES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO

Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por THAYSE COSTA DA SILVA, dando-lhes provimento parcial, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

À Contadoria.

Notificação Nº: 9757/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001043-94.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER ALVES BORGES

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO..... GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 29/73, destes autos.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9787/2010

Processo Nº: RTSum 0001072-47.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAMONA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9765/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001105-37.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON RODRIGUES DE ALCANTARA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o pedido de fl. 140, no tocante ao depósito do valor referente aos honorários periciais diretamente na conta do Perito, pois tal pagamento deve ser realizado em Juízo.

Intime-se a reclamada para que deposite o valor de R\$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, conforme determinado em audiência (fl. 13).

Notificação Nº: 9776/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001153-93.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE SOUZA BRITO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... JOAO PAULO AFONSO VELOZO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SEBASTIÃO DE SOUZA BRITO em face de AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedorial da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como

as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre R\$ 21.000,00, valor ora arbitrado à condenação, isenta na forma do art.790-A, I, da CLT, por se tratar de autarquia estadual.

Dispensada a remessa oficial ao Egrégio Regional, já que o valor da condenação inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, parágrafo 2º).

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9774/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001182-46.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILEIDE ALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA

ADVOGADO..... PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDILEIDE ALVES RIBEIRO em face de MUNICIPIO DE GOIÂNIA-GO, julgar IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$278,12, calculadas sobre R\$13.906,20, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isento na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9773/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001210-14.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SUEIDE DE FREITAS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SUEIDE DE FREITAS em face de MUNICIPIO DE GOIÂNIA-GO, julgar IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$267,03, calculadas sobre R\$13.351,50, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isento na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9759/2010

Processo Nº: RTSum 0001228-35.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE FERREIRA SANTOS

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ANA LÚCIA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 26/07/2010, às 08h50min, foi adiada para o dia 26/08/2010, às 08h50min, mantidas as coninações anteriores.

Notificação Nº: 9742/2010

Processo Nº: RTSum 0001234-42.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO..... SAMIR FARIA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls. 29, a seguir transcrita, para os fins legais: "Considerando que o Reclamante não indicou na inicial o valor correspondente da totalidade dos pedidos elencados a fl.07, conforme determina o art. 852-B, I, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, I c/c § 1º da CLT. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas pelo Reclamante, no importe de R\$68,04, calculadas sobre R\$3.402,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 9761/2010

Processo Nº: ResAut 0001276-91.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO JULIANO ROSA

ADVOGADO.....: ATILA HORBYLON DO PRADO

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRAS. COM. IND. PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes por 05 dias, sucessivamente, a começar pelo autor para, querendo, apresentar as cópias, demais reproduções dos atos e documentos referentes aos autos do processo nº 0133300-88.2007.5.18.0001, visando sua restauração (CPC, arts. 1063/1069).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9905/2010/
PROCESSO Nº RTOrd 0001418-95.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: SILVIO DIAS DE ANDRADE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA ,
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

Data da audiência: 17/08/2010 às 09:40 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição.

Aos vinte e três dias do mês de julho de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante SILVIO DIAS DE ANDRADE , RG nº 1157383 2V DGPC/GO , CPF nº 987.101.256-04, residente e domiciliado(a) na RUA CASTELO GRANDE QD.07 LT.14 , VILA SANTA RITA , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 10/06/2007 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de PORTEIRO. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 10/06/2007. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 18/10/2007. OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS O RECLAMANTE INFORMA QUE SE DESLOCOU ATÉ A CAIXA E NÃO CONSEGUIU RETIRAR O EXTRATO ANALÍTICO DO FGTS, MAS ACREDITA QUE TENHA SIDO FEITO OS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS E SE COMPROMETE EM LEVAR O EXTRATO NO DIA DA AUDIENCIA, FICANDO DESDE JÁ O PEDIDO DA LIBERAÇÃO DO MESMO, CASO REALMENTE TENHA ALGUM VALOR DEPOSITADO. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. -

Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 1020,00.

Nestes termos, Pede deferimento. DOCUMENTOS JUNTADOS - Cópia do RG - Cópia do CPF - Cópia da CTPS

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12330/2010

Processo Nº: RT 0151300-51.1998.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ANTONIO DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

Tomar ciência do resultado das pesquisas efetuadas junto ao BACENJUD, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12361/2010

Processo Nº: RT 0151500-87.2000.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIN

RECLAMADO(A): LOOK VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 552/553, cujo teor segue: 'Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requiera o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 12357/2010

Processo Nº: RT 0174200-57.2000.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA DE CARVALHO BISPO

ADVOGADO.....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO

RECLAMADO(A): ELIEL CAMPOS DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12351/2010

Processo Nº: RT 0138200-87.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRAUDELINA DUARTE

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 544/546, a qual julgou improcedente a impugnação aos cálculos objetada pela União. Segue transcrito o dispositivo da referida decisão. Prazo e fins legais.

4. Ante o exposto, portanto, conheço da impugnação aos cálculos objetada pela União nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por MARIA FRAUDELINA DUARTE em desfavor do BANCO ITAÚ S.A e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, aguarde-se o julgamento do AIRR notificado nos autos (fls. 455). Custas de R\$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais. Goiânia, 26 de julho de 2010, segunda-feira.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12377/2010

Processo Nº: RT 0170400-16.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CARVALHO

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA
ADVOGADO..... ELIZA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCR/INFORM/JUD/SERPRO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : ARCHIBALD SILVA OAB-GO 4177

Notificação Nº: 12355/2010

Processo Nº: RT 0042400-61.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER JAC BUENO DA SILVA

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSE MACHADO

RECLAMADO(A): CRISTAL NORTE DISTRIBUIDORA LTDA + 002

ADVOGADO..... CAIRO OLIVEIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Vista dos autos. Prazo: 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12342/2010

Processo Nº: RT 0050200-72.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ERENITA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DANIELA MONTREZOL GONZAGA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGMANN

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 23/08/2010, às 09:08 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 30/08/2010, às 09:08 horas.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA

Notificação Nº: 12340/2010

Processo Nº: RT 0090700-49.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CELSO ROSA DA SILVA + 002

ADVOGADO..... ABNER EMIDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro o requerimento de fls. retro pelas mesmas razões expandidas à fl. 372.

Volvam os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se, via advogada subscritora do petitiório.

Notificação Nº: 12316/2010

Processo Nº: RT 0075500-65.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO BARBOSA DE JESUS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO A RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12317/2010

Processo Nº: RT 0100700-74.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON SOUZA AGUIAR

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): DIAS E ROSA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12360/2010

Processo Nº: RT 0183100-48.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JAMES DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): VIVO CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12326/2010

Processo Nº: RTOrd 0024700-96.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELA OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO..... JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.534/538, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada nos autos do dissídio individual movido por GRAZIELA OLIVEIRA AMORIM, devido à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, nos termos da fundamentação que integra esta decisão.

Tendo em vista que o presente recurso foi declarado inexistente, o trânsito em julgado da sentença de fls. 484/522 ocorreu em 21.07.2010, caso não haja interposição de recurso ordinário pelas partes.

Registre-se. Publique-se.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada também diretamente.

Nada mais.

Notificação Nº: 12341/2010

Processo Nº: RTSum 0026600-17.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 005

ADVOGADO..... SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante/exequente a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre os embargos do devedor opostos às fls. 387/413, com a emenda de fls. 415/6, vindo os autos conclusos, em seguida, para julgamento.

Notificação Nº: 12359/2010

Processo Nº: RTSum 0044000-44.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON DIAS CALDAS SABINO DE LIRA

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12344/2010

Processo Nº: RTSum 0046200-24.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se o teor do ofício à fl.156, intime-se o credor trabalhista a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão do feito com esteio no art.40 da lei nº6.830/80.

Decorrido in albis esse prazo, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12343/2010

Processo Nº: RTSum 0046600-38.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WITLA FONTENELLE SOUSA SANTOS

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA LARRISSA + 001

ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Há segunda praça designada para o dia 27.07.2010, em razão da da primeira, realizada em 20.07.2010, ter sido frustrada.

Já em 23.07.2010 veio a executada efetuar o pagamento atualizado e conglobado de seus débitos fiscal e previdenciário.

É o que se extrai das fls. 149/56.

O art. 651 do CPC preceitua que antes de adjudicados ou alienados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto, em caso de arrematação, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.

É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária.

Assim, diante do que consta dos autos, cancelo a hasta pública designada, desconstituo a penhora de fl. 87, liberando-a, e extingo a presente execução por sentença, tudo nos termos dos arts. 794, I, e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária total (R\$465,88 + R\$191,22 = fl. 149) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. retro ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).

Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada, a depositária e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12376/2010
Processo Nº: RTSum 0050500-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará e certidão narrativa expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 12358/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) N/P
VALDETE LUIZ DA SILVA (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) + 001
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12332/2010
Processo Nº: RTOrd 0092200-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RAPHAEL IGLESIAS VALADARES
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO.....: LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Face às justificativas apresentadas pela reclamada/executada, dando conta da complexidade dos recolhimentos que deverá comprovar, com fulcro no art. 765 da CLT, defiro o seu requerimento de fl. 363.
Aguarde-se pelo prazo solicitado à fl. 363.

Notificação Nº: 12356/2010
Processo Nº: RTSum 0092400-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LISMALDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12325/2010
Processo Nº: RTOrd 0105200-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12352/2010
Processo Nº: RTSum 0182400-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA NEVES VIEIRA
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 133, intime-se a reclamada/executada a comprovar, em 5 (cinco) dias, o recolhimento, por GFIP própria, mês a mês, do FGTS devido (R\$891,25 – fl. 134), a fim de que seja restituído o equivalente em dinheiro, já que os recolhimentos fundiários, realizados desta forma, é que informam à Previdência Social o salário-de-contribuição do segurado, não podendo, por esse motivo, os depósitos serem pagos diretamente ao trabalhador e nem mesmo recolhidos em depósito único.

Notificação Nº: 12350/2010
Processo Nº: RTSum 0223500-70.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOEL DE BRITO
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fls. retro, por não ser o ato de fl. 137 decorrente de qualquer equívoco deste Juízo, encontrando-se justificado pelo expendido no seu primeiro parágrafo.
Ficam registrados, no entanto, os protestos contra a realização da diligência.
Intime-se.

Notificação Nº: 12329/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN, a pesquisa junto ao DETRAN e a constrição de créditos. O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.

No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução.
Pelas razões supra expendidas, mas considerando que a situação ocorrida nos autos nº 222/2007, referidos pelo credor trabalhista no petição de fls. 1063/8, envolve partes diferentes das deste feito, não cabendo a este Juízo perquirir quem quer seja, incidentalmente em execução, acerca da existência de sócio de fato em determinada empresa, defiro em parte o requerimento de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada reiterado às fls. retro, determinando o prosseguimento da execução, tão-somente, em face dos sócios nominados na alteração contratual de fls. 1073/6, quais sejam, ALEXANDRE VIEIRA MONTES e LETÍCIA VIEIRA MONTES, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles. Incluem os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes da referida alteração contratual.
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.
Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos para outras deliberações.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 12337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000117-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: BERTILA OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO.....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: SILVIA MARIA CHEMENT KANSO
NOTIFICAÇÃO:
Os recursos de fls. 186/93 e 202/25 são tempestivos (art. 1º, III, Dec.-Lei nº 779/69), adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 195) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 194).
Ainda assim, o de fls. 186/93 não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo.
Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e conforme exposto no dispositivo da sentença, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A) - fl. 161.
Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R\$193,09 + R\$48,27, num total de R\$241,36 (fl. 175). Mas como a recorrente recolheu apenas R\$198,00, deserta se mostra a medida.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela terceira reclamada, recebendo o manejo pela segunda acionada.
Após o decurso do prazo legal para insurgência contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intimem-se as partes, procedendo-se, antes, à anotação requerida à fl. 186.

Notificação Nº: 12338/2010
Processo Nº: RTOrd 0000117-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: BERTILA OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO.....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO + 002
ADVOGADO.....: DRAYANA BOUHD DE CAMARGO FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

Os recursos de fls. 186/93 e 202/25 são tempestivos (art. 1º, III, Dec.-Lei nº 779/69), adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

As custas processuais foram recolhidas (fl. 195) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 194).

Ainda assim, o de fls. 186/93 não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo.

Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e conforme exposto no dispositivo da sentença, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A) - fl. 161.

Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R\$193,09 + R\$48,27, num total de R\$241,36 (fl. 175). Mas como a recorrente recolheu apenas R\$198,00, deserta se mostra a medida.

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela terceira reclamada, recebendo o manejado pela segunda acionada.

Após o decurso do prazo legal para insurgência contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.

Intimem-se as partes, procedendo-se, antes, à anotação requerida à fl. 186.

Notificação Nº: 12339/2010

Processo Nº: RTOrd 0000117-13.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: BERTILA OLIVEIRA MACEDO

ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002

ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

Os recursos de fls. 186/93 e 202/25 são tempestivos (art. 1º, III, Dec.-Lei nº 779/69), adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

As custas processuais foram recolhidas (fl. 195) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 194).

Ainda assim, o de fls. 186/93 não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo.

Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e conforme exposto no dispositivo da sentença, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A) - fl. 161.

Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R\$193,09 + R\$48,27, num total de R\$241,36 (fl. 175). Mas como a recorrente recolheu apenas R\$198,00, deserta se mostra a medida.

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela terceira reclamada, recebendo o manejado pela segunda acionada.

Após o decurso do prazo legal para insurgência contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.

Intimem-se as partes, procedendo-se, antes, à anotação requerida à fl. 186.

Notificação Nº: 12334/2010

Processo Nº: RTOrd 0000200-29.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ARAGÃO COSTA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12333/2010

Processo Nº: RTOrd 0000477-45.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RONES CAMILO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Como o reclamado/executado, até o momento não comprovou o cumprimento do despacho de fl. 68, o que, inclusive, ensejou a aplicação da multa aplicada à fl. 75, defiro o requerimento de fl. retro, autorizando a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada e de certidão narrativa, visando à habilitação ao seguro-desemprego.

Intime-se.

Notificação Nº: 12319/2010

Processo Nº: RTOrd 0000676-67.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.366/371, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III - C O N C L U S ã O

Pelo exposto rejeito as preliminares e prejudiciais de mérito e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar os

reclamados CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG e ITAÚ UNIBANCO S/A a pagarem à reclamante NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA, com responsabilidade solidária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo – pecúlio e complementação de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, com incidências reflexas dessas últimas parcelas em gratificação de natal - com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação aos vencimentos mensais.

Julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação aos pedidos contrapostos indicados na fundamentação e acolho, em parte, o de apuração de valores devidos pela autora à primeira reclamada, incidente sobre as parcelas de horas extras deferidas em sentença judicial para o período de 36 meses anteriores ao afastamento previdenciário, o que será deduzido de parte de seus créditos.

A incidência de juros de mora ocorrerá a partir do ajuizamento da ação, em 1% ao mês e até o efetivo pagamento, exceto para as parcelas vencidas e vincendas em data posterior a este evento, sendo que sobre essas a contagem dos juros de mora ocorrerá a partir da exigibilidade de cada uma delas.

Tratando-se de créditos civis e previdenciários a atualização monetária observará o disposto no Código Civil Brasileiro, ou seja, será utilizada a taxa SELIC.

Serão retidos os valores devidos ao INSS e IRRPF.

Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 1.400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 70.000,00.

Registre-se.

Após, publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 12323/2010

Processo Nº: RTSum 0000922-63.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): CALIXTO COMERCIO DE PEDRAS LTDA. (CALIXTO MARMORARIA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de fls. 96/100, a qual julgou procedentes em parte os pedidos formulados na inicial. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais:

II - C O N C L U S ã O

Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos iniciais formulados pelo SINDIMACO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, Madeiras, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E

REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS em face de CALIXTO COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, condenado o requerido a pagar ao requerente as contribuições sindicais dos anos de 2006, 2008, 2009 e 2010, no valor anual de R\$ 27,11, com a incidência de juros e atualização monetária pela taxa SELIC a incidir a partir do dia primeiro de fevereiro de cada ano-base. São devidos, pela requerida, os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos definidos na fundamentação. Custas pela Requerida, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 250,00, no importe de R\$ 10,64, a serem recolhidas em 05 dias, sob pena de execução. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 19 de julho de 2010.

Alciane Margarida de Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 12336/2010

Processo Nº: RTSum 0000976-29.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DONISETE PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento de fl. 75 a fim de elastecer, até o dia 06.08.2010, o prazo para atendimento do ordenado à fl. 70, sob pena de incidência da multa de 1/30 do salário mínimo estabelecida à fl. 24, retroativamente a 29.05.2010.

Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 12349/2010

Processo Nº: RTOrd 0001015-26.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM DE CÁSSIA CARVALHO BORGES

ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): HSBC BANCO MULTIPLO S.A. + 001

ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tendo em vista o retorno da intimação via postal referente à testemunha MARA MANUELA SIMAL DE FREITAS, não sendo encontrada,

informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço da referida testemunha, inclusive com CEP, caso queira insitir em sua oitiva.

Notificação Nº: 12321/2010

Processo Nº: RTSum 0001272-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO GOMES BORBA

ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ OSÓRIO DUARTE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com exame de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SILVIO GOMES BORBA em face de JOSÉ OSÓRIO DUARTE, na reclamatória trabalhista nº 0001272-51.2010.5.18.0002, condenando-o a pagar ao reclamante, as quantias de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a título de multa estabelecida pelo artigo 477, § 8º da CLT e de honorários assistenciais, respectivamente, sob pena de execução, tudo na forma da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 23ª Região. Sem incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, visto que se tratam as verbas ora deferidas de multa e indenização de honorários advocatícios. Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos), calculadas na forma do disposto no artigo 789, caput da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste decisório, sendo o reclamado, consoante dispõe o artigo 852, segunda parte, da CLT. Nada mais. Goiânia, 22 de julho de 2010.

Wanderley Rodrigues da Silva

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12353/2010

Processo Nº: RTSum 0001294-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DIAS MATOS

ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): BENEDITO GOCALVES DA SILVA BF ACABAMENTOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de fls.40/42, a qual extinguiu o processo, sem resolução de mérito. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais:

Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$246,40, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$12.320,04, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 26.07.2010. Registre-se. Publique-se. Intime-se o reclamante e a segunda reclamada. Nada mais. Goiânia, 20 de julho de 2010, terça-feira.

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 12331/2010

Processo Nº: Caulnom 0001396-34.2010.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: SOMA AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA.

ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA
RÉU(RÉ): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS- SINDETUR/GO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

SOMA AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA, devidamente qualificada e representada por advogada, ajuizou a presente ação cautelar nominada em face do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDETUR/GO, com pedido liminar de antecipação de tutela jurisdicional, requerendo, no particular, que seja decretada a suspensão de eleições sindicais convocadas para o dia 23.07.2010, às 17:00 horas, haja vista as irregularidades apontadas.

Procuração e documentos foram juntados às fls. 09/69.

A matéria de fundo posta em juízo, decorrente da representatividade sindical, guarda relação com aquelas elencadas no art. 114 da Constituição Federal em sua nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a qual acresceu o inciso III, dispondo que as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores estariam, a partir de então, afetos a esta Especializada.

Por essa razão, e considerando o direito de ver garantida uma eleição justa e honesta para a Presidência do sindicato que a representa, visualizo, igualmente, a legitimidade ativa ad causam da autora e seu interesse processual.

Feitas tais considerações, e ciente este Juízo de que sendo a tutela antecipada medida satisfativa, com a lei condicionando a certas precauções de ordem probatória, de forma que mais do que fumus boni iuris e periculum in mora, é necessário como pressuposto para a concessão a existência de prova inequívoca, da verossimilhança da alegação e, principalmente, de que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, aliado à reversibilidade do provimento antecipatório, conforme o disposto no art. 273 do CPC, observo que a análise perfunctória e única possível, até o momento, dos fatos, não conduz à procedência do pedido de antecipação. Senão, vejamos.

O fumus boni iuris, ou melhor, a verossimilhança das alegações, resultaria das diversas irregularidades no processo eleitoral explicitadas na petição inicial, como a falta de aprovação das contas da Diretoria atual, pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral do sindicato, nos termos do art. 30, V, do Estatuto, destacando-se o fato do mandato da atual Diretoria estar vencido desde 24.04.2010, inexistindo qualquer autorização assemblear prorrogando o mandato ou autorizando O Presidente a convocar a eleição em tela.

Ocorre que a documentação juntada com a petição inicial não é suficiente para a prova das alegações feitas. Não foi, sequer, informado o encaminhamento dado aos expedientes reproduzidos às fls. 63 e 69.

Conforme já teve oportunidade de decidir o E. TRT local em sede de mandado de segurança versando sobre questão assemelhada:

A prova (da verossimilhança da alegação) deve ser inequívoca, ou seja, clara, evidente, manifesta. Segundo os léxicos, equívoco é o que se presta a mais de um sentido ou mais de uma interpretação - logo, a prova deve ser cabal, insuscetível de provocar dúvida no espírito do intérprete. Em outras palavras, prova inequívoca é aquela capaz de convencer o juiz de que o alegado tem aparência de verdade, exatamente como diz Marinoni: a denominada prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, entendido como o não-suficiente para a declaração da existência ou da inexistência do direito. Para Teori Albino Zavascki, a tutela só pode ser antecipada se houver certeza quanto à verdade dos fatos, mas esta certeza é apenas relativa: a antecipação da tutela de mérito supõe verossimilhança quando ao fundamento de direito, que decorre de (relativa) certeza quanto à verdade dos fatos. Quer dizer: a lei exige relativa certeza quanto aos fatos, não quanto ao direito, e é da relativa certeza quanto aos fatos decorre a verossimilhança dos fundamentos de direito (PROCESSO TRT-MS-00226-2009-000-18-00- 9, rel. Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO).

Não há indicação, também, dos prejuízos imediatos que adviriam à requerente em caso de realização da eleição debatida, a qual poderá ser eficazmente combatida, em momento posterior, mediante ação declaratória de nulidade.

Não se dignou a requerente, nem mesmo, a informar se ela, como filiada, procedeu à convocação de assembleia geral extraordinária para destituição da atual representação do sindicato e constituição de uma Junta Governativa, mencionada no documento reproduzido à fl. 60.

Deste modo, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela jurisdicional.

Expeça-se mandado, com cópia da exordial e deste ato, a fim de que o requerido seja citado, na pessoa de seu representante legal, a, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar contestação ao pedido inicial.

Intime-se a requerente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 11129/2010

PROCESSO Nº RT 0050200-72.2006.5.18.0002

RECLAMANTE: ERENITA PEREIRA DA SILVA

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: DANIELA MONTREZOL GONZAGA DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

Data da 1ª Praça 23/08/2010 às 09:08 horas

Data da 2ª Praça 30/08/2010 às 09:08 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrados no seguinte endereço: AV. SAO JOAO ED. KAYLANE B. ALTO DA GLÓRIA CEP 74.815-280 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (uma) máquina de lavar roupa, marca Eletrolux, 6 KG, branca, em funcionamento, em bom estado de conservação, avaliada em R\$800,00; 2) 01 (um) forno micro-ondas, marca CCE-INTERATIVO, cor branca, em funcionamento, em bom estado de conservação, avaliado em R\$250,00. TOTAL: R\$1.050,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11143/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001391-12.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE COSTA NERES
RECLAMADO(A): TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS, CNPJ/MF: 02.367.142/0001-17

Data da audiência: 30/08/2010 às 08:25 horas.
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Comunicação à SRTE e INSS das irregularidades, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 9.457,81. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11107/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001406-78.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: SANDRÉ CEZAR DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) , CPF/CNPJ: 08.916.548/0001-98

Data da audiência: 31/08/2010 às 08:15 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Aviso Prévio Indenizado (R\$750,00); Férias Vencidas + 1/3 2010 (R\$1.000,00); Férias Proporcionais + 1/3 (R\$500,00); Salários Trezenos (2009 a 2010 = R\$1.250,00); FGTS + Multa de 40% (indenização ou guias = R\$1.300,00); Seguro Desemprego (R\$1.800,00); Multa do Artigo 477 da CLT (R\$750,00); Multa do artigo 467 da CLT (R\$3.875,00); Adicional Noturno (R\$650,00); Requer ainda, após o reconhecimento do vínculo empregatício, seja determinado a terceira reclamada que proceda a anotação da CTPS obreira, com a comprovação mensal dos recolhimentos previdenciários e fiscais; A aplicação do disposto no art.467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência; A comunicação ao Ministério do Trabalho da inobservância do disposto no art.477, parágrafos 6 e 8 da CLT, com a consequente aplicação da multa' e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R\$ 11.875,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12051/2010
Processo Nº: RT 0160600-63.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 003
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa para o fim de requerer junto aos cartórios não conveniados as certidões pretendidas.

Notificação Nº: 12038/2010
Processo Nº: RT 0112500-09.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foram opostos embargos de declaração pelo reclamante (fls. 1.666/1.668) para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12049/2010
Processo Nº: RT 0019400-92.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 008
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guias para levantamento, expedidas em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12067/2010
Processo Nº: RT 0090000-07.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDISMAR VITOR SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOLYS FÁBRICA DE MÓVEIS + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 445 (bens:01 armário e 4 macas), será(ão) levado(s) à Praça no dia 30/08/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/09/2010, às 13:00 horas, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12043/2010
Processo Nº: RT 0198300-63.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA JONAS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 12064/2010
Processo Nº: ExProvAS 0066501-23.2008.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE....: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (TELEGOIÁS) + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE E À PRIMEIRA EXECUTADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela segunda executada (fls. 350/353). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12012/2010
Processo Nº: RT 0110800-85.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8883/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12075/2010

Processo Nº: RT 0168800-78.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ANTÔNIO MENDANHA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CLEITON SOARES E CIA LTDA.(CLM MONTAGEM) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 0168800-78.2008.5.18.0003.

Notificação Nº: 12057/2010

Processo Nº: RTOrd 0194200-94.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS BELO DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada COOTEGO – COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS a pagar ao reclamante JOSÉ DOS REIS BELO DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, e cumprir as obrigações de fazer a que foi condenada, tudo conforme estabelecido na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor estimado provisoriamente à condenação, R\$ 10.000,00.

Recolham-se as contribuições previdenciárias e imposto de renda devidos.

Expeça-se requisição para pagamento de honorários periciais, fixados em R\$ 1.500,00.

Intimem-se as partes e o perito.

Nada mais.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12056/2010

Processo Nº: RTOrd 0210500-34.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DEMETRIO NAZARENO CAMPOS

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi apresentada impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 390/393). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 12066/2010

Processo Nº: RTOrd 0222000-97.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8916/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12014/2010

Processo Nº: RTOrd 0229200-58.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDA MARIA DE FRANÇA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 481/494), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12032/2010

Processo Nº: RTOrd 0002600-47.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DIOGO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA (N/P DO REP. MARA JOANA ZUPAN) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 204, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12059/2010

Processo Nº: RTOrd 0013800-51.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: IRACEMA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida, conforme solicitado.

Notificação Nº: 12061/2010

Processo Nº: RTOrd 0054100-55.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: KEILA MACHADO PIMENTA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUTA ALENCAR ANTUNES, EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

ADVOGADO.....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA. Vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 12010/2010

Processo Nº: RTOrd 0066000-35.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CLAUBER CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 134, cujo teor é o seguinte: 'O exequente requer, às fls. 131/132, o bloqueio administrativo dos veículos de fls. 91/95, bem como que sejam efetuadas diligências junto ao sistema BACENJUD, em relação à empresa da qual o executado José Caixeta Júnior possui 99% (noventa e nove por cento) das cotas do capital social.

Deferem-se, em parte, os pedidos formulados.

Indefere-se o pedido de bloqueio, relativamente aos veículos de fls. 92, 93, 94 e 95, uma vez que foram transferidos para outro Estado da Federação antes do ajuizamento da presente ação.

Quanto ao veículo de fls. 91, considerando que foi registrada no DETRAN/GO a sua propriedade fiduciária, tem-se que o proprietário do bem é o Banco Finasa S.A. e não o executado, consoante dispõe a Lei 4.728/65, art. 66.

De outro lado, pode ser que a dívida já tenha sido paga e a restrição, por algum motivo, ainda conste no prontuário do veículo no departamento de trânsito.

Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao exequente, para que informe o endereço do banco. Fornecido o endereço, oficie-se ao banco, determinando que informe qual o montante da dívida pendente para o resgate do ônus que paira sobre o veículo em questão, ou mesmo se já houve a sua quitação, isto no prazo de 05 (cinco) dias, registrando-se que no silêncio do banco será considerado quitado o bem.

Intime-se o exequente.

Concomitantemente, e considerando que a distinção patrimonial entre a sociedade e os indivíduos que dela participam é apenas um artifício jurídico, visando a proteger o patrimônio do sócio, e sendo certo que tal finalidade não pode sobrepor-se à proteção reconhecida aos créditos trabalhistas, determina-se a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade relativa à empresa SELVA CONSTRUTORA E AGROINDÚSTRIA LTDA., CNPJ 06.950.946/0001-03, da qual o executado José Caixeta Júnior é proprietário de 99% das cotas do capital social (fls. 123).

Por conseguinte, determina-se a atualização da conta, e que seja efetuada a diligência indicada no art. 159-A, I, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, relativamente à empresa acima indicada.

Goiânia, 22 de julho de 2010, quinta-feira.

JEOVANA CUNHA DE FÁRIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12011/2010

Processo Nº: RTOrd 0066000-35.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CLAUBER CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 134, cujo teor é o seguinte: 'O exequente requer, às fls. 131/132, o bloqueio administrativo dos veículos de fls. 91/95, bem como que sejam efetuadas diligências junto ao sistema BACENJUD, em relação à empresa da qual o executado José Caixeta Júnior possui 99% (noventa e nove por cento) das cotas do capital social.

Deferem-se, em parte, os pedidos formulados.

Indefere-se o pedido de bloqueio, relativamente aos veículos de fls. 92, 93, 94 e 95, uma vez que foram transferidos para outro Estado da Federação antes do ajuizamento da presente ação.

Quanto ao veículo de fls. 91, considerando que foi registrada no DETRAN/GO a sua propriedade fiduciária, tem-se que o proprietário do bem é o Banco Finasa S.A. e não o executado, consoante dispõe a Lei 4.728/65, art. 66.

De outro lado, pode ser que a dívida já tenha sido paga e a restrição, por algum motivo, ainda conste no prontuário do veículo no departamento de trânsito. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao exequente, para que informe o endereço do banco. Fornecido o endereço, oficie-se ao banco, determinando que informe qual o montante da dívida pendente para o resgate do ônus que paira sobre o veículo em questão, ou mesmo se já houve a sua quitação, isto no prazo de 05 (cinco) dias, registrando-se que no silêncio do banco será considerado quitado o bem.

Intime-se o exequente.

Concomitantemente, e considerando que a distinção patrimonial entre a sociedade e os indivíduos que dela participam é apenas um artifício jurídico, visando a proteger o patrimônio do sócio, e sendo certo que tal finalidade não pode sobrepor-se à proteção reconhecida aos créditos trabalhistas, determina-se a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade relativa à empresa SELVA CONSTRUTORA E AGROINDÚSTRIA LTDA., CNPJ 06.950.946/0001-03, da qual o executado José Caixeta Júnior é proprietário de 99% das cotas do capital social (fls. 123).

Por conseguinte, determina-se a atualização da conta, e que seja efetuada a diligência indicada no art. 159-A, I, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, relativamente à empresa acima indicada.

Goiânia, 22 de julho de 2010, quinta-feira.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12018/2010

Processo Nº: RTOOrd 0087100-46.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001

ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 692, cujo teor segue: 'DESPACHO

Considerando que foram opostos recursos ordinários, em relação à r. Sentença proferida, a multa arbitrada no decurso somente será aplicada após o trânsito em julgado, e intimação das reclamadas para cumprirem a obrigação de fazer, em sendo mantida a sentença prolatada. Intimem-se.

Tempetivo o recurso, regular a representação processual e suficiente o preparo, recebo o recurso ordinário apresentado pela reclamada BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A às fls. 561/571 e pela reclamada CAVA – CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL às fls. 573/641, e também o apelo apresentado pelo reclamante às fls. 644/651. Contrarrazões apresentadas às fls. 662/683 e 685/691 (reclamante).

Após o decurso de prazo para as reclamadas ofertarem contrarrazões (intimadas às fls. 652), subam os autos ao Eg. TRT, com as homenagens deste Juízo.

Goiânia, 22 de julho de 2010, quinta-feira.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12019/2010

Processo Nº: RTOOrd 0087100-46.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 692, cujo teor segue: 'DESPACHO

Considerando que foram opostos recursos ordinários, em relação à r. Sentença proferida, a multa arbitrada no decurso somente será aplicada após o trânsito em julgado, e intimação das reclamadas para cumprirem a obrigação de fazer, em sendo mantida a sentença prolatada. Intimem-se.

Tempetivo o recurso, regular a representação processual e suficiente o preparo, recebo o recurso ordinário apresentado pela reclamada BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A às fls. 561/571 e pela reclamada CAVA – CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL às fls. 573/641, e também o apelo apresentado pelo reclamante às fls. 644/651. Contrarrazões apresentadas às fls. 662/683 e 685/691 (reclamante).

Após o decurso de prazo para as reclamadas ofertarem contrarrazões (intimadas às fls. 652), subam os autos ao Eg. TRT, com as homenagens deste Juízo.

Goiânia, 22 de julho de 2010, quinta-feira.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12030/2010

Processo Nº: RTOOrd 0109600-09.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ARY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 12058/2010

Processo Nº: RTOOrd 0114500-35.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JORDEIR VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INACIO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12062/2010

Processo Nº: RTOOrd 0203500-46.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HORACINHO MARCIANO FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG S.A PREBEG

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DA SRª. PERITA (FLS. 679/687) PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA DEMANDADA. NO SEU PRAZO, TERÁ VISTA A RECLAMADA AINDA DAS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS DO RECLAMANTE DE FLS. 428/648.

Notificação Nº: 12055/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213400-53.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao reclamante ANTÔNIO DE FREITAS SANTOS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 5.000,00, isento.

Recolham-se as contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre as parcelas que sejam base de cálculo, na forma da OJ 363 do TST.

Intimem-se.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12044/2010

Processo Nº: RTOOrd 0223000-98.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DOACIR LUIZ BORGES
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Prazo de 05 dias para responder a embargos de declaração opostos pelo reclamante nas fls. 497/498.

Notificação Nº: 12045/2010

Processo Nº: RTOOrd 0233700-36.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VERA RUTH DOS REIS DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO AVELINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 04/08/2010, às 16:20 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12045/2010

Processo Nº: RTOOrd 0233700-36.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VERA RUTH DOS REIS DE MELO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

ADVOGADO..... CRISTIANO ÁVELINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 04/08/2010, às 16:20 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de dois dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12024/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000004-56.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NATÁLIA OLIVEIRA RUIZ GONÇALVES

ADVOGADO..... VIANNY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência de que a testemunha arrolada por Vossa Senhoria, Sra. Cecília Maria Cordeiro, não foi encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 392, devendo manifestar-se, no prazo de 02 (dois) dias, requerendo o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 12063/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000035-76.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA NOGUEIRA PIMENTEL FERNANDES

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO..... LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO SR. PERITO (FLS. 244/245), PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR PELA RECLAMANTE

Notificação Nº: 12065/2010

Processo Nº: RTSum 0000338-90.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA COELHO RIBEIRO

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): VÂNIA LIMA DA SILVA - V. SIX

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamada não fora encontrada para citação, sendo que o notificação fora devolvida pelos correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o(a) reclamante dizer, em 05 (cinco) dias, acerca da citação da reclamada, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 60 dias.

Notificação Nº: 12035/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000400-33.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA

ADVOGADO..... MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (N/P DE MARIA APARECIDA CAROLINA BUENO SOUSA) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 183/187), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12033/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000434-08.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA ROSEANE DA SILVA BORGES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 62, cujo teor é o seguinte: "...A RECLAMANTE PETICIONA, ÀS FLS. 48 E 51, INFORMANDO QU A RECLAMADA LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. FEZ CONSTAR, COMO DATA DE TÉRMINO DO PACTO LABORAL NO TRCT, NAS GUIAS CD/SD E EM SUA CTPS, DIA DIVERSO DAQUELE AVENÇADO EM AUDIÊNCIA. JÁ ÀS FLS. 57 E 59, A AUTORA INFORMA QUE A RECLAMADA ACIMA INDICADA TAMBÉM NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DOS VALORES ACORDADOS EM AUDIÊNCIA (ATA DE FLS. 27/29). REQUER A EXECUÇÃO DA AVENÇA. TENDO EM VISTA O QUE CONSTOU DA ATA DE AUDIÊNCIA INDICADA, DETERMINA-SE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, PARA SAQUE DOS VALORES EXISTENTES NA CONTA VINCULADA DE FGTS DA AUTORA, E DE CERTIDÃO NARRATIVA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO. DEVERÁ, AINDA, A SECRETARIA EFETUAR A RETIFICAÇÃO DA CTPS DA AUTORA, PARA CONSTAR

DESLIGAMENTO EM 27/05/2010, COMUNICANDO O FATO À SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO. DESDE JÁ, COM FULCRO NO ART. 844, CAPUT, E SEU § 3º DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, INDEFERE-SE O PEDIDO DE RESPONSABILIZAÇÃO DA RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA COM OS VALORES DEVIDOS NOS AUTOS. INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 12028/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000519-91.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR FRAGA BORGES

ADVOGADO..... CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): TECNOMED IND E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS

ADVOGADO..... DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar certidão narrativa e alvará para levantamento das parcelas do FGTS depositadas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12029/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000622-98.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HELDER ANTUNES LUZIANE

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor para habilitação e recebimento de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 12034/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000664-50.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DA CRUZ SA

ADVOGADO..... GUARACY BRANQUINHO

RECLAMADO(A): CENTRO DE APOIO ESPIRITA RAI0 DE LUZ

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 91/95). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12054/2010

Processo Nº: RTSum 0000798-77.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO CARLOS ROCHA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito, por inépcia, o pedido de diferença de horas extras e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. a pagar a LÚCIO CARLOS ROCHA DO NASCIMENTO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condono ainda a reclamada a efetuar a anotação necessária na CTPS do reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada e a lhe entregar as guias para seguro-desemprego, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas pela reclamada que importam em R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Goiânia, 26 de julho de 2010, segunda-feira.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 12016/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000827-30.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GONÇALVES DIAS FERNADES

ADVOGADO..... BALTAZIVAR DOS REIS SILVA

RECLAMADO(A): ORIVAL MARTINS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada nestes autos (mandado nº 8885/2010).

Notificação Nº: 12039/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: WESLLIA LEILA RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): EDUARDO PEREIRA MAGALHÃES + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o reclamado encontra-se cadastrado no INSS/RECEITA FEDERAL sob nº CEI 51.207.82827/04, conforme documento de fls. 41.

Notificação Nº: 12015/2010
Processo Nº: ExCCP 0001119-15.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE...: JAKELINE FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): OTAVIO JOSÉ DA SILVA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamada não fora encontrada para citação, sendo que o mandado fora devolvido com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o(a) reclamante dizer, em 05 (cinco) dias, acerca da citação da reclamada, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 12040/2010
Processo Nº: RTSum 0001370-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. GOIÁS FOMENTO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 281, cujo teor é o seguinte: 'DESPACHO
Analisando-se os autos, verifica-se que foi atribuído, como valor da causa, o montante de R\$50.000,00.
Entretanto, o feito foi cadastrado como submetido ao rito sumaríssimo.
Em razão disso, e a fim de se evitar prejuízos às partes, determina-se a retificação da capa dos autos e demais assentamentos, para constar que o presente feito está submetido ao RITO ORDINÁRIO.
De consequência, retire-se da pauta do dia 28/07/2010, reincluindo-o, para audiência inicial, no dia 19/08/2010 às 13h30min.
Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.
Oficie-se à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, com cópia deste despacho, para ciência e providências cabíveis.
À Secretaria para as providências de estilo.
Goiânia, 22 de julho de 2010, quinta-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12017/2010
Processo Nº: ConPag 0001428-36.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE...: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MARAJOARA
ADVOGADO.....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
CONSIGNADO(A): PAULO RICARDO DA COSTA (ESPOLIO DE)-REP. P/ SINNA RA PEREIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada. A guia de depósito já se encontra à disposição.

Notificação Nº: 12021/2010
Processo Nº: RTOrd 0001436-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EDSON BENEDITO DA CUNHA
ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): TADEU LINSE DE ARAÚJO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 8889/2010).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8942/2010
PROCESSO Nº RT 009000-07.2006.5.18.0003
RECLAMANTE: CLEIDISMAR VITOR SILVA
EXECUENTE: CLEIDISMAR VITOR SILVA
EXECUTADO: SOLYS FÁBRICA DE MÓVEIS
ADVOGADO(A): ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
Data da Praça 30/08/2010, às 08:00 horas
Data do Leilão 17/09/2010, às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.750.00(três mil setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 445, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 55 Nº 778 (ENTRE AS RUAS 74 E 72) CENTRO CEP 74.055-150 – GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 armário em MDF, medindo, aproximadamente, 2,00m X 1,10m X 0,45m, com 03 portas, 3 gavetas, 2 prateleiras, com chave nas gavetas, puxadores cromados, nas cores branco e verde limão, novo,avaliado em R\$ 2.750.00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) e quatro macas, nas cores preto e branco, estrutura em ferro, com pintura eletrostática, novas, unidade avaliada em R\$ 250.00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 3.750.00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DANIEL AUGUSTO DE LIMA TOLEDO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8854/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000722-53.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: GUSTAVO RIBEIRO COSTA
RECLAMADA: QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.763.758/0001-35
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, do adiamento da audiência de instrução para o dia 17/08/2010, às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores. E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8820/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001393-76.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: DELSON CAROLINO DE JESUS
RECLAMADO: TRADE ENGENHARIA LTDA
Data da audiência: 23/09/2010 às 13:40 horas.
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844- CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça, multa do art. 467 da CLT, expedição de ofícios e honorários advocatícios. Valor da causa: R\$ 13.810,04 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRADE ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9509/2010

Processo Nº: RT 0140000-08.2006.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
 RECLAMADO(A): NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI
ADVOGADO.....: DANILA FERREIRA DE PAULA
 NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 23/08/2010, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 23/08/2010, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 9510/2010

Processo Nº: RT 0140000-08.2006.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
 RECLAMADO(A): NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI
ADVOGADO.....: DANILA FERREIRA DE PAULA
 NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 23/08/2010, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL.

Notificação Nº: 9511/2010

Processo Nº: RT 0140000-08.2006.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
 RECLAMADO(A): NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI
ADVOGADO.....: DANILA FERREIRA DE PAULA
 NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 23/08/2010, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL.

Notificação Nº: 9512/2010

Processo Nº: RT 0140000-08.2006.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
 RECLAMADO(A): NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI
ADVOGADO.....: DANILA FERREIRA DE PAULA
 NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 23/08/2010, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL.

Notificação Nº: 9533/2010

Processo Nº: RT 0162800-30.2006.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: DILVANA LOPES NUNES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): AFFEGO ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para receber o depósito de fls. 682, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9517/2010

Processo Nº: RT 0059100-04.2007.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9516/2010

Processo Nº: RT 0206900-36.2007.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: FABIANA CALDEIRA PEREIRA
ADVOGADO.....: KATIA CANDIDA QUEIROZ
 RECLAMADO(A): LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9514/2010

Processo Nº: RT 0156600-36.2008.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA DE AQUINO
ADVOGADO.....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 RECLAMADO(A): A.N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS (FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL)
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9513/2010

Processo Nº: RTOrd 0086000-53.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, tendo em vista o teor da certidão de fls. 179. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9472/2010

Processo Nº: RTOrd 0138600-51.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DO REMÉDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE LINHARES
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Por economia processual, intemem-se as partes, a começar pelo reclamante, para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 101/9, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9491/2010

Processo Nº: RTOrd 0199500-97.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: EVANILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
 RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos.Tendo em vista o teor da certidão retro, redesigno a audiência de instrução para o dia 13/09/2010, às 16:25 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intemem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 9473/2010

Processo Nº: RTOrd 0228100-31.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: DIÓGENES NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
 RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Indefiro o pedido de fls. 68, valendo-me dos fundamentos contidos no seguinte julgado: JUSTIÇA GRATUITA – EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA – Em que pese os benefícios da justiça gratuita não serem direito exclusivo do empregado, podendo alcançar também o empregador, a definição de necessitado, contida na norma insculpida no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, pressupõe que o empregador seja pessoa física ou firma individual, além de ser indispensável prova cabal de sua miserabilidade. Recurso patronal não conhecido, por deserto (TRT 18ª R. - RO 00035-2004-007-18-00-7 – Rel. Juiz Saulo Emídio dos Santos – DJGO 16.07.2004)."
 Intemem-se.

Notificação Nº: 9515/2010

Processo Nº: ExProvAS 0232401-21.2009.5.18.0004 4ª VT
 EXEQUENTE.....: ROZENI DE SOUZA CIQUEIRA
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
 EXECUTADO(A): GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA + 005
ADVOGADO.....: ELIZA MATEUS BORGES
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9488/2010

Processo Nº: RTSum 0239400-87.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: CLEICIANA NASCIMENTO DA ROCHA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a procuradora do reclamante para fornecer o endereço do seu constituinte. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9471/2010

Processo Nº: RTSum 0000130-06.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WILTON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 005

ADVOGADO..... LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face a petição retro e tendo em vista que o acordo acostado às fls. 26 e homologado às fls. 40/41, foi celebrado entre o reclamante e a primeira reclamada, tendo extinto o processo com resolução de mérito (artigo 269, III, do CPC), retifique-se o polo passivo, excluindo-se os reclamados Ortopedia Brasil LTDA., Marismene de Sousa Maciel Moura e Paulo César Marinho Fernandes. Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 9482/2010

Processo Nº: RTSum 0000223-66.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DOS REIS COSTA

ADVOGADO..... VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS, BEM COMO DO DESPACHO QUE RETIFICOU O ERRO MATERIAL NA SENTENÇA DE FLS. 123 PARA CONSIGNAR O CORRETO NOME DO RECLAMANTE: WELLINGTON DOS REIS COSTA E O CORRETO NÚMERO DOS AUTOS: 0000223-66.2010.5.18.0004.

Notificação Nº: 9474/2010

Processo Nº: RTOrd 0000637-64.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO FERNANDES OLIVEIRA

ADVOGADO..... GUSTAVO MACHADO SOARES

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... SILVIA MARIA CEMENT KANSO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da primeira reclamada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9490/2010

Processo Nº: RTSum 0000757-10.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A. (ROSSI)

ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9481/2010

Processo Nº: RTSum 0000791-82.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON ROCHA SILVA (REP. P/ EDISON DE SOUSA SILVA)

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA (STRAVAGANZA CONFECÇÕES)

ADVOGADO..... JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimada a reclamada para anotar a data de saída na CTPS do reclamante, em oito dias, nos termos da sentença (fls. 61, §3º), sob pena de multa diária.

Notificação Nº: 9485/2010

Processo Nº: RTOrd 0000914-80.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVALDO AMÉRICO ROCHA

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9483/2010

Processo Nº: RTOrd 0001025-64.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARTINS FREIRE SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANABELLE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9502/2010

Processo Nº: RTSum 0001044-70.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RAMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA

RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO + 001

ADVOGADO..... ULISSES SANTOS MONTALVAO

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9503/2010

Processo Nº: RTSum 0001082-82.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: TAIZA SAMARA GONÇALVES

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): CENAPE CENTRO DE APOIO EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO..... JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9494/2010

Processo Nº: RTOrd 0001180-67.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY MAURÍCIO LONGATTI JÚNIOR

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁGIO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência UNA para o dia 09/09/2010, às 15:25 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 9489/2010

Processo Nº: RTSum 0001189-29.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): UNIBANCO SEGUROS S.A + 001

ADVOGADO..... ARY CARVALHO NETTO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9478/2010

Processo Nº: RTOrd 0001209-20.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ABRÃO MARCOS DAS CHAGAS

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES + 001

ADVOGADO..... JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica o segundo reclamado intimado para ter vista dos documentos colacionados aos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9500/2010

Processo Nº: RTSum 0001286-29.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): JR PNEUS EXCELÊNCIA AUTOMOTIVA LTDA. (REP. P/ LUIS ANTÔNIO CHAVES)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. As partes ingressaram com acordo escrito às fls. 17/18, pondo fim à questão objeto do litígio. Examinado, homologa-se o acordo como se contém. Nos termos do artigo 28, §9º da Lei 8.212/91 e artigo 214, §9º do Decreto 3.048/99 c/c item 13.14.2, da ON MPAF/SPS nº 08/97 c/c OS DAF/INSS conj. 66/97, as parcelas abaixo possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, inclusive para os fins previstos no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003 no tocante ao IRRF: aviso prévio R\$94,68; férias + 1/3 R\$178,83; multa artigo 477/CLT R\$94,68; FGTS R\$128,76; multa 40% FGTS R\$51,50. A reclamada deverá providenciar o desconto da contribuição devida pelo empregado e recolher a mesma e também a sua quota parte à Previdência Social (arts. 43 caput e parágrafo único e 44 - Lei nº 8.212/91) sobre a parte do acordo com natureza salarial, constituindo-se em salário de contribuição (artigo 28 da Lei

8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99), no prazo legal, mediante comprovação nos autos, sob pena de execução (§ 3º, art. 114 da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. 20/98, c/c artigo 876, parágrafo único da CLT com a redação dada pela lei 10.035/2000). Acordo homologado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos da Portaria 283 c/c 176, do Ministério da Fazenda e dos artigos 170, 171 e 171-A do PGC/TRT 18ª Região, dispensa-se a intimação da União visto que o valor do acordo é inferior ao valor teto previsto. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$46,00 calculadas sobre o valor do acordo, isento. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9497/2010

Processo Nº: RTAlç 0001390-21.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FERRAMENTAS (FERRAGISTA ESPERANÇA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência UNA para o dia 09/08/2010, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 9475/2010

Processo Nº: RTOrd 0001391-06.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DA ROCHA

ADVOGADO.....: ARLENE COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência UNA para o dia 09/09/2010, às 15:45 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 8146/2010

PROCESSO Nº RT 0140000-08.2006.5.18.0004

EXEQUENTE: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA

EXECUTADO: NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI

1ª PRAÇA: 23/08/2010, ÀS 11:05 HORAS

2ª PRAÇA: 23/08/2010, ÀS 11:05 HORAS

O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1014 QD. 43, LT. 18, SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-270 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Nivaldo Massayuki Nozaki. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lançamento.

Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos vinte e três de julho de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens: 01 (UM) – PAS/AUTOMÓVEL VW/SANTANA CS 1984/1985, À GASOLINA, COR BEGE, PLACA KBW-8172, CHASSI 9BWZZ32ZFP200158, RENAVAL 113711670, SEM RESERVA DE DOMÍNIO. O REFERIDO BEM ESTÁ COM A KM EM 220.483KM, LATARIA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PORTA MALAS SEM CHAVES, TANQUE SEM A PROTEÇÃO, PNEUS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, BANCOS TRASEIROS E DIANTEIROS RASGADOS E EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. A PARTE EXTERNA NECESSITA DE RESTAURAÇÃO COMPLETA, BEM COMO A PARTE INTERIOR (BANCOS PASSAGEIROS E MOTORISTA, BANCOS, FORRO DE PORTAS E O FORRO QUE DÁ ACESSO AO PORTA-MALAS), FUNCIONAMENTO DO MOTOR APARENTEMENTE BOM, AVALIADO EM R\$2.000,00(DOIS MIL REAIS). TOTAL: R\$2.000,00(DOIS MIL REAIS).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON.

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8119/2010

PROCESSO Nº RTSum 0132900-94.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: ERICK JUNIO COSTA

RECLAMADO(A): WANESSA ALVES CARDOSO

O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada WANESSA ALVES CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designado leilão nos autos supra para o dia 27/08/2010, às 09:20 horas, na sala de praças e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, novo leilão será realizado no dia 10/09/2010, às 09:20 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WANESSA ALVES CARDOSO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de julho de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON.

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8132/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000275-62.2010.5.18.0004

EXEQUENTE(S): FRANCISCO NILSON VIANA ALEXANDRE

EXECUTADO(S): IVONEY LEMES BARBOSA

O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s IVONEY LEMES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$1.750,97, atualizada até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO (CPF 073.451.881-91) e IVONEY LEMES BARBOSA (CPF 643.026.101-82), qualificados às fls. 61 e 63, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de IVONEY LEMES BARBOSA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 23 dias de julho de 2010.

Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON.

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8101/2010

PROCESSO: RTSum 0000871-46.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: DIVINA LOURENÇO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada LIMPADORA E

CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA do inteiro teor da sentença de Embargos Declaratórios prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte:

"Pelos razões acima, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por IBAMA e procedentes os embargos opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de julho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8147/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001102-73.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: DEONÍSIO JOSÉ DA SOUZA

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE COUROS CENTRO-OESTE LTDA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada COMÉRCIO DE COUROS CENTRO-OESTE LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.020,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Eunice Fernandes de Castro. Juíza do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COMÉRCIO DE COUROS CENTRO-OESTE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de julho de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8099/2010
PROCESSO: RTOrd 0001169-38.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: GEFERSON CALDEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA E OUTROS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 04/08/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por GEFERSON CALDEIRA DA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de proposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 23 dias do mês de julho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8135/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0001235-18.2010.5.18.0004
EXEQUENTE: FABRÍCIO DE BRITO BARBOSA
EXECUTADO: WR ENGENHARIA 02
1ª PRAÇA: 23/08/2010, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 30/08/2010, ÀS 11:00 HORAS

O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 09 Nº. 941, APT. 700 SETOR OESTE CEP 74.070-000 - GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário, o Sr. Moyses Boris Cohen. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos vinte e três de julho de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (uma) – mesa de Jantar retangular, medindo aproximadamente 2m x 1m, base em granito com suporte em ferro, tampo em vidro bisotado, contendo 08 (oito) cadeiras em estrutura em madeira com assento e encosto almofadado coberto com tecido cor dourado, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); TOTAL:R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8135/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0001235-18.2010.5.18.0004
EXEQUENTE: FABRÍCIO DE BRITO BARBOSA
EXECUTADO: WR ENGENHARIA 02
1ª PRAÇA: 23/08/2010, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 30/08/2010, ÀS 11:00 HORAS

O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 09 Nº. 941, APT. 700 SETOR OESTE CEP 74.070-000 - GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário, o Sr. Moyses Boris Cohen. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos vinte e três de julho de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (uma) – mesa de Jantar retangular, medindo aproximadamente 2m x 1m, base em granito com suporte em ferro, tampo em vidro bisotado, contendo 08 (oito) cadeiras em estrutura em madeira com assento e encosto almofadado coberto com tecido cor dourado, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); TOTAL:R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8133/2010
PROCESSO Nº ExCCJ 0001240-40.2010.5.18.0004
EXEQUENTE(S): ADRIANA SOARES
EXECUTADO(S): DEOCLECIANO AZAVEDO NETO

O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a DEOCLECIANO AZAVEDO NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$19.161,71, atualizada até 30/06/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DEOCLECIANO AZAVEDO NETO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 23 dias de julho de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8100/2010
PROCESSO: RTOrd 0001406-72.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: MONIELLY RODRIGUES GOES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.)
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA), atualmente em

lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 06/09/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por MONIELLY RODRIGUES GOES, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 23 dias do mês de julho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9322/2010
Processo Nº: RT 0073500-93.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ADAIDE CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EGM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA + 004
ADVOGADO.....: ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fls. 653.

Notificação Nº: 9282/2010
Processo Nº: RT 0089200-12.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: 'Vista ao executado da impugnação de fls. 858/867 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 9285/2010
Processo Nº: RTV 0097300-53.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SOUSA E SILVA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 0900500-18.2007.5.10.0802, será(ão) levado(s) à 1ª Leilão no dia 18/08/2010, a partir das 14:00 horas, na sede do Juízo Deprecado – 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO. Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado 2ª Leilão para o dia 20/10/2010, a partir das 14:00 horas.

Notificação Nº: 9328/2010
Processo Nº: RT 0188100-30.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO.....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 1398.

Notificação Nº: 9272/2010
Processo Nº: RT 0180200-59.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE EUDES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA LTDA + 007
ADVOGADO.....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, OAB/GO 17947, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9301/2010
Processo Nº: RT 0204800-76.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EDILANE GOMES CARDOSO ROSA
ADVOGADO.....: CASIL FRANSON NETO
RECLAMADO(A): ODONTODENT PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 8141/2010, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontre bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9270/2010
Processo Nº: RT 0132700-89.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) SÉRGIO DE ALMEIDA, OAB/GO 9317, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9331/2010
Processo Nº: RT 0023600-68.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CARLA FERNANDA CAMPOS BARRETO
ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
RECLAMADO(A): SPORTIKA FITNESS CENTER LTDA. (FLEX ACADEMIA)
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vista à reclamante das informações de fls. 380/390 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9267/2010
Processo Nº: RT 0082600-96.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimado a informar nos autos o correto endereço de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9332/2010
Processo Nº: RT 0152600-24.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) + 001
ADVOGADO.....: KAREN KAJILA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente dos embargos à penhora interpostos às fls. 1028/1046, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9274/2010

Processo Nº: RT 0024400-62.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: VLADIMIR DE FARIAS TÁVORA
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): INTERNATIONAL QUALITY AWARD PROMOTORA DE
EVENTOS LTDA. - ME + 004
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) OTÁVIO BATISTA CARNEIRO, OAB/GO 8707, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9294/2010

Processo Nº: RT 0032500-06.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA CARNEIRO DE MENDONÇA AMORIM
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber a Guia de Levantamento de fl. 587, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9283/2010

Processo Nº: RT 0118400-54.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO NUNES LUCENA NETO
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXATA & EXATA LTDA. ME
ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Diante das alegações da reclamada de fls. 283/284 e considerando que foi efetuado o depósito de 30% da dívida, defiro o pedido de parcelamento do valor remanescente em 06 (seis) vezes, devendo as parcelas serem pagas nas seguintes datas: 23/08, 23/09, 25/10, 23/11, 23/12 e 24/01/2011. Intime-se.'

Notificação Nº: 9334/2010

Processo Nº: AEX 0122100-38.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE...: LIVERTINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
REQUERIDO(A): GERALDO COELHO (SUPERMERCADO UNIVERSITÁRIO)
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Tomar ciência da desconstituição da penhora de fls.89.

Notificação Nº: 9269/2010

Processo Nº: RT 0123900-04.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): IMPAR CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) LEONARDO WASCHECK FORTINI, OAB/GO 23069, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9281/2010

Processo Nº: RT 0149400-72.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.
ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: 'Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$1.051,49), custas (R\$5,50) e imposto de renda (R\$48,61), sob pena de execução. Intime-se.'

Notificação Nº: 9308/2010

Processo Nº: RT 0152300-28.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO MARTINS MATIAS
ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES NUNES + 003
ADVOGADO.....: PEDRO MEIRELES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 537.

Notificação Nº: 9273/2010

Processo Nº: RTOrd 0205200-85.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MENDES LIMA E SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA + 003
ADVOGADO.....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) SIMONE WASCHECK, OAB/GO 11109, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9289/2010

Processo Nº: RTOrd 0215700-16.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 525, abaixo transcrito:

Homologo os cálculos de liquidação de fl. 521/524 e fixo a condenação no valor de R\$ 31.528,10, atualizado até 30/07/2010.

Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 9271/2010

Processo Nº: RTSum 0001800-13.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO CARDOZO XAVIER
ADVOGADO.....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): ROGERIO CESAR PUGLIESI
ADVOGADO.....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) JOAQUINA RIBEIRO XAVIER, OAB/GO 10738, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9316/2010

Processo Nº: RTOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: 'O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 885.

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 887/906.

Vista ao reclamados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 9317/2010

Processo Nº: RTOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: 'O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 885.

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 887/906.

Vista ao reclamados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 9318/2010

Processo Nº: RTOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA + 005
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: 'O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 885.

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 887/906.

Vista ao reclamados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 9319/2010

Processo Nº: RTOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: 'O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 885.

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 887/906.

Vista ao reclamados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 9276/2010

Processo Nº: RTOOrd 0101500-59.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MISAEL JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): AXIOMA JURÍDICO LTDA.

ADVOGADO..... SILVANA DE SOUSA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) SILVANA DE SOUSA ALVES, OAB/GO 24778, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9333/2010

Processo Nº: RTOOrd 0102000-28.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARILUCE DOS SANTOS GASPAR

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001

ADVOGADO..... TELÉMCO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

À SEGUNDA RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT/GOIÂNIA-GO fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 9297/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119600-62.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADELICIO BORGES SEVERINO

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência da homologação da adjudicação dos bens penhorados nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à adjudicação.

Notificação Nº: 9329/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121100-66.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RANULFO DOMINGOS BORGES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 469), ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 9304/2010

Processo Nº: RTSum 0133500-15.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIO FREITAS PALMEIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 8095/2010, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9293/2010

Processo Nº: RTOOrd 0139800-90.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SUELY ALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO DA COSTA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 337/350, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS

PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. a pagar à reclamante SUELY ALVES RIBEIRO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em danos materiais (restituição dos valores gastos com plano de saúde, lucros cessantes e pensão mensal vitalícia) e morais. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.

Honorários periciais pela reclamada, na forma da fundamentação. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 800,00 (oitocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.

P.R.I. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9275/2010

Processo Nº: ExProvAS 0159201-75.2009.5.18.0005 5ª VT

EXEQUENTE...: ANDREIA CHAGAS E SILVA

ADVOGADO..... RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO

EXECUTADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO..... VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO, OAB/GO 20206, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9299/2010

Processo Nº: RTSum 0167300-34.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: STFANIA FERNANDES MENDONÇA

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8083/2010 (fl. 286), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9288/2010

Processo Nº: RTSum 0000041-77.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA. (FACULDADES ARAGUAIA)

ADVOGADO..... DIEGO SANDER FREIRE

RECLAMADO(A): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG

ADVOGADO..... DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 297, abaixo transcrito:

Homologo os cálculos de liquidação de fl. 294/296 e fixo a condenação no valor de R\$ 172,43, atualizado até 30/07/2010.

Concedo ao RECLAMANTE (honorários sucumbenciais) o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 9298/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000382-06.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: BISMARCK ROGÉRIO FERREIRA SANTOS

ADVOGADO..... WANESSA GOMES VILELA

RECLAMADO(A): TERMOTÉCNICA LTDA. GOIÂNIA

ADVOGADO..... HELDA COSTA PIRES CORTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Informamos a Vossas Senhorias da data da audiência de inquirição da testemunha LIDEMAR LEMES DA SILVA, designada para o dia 16/08/2010, às 14:10 horas, a ser realizada nos autos nº 0002486/2010-03, na sede do Juízo Deprecado, na Rua Luiz Niemeyer, 54, 7º andar - Centro - CEP: 89.201-900 - Joinville/SC - 2ª Vara do trabalho de Joinville.

Notificação Nº: 9286/2010

Processo Nº: RTSum 0000677-43.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA PIMENTEL FRANCO

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... GABRIELA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado acerca do deferimento do pedido de desentranhamento dos documentos. Prazo de 30 dias para recebê-los.

Notificação Nº: 9324/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000690-42.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIANE DE LOURDES COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: 'O recurso é tempestivo considerando a carga de fl. 273.

Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 281/298.

Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 9277/2010

Processo Nº: RTSum 0000713-85.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: '1-Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se houve o cumprimento integral do acordo.'

Notificação Nº: 9327/2010

Processo Nº: RTSum 0000718-10.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MONICA BEZERRA DA COSTA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 22 de dezembro de 2010. Tratando-se de sentença líquida, concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido, sob pena de execução. No mesmo prazo deverá apresentar as guias do seguro-desemprego, pena de indenização substitutiva. Intime-se.

Notificação Nº: 9266/2010

Processo Nº: RTSum 0000787-42.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Fica intimada a recolher os emolumentos, conforme art. 789-B da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9330/2010

Processo Nº: ET 0000866-21.2010.5.18.0005 5ª VT

EMBARGANTE...: FERNANDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

EMBARGADO(A): MANOEL MÍCIAS FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE:

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 88. Assim, recebo o agravo de petição interposto pelo embargado às fls. 91/95. Vista ao embargante para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9287/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000886-12.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): NUTROESTE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO.....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para, querendo, se manifestar no prazo de 05 dias acerca dos embargos de declaração com pedido de efeito modificativo opostos pelo Reclamado às fls. 364/367.

Notificação Nº: 9292/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000910-40.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR PAULO DE ARAUJO SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MAURÍCIO XAVIER REIS

RECLAMADO(A): J CARLOS RODRIGUES E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 140/150, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada J. CARLOS RODRIGUES E CIA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante VICTOR PAULO DE ARAUJO SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decum integra-se, consistente em aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referentes aos pedidos acima, provisoriamente arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9290/2010

Processo Nº: RTSum 0001100-03.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IRALDES GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MAYTE FELICIANO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: 'Libere-se ao reclamante a CTPS e os documentos apresentados pela reclamada. Prazo de 05 dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 9278/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001285-41.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FÁTIMA DE SOUSA

ADVOGADO.....: DANILO CAETANO SOARES

RECLAMADO(A): SOMA ESTÉTICA LTDA ME

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: '1-Verifico que as partes formalizaram acordo nos termos de fl. 60/61.

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre o pedido de fl.72. Prazo 05 dias.'

Notificação Nº: 9302/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001332-15.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WILHAM MORAIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 12/08/2010, às 09:00 horas, para realização de Audiência Inicial.

Notificação Nº: 9280/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001394-55.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): CELG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Incluo o feito na pauta do dia 12/08/2010, às 09:10 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado.

Intime-se o reclamante e seu procurador.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9969/2010

Processo Nº: RT 0060800-82.2002.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOACI AIRES PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 10002/2010

Processo Nº: RT 0191800-74.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ZENOURA ROCHA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 003
ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

A EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls 543, cujo teor é o seguinte: 1. Diante das informações prestadas pela Secretaria da 10ª VT por meio do ofício de fls. 542, no sentido de que não houve saldo remanescente nos autos do processo 55300-2005, em trâmite naquela Vara, para ser repassado a estes autos, intime-se a credora para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 90 dias, o que fica, desde já, determinado no caso de inércia da exequente.

Notificação Nº: 9941/2010

Processo Nº: RT 0138600-84.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a guia de levantamento do saldo remanescente nos autos

Notificação Nº: 9968/2010

Processo Nº: RT 0163200-04.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ASSIS VIEIRA DE SALES
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE: Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 37/38.A execução teve início em 06/11/2007.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.Às fls. 180/181 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 165).O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente,determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 9948/2010

Processo Nº: RT 0080600-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EDILEUZA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9972/2010

Processo Nº: RT 0125000-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: NALDINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: ficam as partes intimadas a, caso queiram, no prazo legal, manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União, às fls 637/647.

Notificação Nº: 10001/2010

Processo Nº: ExProvAS 0128501-50.2008.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DE FÁTIMA BATISTA MOREIRA
ADVOGADO.....: MÁRCIO LUIS SILVA COSTA
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

A EXEQUENTE: fica a exequente intimada a, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os embargos á execução opostos, caso queira.

Notificação Nº: 9967/2010

Processo Nº: RT 0162000-25.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 593/609, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA em face de HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A., declarar prescritas as pretensões relativas ao primeiro contrato de trabalho e, no mérito, condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais arbitrada nesta data no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O não pagamento do crédito da autora no prazo acima, implicará na incidência de juros e correção monetária.

Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação (R\$10.000,00). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9999/2010

Processo Nº: ExCCP 0183200-88.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE...: GERCINA BATISTA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

A EXEQUENTE: fica a exequente intimada a, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento TRT 18ª

Notificação Nº: 9957/2010

Processo Nº: RTOrd 0212100-81.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WATSON CARDOSO VINHADELLI
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISAO ANHANGUERA S.A
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 468/470, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3-DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTE as alegações contidas na Impugnação ao Cálculo oposta por WATSON CARDOSO VINHADELLI na ação movida em face de TELEVISAO ANHANGUERA S.A. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a adequação da conta de liquidação a esta decisão. Com o retorno, intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo para manifestação, venham os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9988/2010

Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9989/2010

Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9990/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GILSON DOS SANTOS DE JESUS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9991/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GILSON DOS SANTOS DE JESUS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9992/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GILSON DOS SANTOS DE JESUS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9993/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GILSON DOS SANTOS DE JESUS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9997/2010

Processo Nº: RTOOrd 0014800-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ALIZETE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO:

A EXECUTADA: fica a executada intimada a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela exequente e acerca dos cálculos.

Notificação Nº: 9971/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052000-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEY NALINI

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9974/2010

Processo Nº: RTOOrd 0116000-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MIZAE L MESSIAS LIMA CANDIDO

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: fica intimado a, no prazo de 05 dias, vir a Secretaria da Vara para receber CTPS, TRCT e guias.

Notificação Nº: 9981/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122300-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA DE ASSIS PINANGÉ SOARES

ADVOGADO.....: RAFAEL PEREIRA NAUFER
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:

A EXEQUENTE: dê-se vista a exequente da petição de fls 181/183, interposta pela sócia executada Darcy Souza Ferreira, bem como dos documentos que a acompanham, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9933/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148400-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DENIS FLORENTINO DE SOUSA

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de Crédito nº 8597/2010.

Notificação Nº: 9975/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213300-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CREONE PEREIRA SEVERINO

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9942/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213500-96.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MONIK PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9950/2010

Processo Nº: RTOOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CESAR VALVERDE

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 005
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9951/2010

Processo Nº: RTOOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CESAR VALVERDE

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A + 005
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9952/2010

Processo Nº: RTOOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CESAR VALVERDE

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 005
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9953/2010

Processo Nº: RTOOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CESAR VALVERDE

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MARGEM S.A + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9954/2010

Processo Nº: RTOOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CESAR VALVERDE

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9955/2010

Processo Nº: RTOOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CESAR VALVERDE

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9943/2010

Processo Nº: RTOOrd 0238300-91.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LORENA LOPES DE ALMEIDA AQUINO

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO E MANIFESTAR-SE CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 9965/2010

Processo Nº: RTSum 0000161-20.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE LIMA SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MDA MÓVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: considerando que não há nos autos prova do depósito integral relativo ao contrato de trabalho do reclamante, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o adimplemento dessa obrigação.

Notificação Nº: 9996/2010

Processo Nº: RTSum 0000228-82.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RAILSON SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LOOPTECH SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. EPP

ADVOGADO.....: ROSIMARI TONILO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls 80, cujo teor é o seguinte: 1-Não conheço dos embargos à execução interposto pela reclamada (fls 58/59), eis que a execução não foi garantida.

Notificação Nº: 9944/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000233-07.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DONISETE PEREIRA DE MACEDO

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

RECLAMADO(A): EMBRAENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$2.177,64, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9986/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000279-93.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL MARCOS ROCHA DANTAS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTADORA ARMAZ E LOGÍSTICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: LUSIMAR VOLNEY POVOA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9987/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000279-93.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL MARCOS ROCHA DANTAS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SADIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9960/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000352-65.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE

ADVOGADO.....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE + 001

ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 29/07/2010, às 08:57h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes'.

Notificação Nº: 9958/2010

Processo Nº: RTSum 0000464-34.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA SOARES OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

RECLAMADO(A): SOLANGE DE ARAÚJO MOREIRA (RESTAURANTE BOA VISTA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 59, cujo teor é o seguinte: 1. Primeiramente, com relação ao pedido de fls. 51, indefiro-o, uma vez que a reclamante não faz prova do não recebimento do seguro desemprego, sendo certo que retirou as guias CD/SD às fls. 43-verso. 2. Passo a analisar, doravante, a petição de fls. 53, no qual as partes firmam acordo. 3. Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos de referida petição (fls. 53), para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 4. Registro que para o cálculo da contribuição previdenciária, deverá ser observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de apuração. 5. Custas pela reclamada, nos termos da planilha de fls. 34. 6. O reclamado deverá recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de dez dias. 7. A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de dez dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 8. Intimem-se as partes. 9. Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010.

Notificação Nº: 9970/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000500-76.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JUNIOR PORTELLA

ADVOGADO.....: MARINEIDE SPALUTO

RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIÂNENSE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 131/134, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3-DISPOSITIVO

Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra deste dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por FÁBIO JÚNIOR PORTELLA, em face do ATLÉTICO CLUBE GOIÂNENSE decide-se rejeitar as preliminares de não submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia e de ausência de interesse de agir e acolher, nos termos dos arts. 7º, inciso XXIX da CF e 11, inciso I, da CLT, a prescrição extintiva arguida, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Custas, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$370,00 (trezentos e setenta reais), de cujo recolhimento fica dispensado em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ora deferidos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9983/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000573-48.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADELMI RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGENS LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9961/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000584-77.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JAKSON GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 498/505, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por JAKSON GOMES DO NASCIMENTO em face de UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e de CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., rejeitar preliminar de inépcia da petição inicial, decretar a prescrição quinquenal suscitada pela primeira reclamada e julgar procedente em parte o pedido, condenando as reclamadas, solidariamente, na qualidade de integrantes do mesmo grupo econômico, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e ao cumprimento das obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9962/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000584-77.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JAKSON GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 498/505, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por JAKSON GOMES DO NASCIMENTO em face de UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e de CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., rejeitar preliminar de inépcia da petição inicial, decretar a prescrição quinquenal suscitada pela primeira reclamada e julgar procedente em parte o pedido, condenando as reclamadas, solidariamente, na qualidade de integrantes do mesmo grupo econômico, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e ao cumprimento das obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9980/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000590-84.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELPIDIO MANGABEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA.

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9998/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000628-96.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIO COSTA SOUZA

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: diante do pequeno valor da contribuição previdenciária, fica a executada intimada para incluir esse total (R\$ 16,38) em arrecadação subsequente, conforme estabeleça a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo. Com relação as custas (R\$ 0,08), aplica-se o disposto na Portaria MF nº 049/2004.

Notificação Nº: 9976/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000823-81.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: TATIELLY ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... EDSON AUGUSTO RAMOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 dias, proceder às retificações devidas nos documentos para fins de requerimento de FGTS e seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Notificação Nº: 9947/2010

Processo Nº: RTSum 0000893-98.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EMILIE CAMILLE PIOCHON MENDES

ADVOGADO..... MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): FRANCO AUTO SERVICE LTDA.

ADVOGADO..... ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a guia de levantamento de seu crédito

Notificação Nº: 9984/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000953-71.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SIMINES FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADA/RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão prolatada nos autos. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9956/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000963-18.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE PEREIRA NEVES

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência da data, horário e local da realização da diligência pericial, conforme segue: Data: 03/08/2010; Horário de início: 14:00 horas;Local: Avenida Lago Azul s/n, fazenda Caveiras, Zona Rural, Goiânia-GO, estabelecimento da JBS S/A.

Notificação Nº: 9979/2010

Processo Nº: RTSum 0000983-09.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

A EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls 47 cujo teor é o seguinte: 2-Diante do pequeno valor da contribuição previdenciária apurado, intime-se a executada para incluir esse total (R\$ 21,60) em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.3 O valor das custas é insignificante , aplicando-se a Portaria MF nº049/2004.

Notificação Nº: 9935/2010

Processo Nº: RTSum 0001003-97.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO SANTOS SILVA

ADVOGADO..... NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa solicitada.

Notificação Nº: 9966/2010

Processo Nº: RTSum 0001007-37.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$54,80,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R\$0,27), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos.

Notificação Nº: 10003/2010

Processo Nº: RTSum 0001028-13.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VILMA TORRES DA SILVA

ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB + 001

ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 108/113, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamationária ajuizada por VILMA TORRES DA SILVA em face de PREST SERV LTDA e CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, declarar, de ofício, a inépcia dos pedidos relativos ao “Reflexo 13º e Diferença” e “Reflexo Férias + 1/3” e rejeitar preliminar de carência da ação levantada pela 2ª reclamada por ilegitimidade passiva ad causam; no mérito, julgar procedente em parte o pedido, condenando as reclamadas, a 2ª de forma subsidiária, a pagarem, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas referidas na fundamentação; a 1ª reclamada, em igual prazo, deverá entregar o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva e, ainda, a anotar a data do desligamento na CTPS da reclamante, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara, caso em que será expedido ofício à DRT para aplicação da multa cabível. O valor do crédito da autora será apurado com juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação para este fim (R\$10.000,00). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9945/2010

Processo Nº: RTOrd 0001089-68.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CORREIA SALES

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): MOURA E DRASCHI LTDA.

ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, no prazo de 05 dias, juntar aos autos os formulários do seguro-desemprego, ficando ressaltado que no termo do acordo ficou expressamente previsto que o descumprimento de tal obrigação implicaria em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 9946/2010

Processo Nº: RTSum 0001099-15.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: IRLEY VICENTE DE PAULA

ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. [(N/P DE LEONARDO MARTINS MAGALHÃES (FONSECA MAURO MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS)]

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado a, no prazo de 05 dias, juntar sua CTPS aos autos, para fins de anotação.

Notificação Nº: 9978/2010

Processo Nº: RTOrd 0001123-43.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA NUNES SOBRINHO

ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 103/106, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO

Pelo exposto, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamationária ajuizada por JOÃO BATISTA NUNES SOBRINHO em face do ESTADO DE GOIÁS, rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, condenando o reclamado ao pagamento de aviso prévio indenizado, assegurada a integração do período no tempo de serviço, de 13º salário proporcional, de férias proporcionais (01/12) + 1/3, tendo como base o valor de sua última remuneração mensal, ao recolhimento integral da multa

rescisória incidente sobre o FGTS de todo o pacto, assegurado o seu levantamento, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença. No mesmo prazo, deverão ser pagos os honorários assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a dedução de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelo reclamado, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9964/2010

Processo Nº: RTOrd 0001252-48.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9932/2010

Processo Nº: RTSum 0001401-44.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GEANE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9940/2010

Processo Nº: RTOrd 0001403-14.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA DE SOUSA MIRANDA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9938/2010

Processo Nº: RTOrd 0001404-96.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DE SOUSA BARROSO

ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIÃO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/08/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9936/2010

Processo Nº: RTAlç 0001406-66.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): GOYANNE COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/08/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9937/2010

Processo Nº: RTSum 0001409-21.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AILTON REGINALDO MAGALHAES SILVA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes

comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9930/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001410-06.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LARA DE VECCHI MACHADO

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/08/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9931/2010

Processo Nº: RTSum 0001411-88.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALDENI ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VOLTA GRANDE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8647/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0014600-70.2009.5.18.0006

EXEQUENTE: LINDOMAR DA MAIA EXECUTADO: REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS) ADVOGADO(A): NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA Data da Praça 18/08/2010 às 14:00 horas Data do Leilão 27/08/2010 às 08:00 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/08/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/08/2010 O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 173, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BARÃO DE MONTEZUMA ESQ C/AV. ANHANGUERA Nº 13 QD 1 LTS 1/3 B. CAPUAVA CEP 74.450-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) carreta reboque de madeira, fechada, para um cavalo, completa, nova, fabricação própria, avaliada em R\$ 8.000,00; 01 (uma) carreta reboque de madeira, fechada, para dois cavalos, trucada, completa, nova, fabricação própria, avaliada em R\$ 12.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Jucep sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10356/2010

Processo Nº: RT 0078900-09.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAMOZZI

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS

RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10353/2010

Processo Nº: RT 0204900-54.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10354/2010

Processo Nº: RT 0204900-54.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10385/2010

Processo Nº: AINDAT 0020600-20.2008.5.18.0007 7ª VT

AUTOR...: CLOWDE VIEIRA FELIX

ADVOGADO: EDILENE PIRES

RÉU(RÉ): JBS S.A.

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. HÁ, TAMBÉM, DOCUMENTO ARQUIVADO NA SECRETARIA, O QUAL DEVERÁ SER RETIRADO PELO RECLAMANTE. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10381/2010

Processo Nº: AINDAT 0084400-22.2008.5.18.0007 7ª VT

AUTOR...: JOSÉ DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.

ADVOGADO: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10345/2010

Processo Nº: RT 0168500-07.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIO MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

ADVOGADO.....: GENOR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO. Comprovar o recolhimento dos encargos, conforme determinado no despacho de homologação de acordo, fl.296 -296v. Prazo de cinco dias.

Obs.: Valor total devido, apurado no cálculo de fl.301: R\$221,14.

Notificação Nº: 10366/2010

Processo Nº: RTOOrd 0062000-77.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOCIMAR ALVES CABRAL

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MAIONETE SARAIVA SANTOS (EB RESTAURANTE LTDA) + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Pelo teor da petição de fl. 142 verifica-se que a devedora, DÉBORA RODRIGUES SARAIVA SANTOS, reside no mesmo endereço do devedor MAIONETE SARAIVA SANTOS.

Assim, registre-se o mesmo endereço consignado na capa dos autos para a devedora acima identificada.

Por outro lado, a devedora informa que tem intenção de transigir.

Dessa forma, inclua-se o feito, novamente, em pauta para audiência de tentativa conciliatória, devendo ser designada para a 2ª quinzena de agosto.

Intimem-se as partes com endereço conhecido e advogada do reclamante.

Obs: Audiência marcada para o dia 17/08/2010 às 10:00h

Notificação Nº: 10358/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173900-65.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**NOTIFICAÇÃO:**

Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Obs: Audiência marcada para o dia 01/09/2010 às 10:50h.

Notificação Nº: 10359/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173900-65.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:**

Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Obs: Audiência marcada para o dia 01/09/2010 às 10:50h.

Notificação Nº: 10357/2010

Processo Nº: RTSum 0000764-90.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS MATIAS MARIANO

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.

ADVOGADO..... IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10346/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000897-35.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VOUNIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM**NOTIFICAÇÃO:**

AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 193/219.

Notificação Nº: 10351/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000969-22.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARGARIDA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10351/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000969-22.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARGARIDA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA JUNTO À PETIÇÃO PROTOCOLIZADA PELO RECLAMANTE (NA PASTA DE PETIÇÕES - BALCÃO DA SECRETARIA).

Notificação Nº: 10344/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001222-10.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FLORIANO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRASIL GERAIS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA DETERMINAÇÃO, EM ATA DE AUDIÊNCIA, DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO: Não tendo o reclamante ofertado o endereço atual e completo da reclamada, embora lhe tivesse sido deferido prazo para tanto (fl.19), o qual transcorreu in albis, determina-se o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$418,29, calculadas sobre R\$20.914,29, dispensadas na forma da lei. Intimem-se o reclamante.

Notificação Nº: 10372/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001392-79.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ALVES NETO

ADVOGADO..... DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 003

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Indefiro a antecipação da tutela relativa ao pedido de reintegração, porquanto o direito inequívoco à estabilidade somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das reclamadas e análise de todas as provas constantes dos autos.

No que concerne ao restabelecimento do plano de saúde, resguardo a deliberação acerca do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação das defesas.

Inclua-se o feito em pauta.

Intimem-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador(a), inclusive do teor dos dois primeiros parágrafos deste despacho.

Notifiquem-se os reclamados.

Obs: Audiência marcada para o dia 25/08/2010 às 13:35h, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 10349/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001435-16.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GARCIA MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/08/2010 ÀS 13:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10602/2010

Processo Nº: RT 0033500-37.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.COPRESGO + 003

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, de fl. 315, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10596/2010

Processo Nº: RT 0172400-29.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARILANE PONCI LEONIS

ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIÊNCIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Manifestar-se sobre cálculo de fls. 356/358, para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10492/2010

Processo Nº: RTOOrd 0070800-91.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WÂNIA ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 312 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 10493/2010

Processo Nº: RTOOrd 0070800-91.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WÂNIA ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo (fls. 307/309) para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10610/2010

Processo Nº: ExCCJ 0105400-41.2009.5.18.0008 8ª VT

EXEQUENTE...: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

EXECUTADO(A): EDSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE O JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA QUE SUSPENDE A ORDEM DE PENHORA DE CREDITOS DO EXECUTADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10616/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239400-75.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS MARTINS MELO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 10601/2010

Processo Nº: RTOOrd 0241000-34.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA RODRIGUES MAROPO SILVA

ADVOGADO.....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO

RECLAMADO(A): SOARES & ZEUS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, de fl. 91, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10617/2010

Processo Nº: RTSum 0000204-48.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO MOREIRA DE BASTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA PAULA ARAUJO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTE AUTOS, CUJA DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "3. Dispositivo

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar GRUPO CONCEITO SEGURANÇA ESTRATÉGICA ao pagamento solidário do valor acordado entre FÁBIO MOREIRA DE BASTOS e PORTAL SEGURANÇA LTDA., conforme fundamentação, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos

Deve o segundo reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas pelo segundo reclamado no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação."

PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10619/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000318-84.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA RECLAMADA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "3. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada."

PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10620/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000318-84.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS + 001

ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO:

PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA RECLAMADA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "3. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada."

PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10600/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000828-97.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEBG

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.686/709. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10603/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001335-58.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RODOVIARIO RAMOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO - fl. 41: Vistos os autos. Homologo o pedido de desistência de f. 40, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 453,35, calculadas sobre o valor dado à causa, isento nos termos da lei. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10612/2010

Processo Nº: ET 0001385-84.2010.5.18.0008 8ª VT

EMBARGANTE...: DHEIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

EMBARGADO(A): MARIA RITA PASSOS DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE EMBARGOS DE TERCEIRO, BEM COMO DO DESPACHO QUE SUSPENDEU A EXECUÇÃO PROCESSADA NOS AUTOS 0009300-24.2009.5.18.008, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "Recebo os presentes Embargos de Terceiro, suspendendo-se a execução em curso nos autos principais nº 0009300-24-2009.5.18.0008, com fulcro no art. 1.052 do CPC. Certifique-se a suspensão, naqueles autos.

Notifique-se o embargado para, querendo, ofertar defesa, no prazo de 10 (dez) dias.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10593/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001409-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO ESTEVAM
ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 05/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10592/2010
Processo Nº: RTSum 0001411-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO S.O.S. BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 05/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10591/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001412-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CATIANE LEMES NUNES
ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO S.O.S. BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 05/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10597/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001413-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ELCIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO S.O.S. BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 05/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10555/2010
Processo Nº: RTSum 0001414-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANA LUCIA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO S.O.S. BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 05/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10570/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001415-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO S.O.S. BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 05/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10554/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001416-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISLEI NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO S.O.S. BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 05/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10544/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001432-58.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 05/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10543/2010
Processo Nº: RTSum 0001433-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ZAIRA CRISTINA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 05/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10542/2010
Processo Nº: RTSum 0001434-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOELSON NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 09/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10541/2010

Processo Nº: RTSum 0001435-13.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 09/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10540/2010

Processo Nº: RTSum 0001436-95.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BORGES CAVALCANTE

ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 09/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10514/2010

Processo Nº: RTSum 0001437-80.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO VIANA SILVA

ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 09/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10514/2010

Processo Nº: RTSum 0001437-80.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO VIANA SILVA

ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 09/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10556/2010

Processo Nº: RTOrd 0001438-65.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLI PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A- FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 16/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10508/2010

Processo Nº: RTSum 0001439-50.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DHEYNE RODRIGUES DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 09/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10562/2010

Processo Nº: RTOrd 0001442-05.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA APARECIDA ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 17/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10563/2010

Processo Nº: RTOrd 0001443-87.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALAN AUGUSTO BERNARDES

ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIDORA DE TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 17/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10564/2010

Processo Nº: RTOrd 0001444-72.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CECÍLIA JUNQUEIRA CARDOSO TEIXEIRA

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 17/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5477/2010
PROCESSO: Arrest 0000968-34.2010.5.18.0008
AUTOR: DIEGO ALVES FERREIRA

RÉU(RÉ): CUECAS LORDELLE (LEONARDO SILVA DE ALMEIDA)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27.07.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28.07.2010

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e a decisão é a seguinte:

A medida liminar é provimento cautelar que exige para seu acolhimento que concorram dois pressupostos, que devem ser, no caso concreto, inequivocamente demonstrados pela parte interessada, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Diante disso, cabe ao requerente comprovar a existência concomitante, em seu favor, dos elementos identificados como *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, pois se não estiverem presentes na situação fática descrita na exordial inexistirá qualquer viabilidade para a concessão da medida liminar pretendida. No caso em comento, o requerente não trouxe prova nenhuma capaz de convencer esse Juízo da verossimilhança de suas alegações. Não resta demonstrado qualquer indício de alienação de patrimônio, tampouco a transferência de bens para nome de terceiros, bem como a oneração deles com algum tipo de gravame. Posto isso, indefiro, por ora, a concessão da medida cautelar de arresto requerida, eis que ausentes os requisitos legais autorizadores de tão forte medida restritiva de direitos.

Notifique-se a Empresa-requerida a, querendo, apresentar defesa, no prazo legal, sob as penas previstas no artigo 803 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, por autorização do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento de CUECAS LORDELLE (LEONARDO SILVA DE ALMEIDA) é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10441/2010

Processo Nº: RT 0157600-42.1997.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JALDO SOUSA GALVAO

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A BASA + 009

ADVOGADO.....: LEOPOLDO MIGUES BATISTA DE SANT'ANNA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10438/2010

Processo Nº: RT 0023400-30.1999.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ TIBURCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PVN PINTURAS LTDA + 004

ADVOGADO.....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista do resultado da consulta à Receita Federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10395/2010

Processo Nº: RT 0015800-16.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO HENRIQUE TOSHIHIRO KATO

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVICOS S/A + 005

ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista dos autos, por 10 dias.

Notificação Nº: 10440/2010

Processo Nº: RT 0171900-96.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MAROSAN FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Ofertar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10404/2010

Processo Nº: RT 0156200-41.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ÉLCIO CRUVINEL DINIZ

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Proceda a intimação do exequente para fornecer elementos para prosseguimento da execução, atentando-se para a conteúdo da petição de fls. 92. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10443/2010

Processo Nº: RT 0004700-88.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ALICE ALVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Considerando que o bem arrematado encontra-se com a arrematante;

Considerando que foram empreendidos vários atos executórios no sentido ver garantido o Juízo, sem êxito e, ainda, a existência de saldo suficiente para fazer face ao débito para com a autora, a qual fez inúmeros pedidos no sentido de que fosse liberado o seu crédito, justificando-os em razão de seu estado de necessidade;

Determino a Liberação à exequente do seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso haja saldo suficiente, utilizando o produto da arrematação e o depósito de fl. 140.

Recolha-se a contribuição previdenciária no limite do saldo remanescente.

Intime-se.

Após, renove-se o convênio BACENJUD.

Notificação Nº: 10445/2010

Processo Nº: RT 0072700-43.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO MATIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Libere-se ao exequente o seu crédito remanescente, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, observando-se os cálculos de fls. 770.

Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.

Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos.

O Procurador do Reclamante, deverá, portanto, informar o nº do seu CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação do crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10446/2010

Processo Nº: RTOrd 0189100-43.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CELSON GONÇALVES RIOS

ADVOGADO.....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JACOB ALVES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da petição e documentos de fls. 216/260. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10403/2010

Processo Nº: RTSum 0211100-37.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALMIR DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do prosseguimento da execução no prazo de dez dias.

Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 10449/2010

Processo Nº: RTOrd 0049200-11.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SOUZA DE JESUS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista dos cálculos de fls. 574/582. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10432/2010

Processo Nº: RTOrd 0094300-86.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIOMARINA MARIA BATISTA ARANTES
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
 RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10437/2010
 Processo Nº: ExCCP 0117500-25.2009.5.18.0009 9ª VT
 REQUERENTE...: SUELI LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
 REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10392/2010
 Processo Nº: RTSum 0120300-26.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO CARRILHO DA COSTA
ADVOGADO.....: BEATRIZ BARBOSA MAIA
 RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10431/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0135900-87.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GAMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10393/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0151800-13.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: AUGUSTO PIRES BAIOCCHI
ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
 RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10401/2010
 Processo Nº: RTSum 0238900-06.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: JULIO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO.....: IÊDA PEREIRA DE MELO
 RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 Às partes:
 Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 96), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
 Em substituição, nomeio para tal a Dra. KATHARINA DA CAMARA PINTO CREMONESI, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
 Deverá o Sr. Perito entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
 Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
 Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 10448/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000020-89.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: LARA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
 RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO.....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10436/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000091-91.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: REGINA DA SILVA MOURA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento (fl. 341), para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 10398/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000170-70.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: DANILO NUNES MARTINS FARIA
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: JULIANA MEDEIROS DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10390/2010
 Processo Nº: RTSum 0000245-12.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA
 RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10444/2010
 Processo Nº: RTSum 0000252-04.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: HEUDER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
 RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL
 NOTIFICAÇÃO:
 Às partes:
 Decorrido o prazo em 19/07/2010 para o reclamado agravar a decisão de fls. 222. Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido.
 Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
 Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
 Após, arquivem-se os autos.
 A Procuradora do Reclamante, deverá, portanto, informar o nº do seu CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação do crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10439/2010
 Processo Nº: RTSum 0000347-34.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: RUBIA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10450/2010
 Processo Nº: RTSum 0000380-24.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRE ASAPHE BORGES RODRIGUES
ADVOGADO.....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
 RECLAMADO(A): COMERCIAL UNIÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDNALTO NUNES PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: Vista da petição de fls. 123/125, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10442/2010
 Processo Nº: RTSum 0000633-12.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOANITA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): HOTTON LAVANDERIA INDÚSTRIAL LTDA. ME
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito.
 Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10399/2010
 Processo Nº: RTSum 0000681-68.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ PAULO DA COSTA
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
 RECLAMADO(A): COMERCIAL JN DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA-ME
ADVOGADO.....: ZANDERLAN DE CAMPOS SILVA JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10396/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000688-60.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN VIEIRA CHAVES SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
 RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Às partes: Vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10433/2010
 Processo Nº: RTSum 0000826-27.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: HARLEY HENRIQUE RAMOS DE LIMA
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA / UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10409/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000836-71.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: CLEIA BATISTA PEREIRA ALVES
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
 RECLAMADO(A): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
 NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 71/81:
 Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica do pedido, inépcia do pedido, ausência de procuração e impugnação ao valor da causa; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada PREST SERVICES LTDA e subsidiariamente o segundo reclamado ESTADO DE GOIÁS, a pagar à reclamante, CLEIA BATISTA PEREIRA ALVES, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio - 30 dias trabalhados, saldo de salário (28 dias referente a fevereiro/2010, 30 dias referente a março/2010), férias + 1/3 proporcionais 2009/10 (8/12), décimo terceiro salário proporcional referente ao ano de 2010 (4/12) acrescidos da projeção do aviso prévio. Deferiu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
 Devidas as guias para liberação do FGTS, Cód. 01, e guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente e expedição de certidão narrativa para habilitação ao seguredesemprego.
 Devido a baixa em CTPS, constando dispensa em 30.04.2010, com a projeção do aviso prévio indenizado, e a função de telefonista, de dezembro/2009 até a rescisão, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
 Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 7.574,82, que importam em R\$ 233,87.
 Apliquem-se juros e correção monetária.
 Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
 Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
 Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 10424/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000853-10.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROLDÃO
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
 RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10389/2010
 Processo Nº: RTSum 0000861-84.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: NATASHA DE ALBUQUERQUE ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO.....: JOAQUIM ALVES DE MELO
 RECLAMADO(A): TREVIZZANO-LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CARMEM RITA BARBOSA SIQUEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: Vista da petição de fl. 91. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10405/2010
 Processo Nº: RTSum 0000873-98.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES
 RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao exequente:

Reitere-se a intimação de fl. 110, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para se manifestar.
 Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 10434/2010
 Processo Nº: RTSum 0000892-07.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: JEAN ALVES DE LIMA
ADVOGADO.....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): JS INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10435/2010
 Processo Nº: RTSum 0000965-76.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: CECILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10391/2010
 Processo Nº: RTSum 0001111-20.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: VALDECI ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO.....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
 RECLAMADO(A): BRINDES RIVIERA LTDA
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS, bem como para vista da petição e documentos de fls. 48/92. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10451/2010
 Processo Nº: RTSum 0001121-64.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO FARIA DE SOUSA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas em guias próprias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10394/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001125-04.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: CLÁUDIO PEREIRA DE BASTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
 RECLAMADO(A): CAFÉ DA ROÇA LTDA
ADVOGADO.....: JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha (fl. 101), com a justificativa dos Correios: Rua inexistente. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 10400/2010
 Processo Nº: RTSum 0001259-31.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: FABRICIA APARECIDA JUNG
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
 RECLAMADO(A): ALAN GONÇALVES DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9638/2010
 Processo Nº: RT 0067800-24.2002.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
 RECLAMADO(A): BRASIL CENTER TRUCKS (SUCESSORA DA SUPER TRUCKS MOLAS E SERVIÇOS LTDA) + 003
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$951,28 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
 Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9590/2010

Processo Nº: RT 0084300-68.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON LUIZ TAYLOR MATIAS SILVA
ADVOGADO....: GETULIO VARGAS DE CASTRO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL N/P ALBERANE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9618/2010

Processo Nº: RT 0007900-76.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): MONDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, archive-se em pasta própria. Intime-se o exequente. Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.

Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, archive-se em pasta própria. Intime-se o exequente.

Goiânia, 23 de julho de 2010, sexta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9591/2010

Processo Nº: RT 0115100-40.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ARISON ALVES DE SANTANA JÚNIOR
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão às fls. 183/786 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço da impugnação dos cálculos para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.Intimem-se.Goiânia, 21 de julho de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9637/2010

Processo Nº: RT 0121500-70.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO EDMAR BARROS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da designação de audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/08/2010, às 8h45min.

Notificação Nº: 9667/2010

Processo Nº: ACCS 0067900-66.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE...: SESCON GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
REQUERIDO(A): CODIF CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIA SC LTDA.

ADVOGADO....: NÉLIO PEREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 9600/2010

Processo Nº: RT 0069500-25.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DIANCLESE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9633/2010

Processo Nº: RTOrd 0008900-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$4.613,65 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9634/2010

Processo Nº: RTOrd 0008900-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$4.613,65 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9651/2010

Processo Nº: RTOrd 0031100-05.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARA RUBIA MEDEIROS ROCHA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): CAFÉ RACER MOTO SPORT LTDA.
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9649/2010

Processo Nº: RTSum 0034600-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ADALBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9616/2010

Processo Nº: RTSum 0035900-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA XAVIER
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o valor líquido e total do crédito do reclamante é de R\$ 6.191,35 e o mesmo objetiva adjudicar 20 jogos de cadeiras e mesas, com o valor de R\$ 350,00 cada, tem-se que o mesmo ainda deverá depositar em juízo a diferença no importe de R\$ 809,00, porquanto, tal adjudicação só pode ser efetivada pelo valor da avaliação. Nestes termos e, ainda, considerando a petição de fl. 150, em que o reclamante manifesta a impossibilidade de pagar qualquer diferença, intime-se o reclamante sobre a possibilidade de receber 17 jogos a

título de adjudicação, totalizando R\$ 5.950,00, que será abatido de seu crédito, continuando a execução sobre o valor restante. Prazo de 5 dias. Goiânia, 23 de julho de 2010, sexta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9631/2010

Processo Nº: RTOOrd 0039900-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: OSCARLINA DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA.

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/08/2010 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/08/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9666/2010

Processo Nº: RTSum 0088600-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE DUARTE

ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO

RECLAMADO(A): ABEL VEÍCULOS LTDA (BANUEL SEMI NOVOS) REP. P/ FRANCISLEY RODRIGUES DO NASCIMENTO + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o pedido da reclamante a fim de acompanhar a diligência relativa ao mandado de fl. 162, a ser cumprida pelo oficial de justiça. Porquanto, comunique-se tal fato ao setor de mandado deste tribunal. Ainda, deverá o reclamante, no prazo de 5 dias, entrar em contato com este setor. Indefero o pedido de liberação do valor existente nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 9615/2010

Processo Nº: RTSum 0102100-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: KARINA KARLA TERTULIANO

ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO

RECLAMADO(A): CLEMILDA DE SOUZA PAULA TECNICA CELULAR ME + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Tomar ciência do despacho de fls.92/93,cujo teor:DESPACHO Haja vista a inércia do exequente em fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a,nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intemem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.

Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquite-se em pasta própria.Intime-se o exequente.

Goiânia, 23 de julho de 2010, sexta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9632/2010

Processo Nº: RTOOrd 0155700-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DEBORAH CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 9628/2010

Processo Nº: RTSum 0164900-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 9658/2010

Processo Nº: RTOOrd 0199700-86.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLENILSON DA SILVA PORTELA

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo à suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, §1º, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9592/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217400-75.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 005

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo os cálculos de fls. 330/332, fixando o valor da execução em R\$3.952,81, sujeitos a atualização. Intimem-se as partes a terem vista dos cálculos no prazo de cinco dias. Inertes ou concordantes, intemem as reclamadas a juntarem aos autos a decisão de deferimento de recuperação judicial, especialmente no que tange ao número do processo e do Juízo de processamento. Após, conclusos.

Notificação Nº: 9593/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217400-75.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 005

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo os cálculos de fls. 330/332, fixando o valor da execução em R\$3.952,81, sujeitos a atualização. Intimem-se as partes a terem vista dos cálculos no prazo de cinco dias. Inertes ou concordantes, intemem as reclamadas a juntarem aos autos a decisão de deferimento de recuperação judicial, especialmente no que tange ao número do processo e do Juízo de processamento. Após, conclusos.

Notificação Nº: 9594/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217400-75.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 005

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo os cálculos de fls. 330/332, fixando o valor da execução em R\$3.952,81, sujeitos a atualização. Intimem-se as partes a terem vista dos cálculos no prazo de cinco dias. Inertes ou concordantes, intemem as reclamadas a juntarem aos autos a decisão de deferimento de recuperação judicial, especialmente no que tange ao número do processo e do Juízo de processamento. Após, conclusos.

Notificação Nº: 9595/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217400-75.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.) + 005

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo os cálculos de fls. 330/332, fixando o valor da execução em R\$3.952,81, sujeitos a atualização. Intimem-se as partes a terem vista dos cálculos no prazo de cinco dias. Inertes ou concordantes, intemem as reclamadas a juntarem aos autos a decisão de deferimento de recuperação judicial, especialmente no que tange ao número do processo e do Juízo de processamento. Após, conclusos.

Notificação Nº: 9584/2010

Processo Nº: RTOOrd 0219400-48.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO VIANA BORGES

ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 9585/2010

Processo Nº: RTSum 0221000-07.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO

ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da petição de fls. 249/250 para manifestação no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9626/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225500-19.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KELMA SILVA DE ALMEIDA MAGALHÃES NEVES

ADVOGADO..... WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: fornecer o seu número do PIS no prazo de 05 dias, para viabilizar o recolhimento do FGTS.

Notificação Nº: 9627/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225500-19.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KELMA SILVA DE ALMEIDA MAGALHÃES NEVES

ADVOGADO..... WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: fornecer o seu número do PIS no prazo de 05 dias, para viabilizar o recolhimento do FGTS.

Notificação Nº: 9610/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000085-81.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ALVES DE QUEIROZ

ADVOGADO..... ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO REP. P/ EMIIVALDO SOARES MARTINS)

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos o documento solicitado a fl.381 pela contadoria (Convenção Coletiva de Trabalho vigente no período de janeiro a abril de 2010).

Notificação Nº: 9614/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000091-88.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO BASÍLIO GOMES

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9608/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000095-28.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: OSVAIR SOUSA LINHARES

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 012

ADVOGADO..... LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 905,42, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9602/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000267-67.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALBA LIGIA RIBEIRO

ADVOGADO..... JORDANNA R. DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): BANCO FINASA BMC S.A. + 001

ADVOGADO..... DEBORA CRISTINA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto.

Notificação Nº: 9617/2010

Processo Nº: RTSum 0000280-66.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MARCOS ALVES

ADVOGADO..... PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

RECLAMADO(A): TV FILME GOIÂNIA SERV DE TELECOM LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/08/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas na forma do art. 825 consolidado. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 9597/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000303-12.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JANETE VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO..... ROBSON DE FREITAS SILVA

RECLAMADO(A): GUIMARÃES E BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 161/162 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Do exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos e, declarando-os protelatórios, condeno a embargante a pagar à embargada multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Tendo em vista o óbito da reclamante e a ausência de dependentes cadastrados perante o INSS (fl. 160), defiro a substituição da parte autora por seu filho GUILHERME HENRIQUE SOARES DA CUNHA, nos termos do art. 43 do CPC. Retifique-se a capa dos autos e os demais assentamentos. Intimem-se.

Notificação Nº: 9598/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000303-12.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME HENRIQUE SOARES DA CUNHA

ADVOGADO..... ROBSON DE FREITAS SILVA

RECLAMADO(A): GUIMARÃES E BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 161/162 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Do exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos e, declarando-os protelatórios, condeno a embargante a pagar à embargada multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Tendo em vista o óbito da reclamante e a ausência de dependentes cadastrados perante o INSS (fl. 160), defiro a substituição da parte autora por seu filho GUILHERME HENRIQUE SOARES DA CUNHA, nos termos do art. 43 do CPC. Retifique-se a capa dos autos e os demais assentamentos. Intimem-se.

Notificação Nº: 9664/2010

Processo Nº: RTSum 0000395-87.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PABLO PEREIRA VICENTE

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA - ME

ADVOGADO..... FABRÍCIO LEITE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/08/2010 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/08/2010 às 9:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9647/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000499-79.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JESSICA CAMILA VIEIRA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): LISA COSTA ALVES (SUBWAY)

ADVOGADO..... OTAVIO ALVES FORTE

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 123 dos autos.

DISPOSITIVO:

DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento. Intimem-se.

Goiânia, 22 de julho de 2010, quinta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9657/2010

Processo Nº: RTSum 0000568-14.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS REIS DE CARVALHO

ADVOGADO..... SARAH JAMEL MATRAK

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$44,90 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria

da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9606/2010

Processo Nº: RTSum 0000585-50.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: REGIVALDO SILVA SACRAMENTO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

[(N/P DE LEONARDO MARTINS MAGALHÃES (FONSECA MAURO MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS))]

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 213,04, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9599/2010

Processo Nº: RTSum 0000625-32.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA (REP. P/ MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): HBS SELARIA E METALURGICA LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fl.60, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R\$ 44,35 o valor dos encargos Previdenciários. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor sobredito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9648/2010

Processo Nº: RTSum 0000653-97.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JARDEL HENRIQUE SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

RECLAMADO(A): COLÉGIO PROTAGORAS LTDA. ME

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 178,78 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9604/2010

Processo Nº: RTOrd 0000654-82.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JONAS NOGUEIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): NATIVA DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 198,11, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9625/2010

Processo Nº: RTOrd 0000688-57.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO MESSIAS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI

RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MER E SER ADM LTDA.(REFRESCOS RINCO) + 001

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da OJ nº 142 do TST, vista ao embargado por 05 dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 9652/2010

Processo Nº: RTSum 0000699-86.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR HOLANDA LEIROS JÚNIOR

ADVOGADO.....: SHEILA CRISTINA GUILHERME

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$113,97 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela

Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9660/2010

Processo Nº: RTOrd 0000933-68.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOCANAN SANT'ANNA VALERIO POVOA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPROVE NOS AUTOS O PAGAMENTO DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA (R\$ 380,00), SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9622/2010

Processo Nº: RTSum 0001098-18.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO MACHADO FERREIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): MAX LIMP ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) prolatada às fls. 207 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por MAX LIMP ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Goiânia, 21 de julho de 2010, quarta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9587/2010

Processo Nº: RTOrd 0001104-25.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA ROSA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios de ambas as partes. No mérito, ACOLHO EM PARTE os embargos da reclamante e REJEITO os embargos de segunda reclamada, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 9588/2010

Processo Nº: RTOrd 0001104-25.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA ROSA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios de ambas as partes. No mérito, ACOLHO EM PARTE os embargos da reclamante e REJEITO os embargos de segunda reclamada, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 9663/2010

Processo Nº: RTOrd 0001136-30.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: HELDA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração cujo dispositivo é o seguinte:

Pelo exposto, conheço e rejeito os presentes embargos declaratórios, na forma da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9603/2010

Processo Nº: RTOrd 0001152-81.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 75/76 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço e rejeito os presentes embargos declaratórios, na forma da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9630/2010

Processo Nº: RTOrd 0001173-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Seguindo a orientação traçada na OJ n. 142 da SDI-1 do TST, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração de fl. 642.

Notificação Nº: 9589/2010

Processo Nº: MS 0001245-44.2010.5.18.0010 10ª VT
IMPETRANTE.: LACE BRANDÃO ASSESSORIA INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO SINDICATO DA HABITAÇÃO E CONDOMÍNIOS(SECOVIGOIAS) MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO IMPETRANTE: Tomar ciência da decisão de fls.42/43: LACE BRANDÃO ASSESSORIA INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA impetrou mandado de segurança apontando como autoridade coatora MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO, presidente do SINDICATO DA HABITAÇÃO E CONDOMÍNIOS(SECOVIGOIAS).

Alegue que, embora não tenha empregados, recebeu Guia de Recolhimento da Constituição Sindical Urbana – GRCS, no valor de R\$ 1.003,72 (mil e três reais e setenta e dois centavos). Formulou pedido liminar a fim de que seja cancelado o boleto de cobrança, acostando os documentos de fls. 07/24. É o relatório. O mandado de segurança está previsto no art. 5º, LXIX da Constituição Republicana: 'LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por 'habeas-corpus' ou 'habeas-data', quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.'

Regulamentando o dispositivo em comento, a Lei nº. 12.016/09 assim dispõe: 'Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. § 1o Equiparam-se às autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições.'

Como se nota, é pressuposto do mandado de segurança a ocorrência de ato, abusivo ou ilegal, que seja praticado por autoridade pública ou privada, mas desde que esta esteja no exercício de atribuições do poder público. Contudo, é certo que não há como se atribuir ao representante da entidade sindical (no caso, Sr. MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO) a qualificação de autoridade, nos termos do art. 1º, caput e § 1º da Lei n. 12.016/2009. Consoante inteligência do artigo 8º, I, da Carta Política, os sindicatos classificam-se como pessoas jurídicas de direito privado. Todavia, aos sindicatos não foi delegada nenhuma competência originalmente atribuída ao Estado, o que impede a equiparação prevista no §1º acima citado. Deve-se registrar, ademais, que a nova ordem constitucional afastou a intervenção do Poder Público na organização dos sindicatos, conforme prescreve o art. 8, I da Carta Magna, o que reforça a tese de que o presidente do sindicato não pode ser considerado autoridade coatora. Portanto, ausente um dos pressupostos legais à impetração, INDEFIRO, nos termos do art. 10 da Lei nº. 12.016/09, a petição inicial do mandado de segurança, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC). Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,07 (vinte reais e sete centavos), calculadas sobre R\$ 1.003,72 (hum mil, três reais e setenta e dois centavos), valor dado à causa.

Notificação Nº: 9611/2010

Processo Nº: RTOrd 0001378-86.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ ITACARAMBI SANTANA JUNIOR
ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: de que a audiência anteriormente designada para o dia 28/07/2010 às 10h40min foi redesignada o dia 05/08/2010, 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência, mantidas as cominações legais.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7668/2010
PROCESSO: RT 0033900-40.2008.5.18.0010
RECLAMANTE: MARLENE ROSA GODOI
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA., CPF/CNPJ:
02.457.099/0001-80

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que, por intermédio deste fica intimado FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA, CPF/CNPJ: 02.457.099/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 147, cujo inteiro teor é o seguinte: Rejeitada a nomeação de bens de fls. 130/131 pelo exequente, intime o executado a depositar o valor total da execução, sob pena de penhora do bem indicado à fl. 112. E para que chegue ao conhecimento de FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.

LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7645/2010
PROCESSO : RTOrd 0039900-22.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: OSCARLINA DO NASCIMENTO SANTOS
EXEQUENTE: OSCARLINA DO NASCIMENTO SANTOS
EXECUTADO: TELELISTAS LTDA.

ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES

Data da Praça 18/08/2010 às 14:20 horas

Data do Leilão 27/08/2010 às 9:20 horas

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 700, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88 Nº 25 QD. F-32 LT. 74 ST. SUL CEP 74.085-115 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) Firewall Fortinet FG-60B, avaliado em R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.

KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7678/2010
PROCESSO : RTSum 0000395-87.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: PABLO PEREIRA VICENTE
EXEQUENTE: PABLO PEREIRA VICENTE
EXECUTADO: ANEX POST LTDA - ME

ADVOGADO(A): FABRÍCIO LEITE PEREIRA

Data da Praça 18/08/2010 às 14h25min

Data do Leilão 27/08/2010 às 9h20min

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 48, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1056, QD.125, LT.02, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(uma) impressora marca HP, modelo HP Color Laserjet CP 1215, série BRCS91N00N, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 600,00;

01 (uma) multifuncional marca HP, modelo HP Laserjet M1120 MFP, série BRES88X057, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7626/2010

PROCESSO: RTOrd 0000853-07.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO

RECLAMADO(A): FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.350.535/0001-31 e ADENILSON DE SOUZA CUSTÓDIO O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.350.535/0001-31 e ADENILSON DE SOUZA CUSTÓDIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que: a.1 – promova a anotação de baixa do contrato de trabalho do autor, no prazo de dois dias, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; a.2 - em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a 1ª reclamada (ou o 2º reclamado, como responsável solidário) apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; E para que chegue ao conhecimento de FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.350.535/0001-31 e ADENILSON DE SOUZA CUSTÓDIO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, , subscrevi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10015/2010

Processo Nº: RT 0001600-61.2004.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DELCY DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): MELQUESEDEQUE DA COSTA (ESTUDIO) + 001

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9999/2010

Processo Nº: RT 0148700-83.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MAURI BATISTA LEITE

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PIZZARIA E GALETO BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

RECTE: Vistos. Diante do elevado saldo devedor do contrato de crédito comercial, que tem como garantia o imóvel que o credor pretende ver penhorado, indefiro o pleito de fl. 371.

Intime-se o exequente, inclusive a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10037/2010

Processo Nº: RT 0078000-14.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JONAS SILVA MOTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Receber em Secretaria a Certidão nº4174/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10001/2010

Processo Nº: RT 0221300-34.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE BEZERRA CAMPOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 4178/10.

PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10009/2010

Processo Nº: RT 0087800-32.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SPCC-SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS em face de TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA + 001 (BRASIL TELECOM S.A) , decido:

a) rejeitar a preliminar de inépcia da inicial;

b) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;

Publicado por LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, em 15/07/2010.

c) acolher o pedido de retificação do polo passivo, para determinar à Secretaria que conste na capa dos autos e demais assentamentos, como primeira reclamada: SPCC-SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA;

d) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da autora;

e) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$15,00, calculadas sobre R\$750,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais, no valor R\$ 1.000,00 a favor do Dr. Helder Andrada e também no importe de R\$1.000,00, a favor da Dra. Patrícia Rabelo da Silva. Transitada em julgado, requisitem-se tais valores à Presidência do Eg. Regional, na forma do Provimento n. 02/2006 e Resolução nº 66/2010 do CSJT.

Publicado por LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, em 15/07/2010.

Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10010/2010

Processo Nº: RT 0087800-32.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS em face de TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA + 001 (BRASIL TELECOM S.A) , decido:

a) rejeitar a preliminar de inépcia da inicial;

b) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;

Publicado por LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, em 15/07/2010.

c) acolher o pedido de retificação do polo passivo, para determinar à Secretaria que conste na capa dos autos e demais assentamentos, como primeira reclamada: SPCC-SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA;

d) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da autora;

e) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$15,00, calculadas sobre R\$750,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais, no valor R\$ 1.000,00 a favor do Dr. Helder Andrada e também no importe de R\$1.000,00, a favor da Dra. Patrícia Rabelo da Silva. Transitada em julgado, requeiram-se tais valores à Presidência do Eg. Regional, na forma do Provimento n. 02/2006 e Resolução nº 66/2010 do CSJT. Publicado por LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, em 15/07/2010. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10038/2010
Processo Nº: ConPag 0100700-47.2008.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): JESULINO MOREIRA DE JESUS + 003
ADVOGADO.....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.
II- Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 47.
III- Intimem-se as partes e seus advogados.
IV- Intime-se o Ministério Público do Trabalho mediante remessa dos autos.
OBS: PROCESSO INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO DIA 22/09/2010 ÀS 16H30.

Notificação Nº: 10044/2010
Processo Nº: ConPag 0100700-47.2008.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): JESULINO MOREIRA DE JESUS + 003
ADVOGADO.....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.
II- Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 47.
III- Intimem-se as partes e seus advogados.
IV- Intime-se o Ministério Público do Trabalho mediante remessa dos autos.
OBS: PROCESSO INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO DIA 22/09/2010 ÀS 16H30.
C/CE

Notificação Nº: 10045/2010
Processo Nº: ConPag 0100700-47.2008.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): VIDELINA JOSÉ DE ALMEIDA + 003
ADVOGADO.....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.
II- Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 47.
III- Intimem-se as partes e seus advogados.
IV- Intime-se o Ministério Público do Trabalho mediante remessa dos autos.
OBS: PROCESSO INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO DIA 22/09/2010 ÀS 16H30.
C/CE

Notificação Nº: 10046/2010
Processo Nº: ConPag 0100700-47.2008.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

CONSIGNADO(A): PABLYNE CRISTINA MOREIRA DA SILVA (MENOR)
REPRESENTADA POR GLAUCIELE VIEIRIA DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.
II- Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 47.
III- Intimem-se as partes e seus advogados.
IV- Intime-se o Ministério Público do Trabalho mediante remessa dos autos.
OBS: PROCESSO INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO DIA 22/09/2010 ÀS 16H30.
C/CE

Notificação Nº: 10047/2010
Processo Nº: ConPag 0100700-47.2008.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): MÔNICA DE JESUS SILVA + 003
ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.
II- Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 47.
III- Intimem-se as partes e seus advogados.
IV- Intime-se o Ministério Público do Trabalho mediante remessa dos autos.
OBS: PROCESSO INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO DIA 22/09/2010 ÀS 16H30.
C/CE

Notificação Nº: 10026/2010
Processo Nº: RT 0121000-30.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VARANDA DO BURITI CONDOMÍNIO CLUBE + 002
ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Antes da análise da petição do exequente que, visa descolar a execução para a empresa Terral Participações e Empreendimentos Ltda., devedora subsidiária, necessário se faz esgotar os atos executivos em desfavor da principal devedora. Intime-se.

Notificação Nº: 10017/2010
Processo Nº: RT 0164400-94.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CERRADO DIGITAL TELECOM LTDA. + 003
ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para recolher o valor de R\$ 28,00, a título de comissão do leiloeiro, sob pena de execução direta. Prazo legal.

Notificação Nº: 10005/2010
Processo Nº: RTOrd 0204900-08.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SANDRIANE MONTEIRO MENDES
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10028/2010
Processo Nº: RTOrd 0214100-39.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JOVINO PINHEIRO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por JBS S.A., nos autos da ação trabalhista que lhe promove JOSÉ JOVINO PINHEIRO, para, no mérito, ACOLHÊ-LHOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia, 20 de julho de 2010, terça-feira.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10014/2010

Processo Nº: RTOrd 0144300-84.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JUPIRA ALESSANDRA HUTIM

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada pelo INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10071/2010

Processo Nº: RTOrd 0171000-97.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR SILVA DE FREITAS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4142/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10016/2010

Processo Nº: RTOrd 0187100-30.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SANTOS DE JESUS

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.

Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 10030/2010

Processo Nº: RTOrd 0220200-73.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIONALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Exequente:

Vistos.

Diante da petição de fl. 99, defiro apenas a busca em relação ao INFOJUD. Providencie a Secretaria.

Quanto aos demais pedidos, bloqueio de valores via sistema BACENJUD e pesquisa no sitio do DETRAN-GO e INCRA, constato terem sido efetivadas, recentemente, tais diligências, fls. 92/96.

Intime-se.

Notificação Nº: 10055/2010

Processo Nº: RTOrd 0227200-27.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENERINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA-IMAS + 001

ADVOGADO.....: MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Vistos.

Ciência ao reclamante da manifestação da segunda reclamada, que, ante os termos da sentença, esclarece não possuir previsão nas suas normas, regulamentos ou regras do IMAS para pagamento de quota-parte no custeio do plano de saúde do autor, consoante documentação apresentada às fls. 358/361. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 10054/2010

Processo Nº: RTOrd 0230400-42.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM

PARTE, a pretensão do reclamante, LUCIANO ALVES DOS REIS, para condenar a reclamada, AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, observado o período delimitado pelo Juízo e a compensação deferida.

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos justia competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00.

Goiânia, 23 (vinte e três) de julho de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juiza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10000/2010

Processo Nº: RTSum 0000114-31.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DINALVA INÁCIO DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE:

Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº6.830). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 10002/2010

Processo Nº: RTSum 0000423-52.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VILMA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA

ADVOGADO.....: LEANDRO RODRIGUES CALAÇA

RECLAMADO(A): XOPOTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10036/2010

Processo Nº: RTSum 0000487-62.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA SILVA GALVÃO

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10032/2010

Processo Nº: RTOrd 0000670-33.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LINDEMBERG CONFESSOR DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): PASTIFÍCIO ARAGUAIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10029/2010

Processo Nº: RTOrd 0000754-34.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA COELHO PROENÇA GUEDES

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (M. OFFICER)

ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de

Declaração interpostos por M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (M. OFFICER), nos autos da ação trabalhista que promove em face de CAROLINA COELHO PROENÇA GUEDES, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia, 21 de julho de 2010, quarta-feira.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10048/2010

Processo Nº: RTOrd 0000803-75.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE SOUZA

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003

ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBANJA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10031/2010

Processo Nº: RTOrd 0000838-35.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELISIA DA VEIGA DE SOUZA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ELISIA DA VEIGA DE SOUZA, para condenar a reclamada, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e UNIÃO FEDERAL, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela primeira correclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. A 2ª correclamada está isenta do pagamento de custas, nos termos do inciso I, do art. 790-A, da Consolidação das Leis do Trabalho. Goiânia, 19 (dezenove) de julho de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a primeira correclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10051/2010

Processo Nº: RTOrd 0000884-24.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MAURO NEVES DE SOUSA

ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10011/2010

Processo Nº: RTSum 0001042-79.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE JESUS VIEIRA

ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

RECLAMADO(A): ADENONE DINIZ COSTA

ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10012/2010

Processo Nº: RTSum 0001121-58.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: HEDER DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FRAMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por HEDER DE SOUZA CARVALHO em face de HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos, intervalo intrajornada e adicional noturno, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação.

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Oficie-se à SRTE e à União.

Intimem-se as Partes.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10007/2010

Processo Nº: RTOrd 0001180-46.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO NUNES FURTADO

ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO

RECLAMADO(A): TERRA ATACADO LTDA. + 001

ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor FABRÍCIO NUNES FURTADO, absolvendo os reclamados TERRA ATACADO LTDA e WESLEY WENDER DA SILVA, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$424,78, calculadas sobre o valor da causa, de R\$21.239,11, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita (declaração de fl. 19).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10008/2010

Processo Nº: RTOrd 0001180-46.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO NUNES FURTADO

ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO

RECLAMADO(A): WESLEY WENDER DA SILVA + 001

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor FABRÍCIO NUNES FURTADO, absolvendo os reclamados TERRA ATACADO LTDA e WESLEY WENDER DA SILVA, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$424,78, calculadas sobre o valor da causa, de R\$21.239,11, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita (declaração de fl. 19).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10052/2010

Processo Nº: RTSum 0001193-45.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SONIA MARTINS DOS PASSOS

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TOTAL MONITORAMENTO ELETRÔNICO LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

reclamante:

Ciência da r. decisão cujo dispositivo é o a seguir transcrito:

Decido.

O reclamante atribuiu à causa o valor de R\$12.149,67, de forma a ser enquadrado no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou de informar o endereço correto da reclamada, contrariando assim o disposto no art. 852-B, II, da CLT.

Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem resolução do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos.

Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I).

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 243,00, calculadas sobre R\$ 12.149,67, isento.

Retire-se o feito da pauta do dia 26.07.2010.

Intime-se o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração.

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

Nada mais.

O inteiro teor da decisão encontra-se no site do TRT.18.jus.Br

Notificação Nº: 10019/2010

Processo Nº: RTOrd 0001420-35.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ISÍDIO PINHEIRO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. BEATRIZ TAVARES CAMARGO

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS PM & BM DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 31/08/2010, às 15h05, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

C/S

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4143/2010

PROCESSO: RTSum 0131700-31.2009.5.18.0011

EXEQUENTE(S): ROSELITO LEMES DA CRUZ

EXECUTADO(S): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 05.683.666/0001-05

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.168,64, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seiss de julho de dois mil e dez.

JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4143/2010

PROCESSO: RTSum 0131700-31.2009.5.18.0011

EXEQUENTE(S): ROSELITO LEMES DA CRUZ

EXECUTADO(S): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 05.683.666/0001-05

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., atualmente em lugar

incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.168,64, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seiss de julho de dois mil e dez.

JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4103/2010

PROCESSO: RTOrd 0001399-59.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: RONDINELLY ONÓRIO

RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS), CPF/CNPJ:

Data da audiência: 26/08/2010 às 16h05

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 4.475,17 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADENILSON ALVES SANCHO (CRS), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4103/2010

PROCESSO: RTOrd 0001399-59.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: RONDINELLY ONÓRIO

RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS), CPF/CNPJ:

Data da audiência: 26/08/2010 às 16h05

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 4.475,17 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADENILSON ALVES SANCHO (CRS), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7587/2010

Processo Nº: RT 0067200-70.1997.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NEUSIMAR DE ASSIS MARIANO

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CCA AUTOMOTORES LTDA + 006
ADVOGADO..... DIANE A. P. MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc....

O Col. TST negou provimento ao AI/RR certificado às fls. 250 (certidão fls. 425/426). Os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fls. 767). Deste modo, LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 147, 412 e 421.

INTIME-SE o exequente para receber as guias de levantamento, bem como para informar os valores recebidos no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo o exequente deverá manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7588/2010

Processo Nº: RT 0067200-70.1997.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: NEUSIMAR DE ASSIS MARIANO
ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA + 006
ADVOGADO..... AIDA DUTRA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc....

O Col. TST negou provimento ao AI/RR certificado às fls. 250 (certidão fls. 425/426). Os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fls. 767). Deste modo, LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 147, 412 e 421.

INTIME-SE o exequente para receber as guias de levantamento, bem como para informar os valores recebidos no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo o exequente deverá manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7589/2010

Processo Nº: RT 0067200-70.1997.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: NEUSIMAR DE ASSIS MARIANO
ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA + 006
ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc....

O Col. TST negou provimento ao AI/RR certificado às fls. 250 (certidão fls. 425/426). Os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fls. 767). Deste modo, LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 147, 412 e 421.

INTIME-SE o exequente para receber as guias de levantamento, bem como para informar os valores recebidos no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo o exequente deverá manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7610/2010

Processo Nº: RT 0039700-92.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CELIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TESTAROSSA COM IMP EXP VEICULOS LTDA + 003
ADVOGADO..... GUILHERME APARECIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

O exequente reitera seu requerimento no sentido de que seja liberado o valor retido a título de imposto de renda que foi calculado sobre o valor das férias + 1/3, fls. 1039/1042.

O fato gerador do imposto de renda é o pagamento ao trabalhador de seu crédito. Assim, como os valores devidos ao exequente foram pagos em 05/07/2010 (fls. 1038), sendo que a impugnação do exequente foi apresentada na mesma data (fls. 1039), não há preclusão.

Diante do teor da Súmula 368 do Col. STJ, que estabelece que não há incidência de imposto de renda sobre as férias indenizadas + 1/3, RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 1034/1035, na parte em que indeferia o pedido de liberação dos valores correspondentes ao I.R. apurado sobre as férias.

De consequência, LIBERE-SE ao exequente a importância de R\$2.506,31 (fls. 987), referente ao imposto de renda calculado sobre as férias + 1/3.

Proceda a Secretaria o RECOLHIMENTO do imposto de renda (R\$5.523,35), da contribuição previdenciária (R\$4.440,38) e das custas (R\$1.360,10), conforme já determinado no despacho de fls. 1034/1035.

As importâncias a serem liberadas e recolhidas deverão ser retiradas do depósito de fls. 1026.

Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 146, no prazo legal.

Decorrendo o prazo para manifestação da União (INSS), venham os autos conclusos para desconstituição da penhora de fls. 315, com expedição de

certidão para que o interessado averbe a retirada da constrição junto ao CRI (fls. 434); restituição aos respectivos executados do saldo dos depósitos de fls. 850/853; desembargo judicial dos veículos placas NGK-5669 e JUR-7084 e posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 7590/2010

Processo Nº: RT 0125400-26.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATAO
ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu BANCO ITAÚ S/A a pagar à autora SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATAO o valor de R\$ 15.000,00 a título de danos morais, acrescido de honorários de sucumbência, no percentual de 15% sobre o montante da condenação, além dos juros e correção monetária, apurados na forma da lei. O cumprimento da obrigação, após o trânsito em julgado, dar-se-á na forma do art. 475-J do CPC. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 345,00, calculadas com base em R\$ 17.245,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamado, sucumbente na pretensão que gerou a perícia, no importe de R\$ 3 mil, valor justo e razoável, considerando a qualidade e a complexidade da prova técnica produzida. Pela natureza do direito reconhecido, não haverá incidência de contribuições previdenciárias. O imposto de renda, onde cabível, será retido, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de ofício à Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal (INSS), com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7576/2010

Processo Nº: RT 0020600-10.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO..... VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 103), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 84 e 371), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 88), e, por fim, que o arrematante já recebeu a Carta de Arrematação do imóvel, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$8.082,66, já deduzidos o imposto de renda (R\$206,41) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$163,37) devidos.

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$778,40), das custas (R\$214,38) e do imposto de renda (R\$206,41).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 360.

Após, tendo em vista os pedidos de reserva de crédito formulados às fls. 207, 208, 340 e 341; o teor da certidão de fls. 376; e, observando a ordem dos referidos pedidos, proceda à transferência da importância de R\$17.881,92 para o Proc. Nº 257/06 da 3ª VT de Goiânia (Ofício de fls. 208) e do valor remanescente do depósito de fls. 360 para o Proc. Nº 1215/06 da 10ª VT de Goiânia (Ofício de fls. 340).

Feito isto, OFICIE-SE às referidas Varas dandolhes ciência do teor deste despacho.

OFICIE-SE, também, à 6ª VT de Goiânia-GO informando da impossibilidade de atendimento da solicitação de reserva de crédito requerida às fls. 341.

Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício eletrônico.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7600/2010

Processo Nº: RT 0191600-44.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ADÍRSON PAULO LOMEU
ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): JOAQUIN CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO..... JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7591/2010

Processo Nº: RT 0048800-56.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ALMIRO CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO..... MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7582/2010

Processo Nº: RT 0011800-85.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RENATO CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7573/2010

Processo Nº: RT 0102800-69.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: HEBER MAGALHÃES DA SILVA

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7572/2010

Processo Nº: RTOOrd 0207100-82.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: FERNADO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$1.069,82, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7575/2010

Processo Nº: RTOOrd 0219800-90.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NILVA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7598/2010

Processo Nº: ConPag 0036700-98.2009.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.REP/P. OSNALDO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ

CONSIGNADO(A): ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7563/2010

Processo Nº: RTOOrd 0040700-44.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELENILDO PEREIRA MELO

ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO

RECLAMADO(A): LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA(SÓCIO DIVINO SÉRGIO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Conforme requerido pelo exequente, DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 60 (uma máquina de lavar industrial) para o dia 26.08.10 às 15:05 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 17.09.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 7559/2010

Processo Nº: RTOOrd 0042400-55.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: IVANILSON ALVES DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ARAÚJO E ALVIM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 7570/2010

Processo Nº: RTOOrd 0054300-35.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOEL FREITAS DA ROSA

ADVOGADO.....: YURY MARCELO FURTADO

RECLAMADO(A): AÇO FIO IND E COMÉRCIO DE TELAS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIENE VINHAL

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$285,68, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7581/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107500-54.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELENILSON MACHADO BONFIM

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS CTUR

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS - CTUR e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, aplicando ao réu a multa pelo caráter procrastinatório da medida, no importe de R\$ 271,84, em favor do reclamante.

Intimem-se as partes.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7562/2010

Processo Nº: RTOOrd 0110800-24.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES COIMBRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.184/186.

Notificação Nº: 7541/2010

Processo Nº: RTSum 0111100-83.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Constou do acordo de fls. 20/21 que o pagamento seria efetuado mediante habilitação nos autos da ACP 2153/2008, que tramita perante a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

A Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO informou às fls. 52 que o procedimento executório foi direcionado para a RT 0014/2009 e que o montante a ser apurado na alienação do único imóvel penhorado sequer irá cobrir os créditos dos acordos homologados perante aquela Vara.

Ante o exposto, execute-se o acordo de fls. 20/21. REMETAM-SE os auto à Contadoria.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7568/2010

Processo Nº: ExCCJ 0145700-33.2009.5.18.0012 12ª VT

EXEQUENTE...: JONATHAN FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

EXECUTADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA(GOIÁS TENDAS LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados e reavaliados às fls. 23/24, com exceção das duas tendas para o dia 26.08.10 às 15:10 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 17.09.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT

18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente a leiloeira.

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 7578/2010

Processo Nº: RTOOrd 0191400-32.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: IRANDY MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
 TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7585/2010
 Processo Nº: RTSum 0191800-46.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: MARLON SANTOS VILAÇA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADAS, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário do reclamante (fls. 491/494), no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7586/2010
 Processo Nº: RTSum 0191800-46.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: MARLON SANTOS VILAÇA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADAS, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário do reclamante (fls. 491/494), no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7583/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0197100-86.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: RENATA STIVAL DE GODOY
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
 RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando as reclamadas SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA e BANCO DO BRASIL S/A (este último de forma subsidiária, em relação às obrigações de natureza pecuniária) a satisfazer as pretensões deferidas à autora RENATA STIVAL DE GODOY, que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos.
 O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, momento em que serão incluídos os juros (art. 39 da lei 8.177/91), correção monetária (art. 459 da CLT e súmula 381 do TST) e contribuições previdenciárias decorrentes, no que couber. Após, os réus serão intimados por diário oficial, por meio de seus advogados, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
 CUSTAS, pelos reclamados, no importe de R\$ 300,00, calculadas com base em R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
 Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem o recolhimento, sob pena de execução e ofício à Receita Federal, conforme o caso.
 Após o trânsito em julgado, serão oficiados a SRTE e a União Federal (INSS), com cópia da presente decisão.
 Intimem-se as partes.
 FABIANO COELHO DE SOUZA
 Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7584/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0197100-86.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: RENATA STIVAL DE GODOY
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando as reclamadas SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA e BANCO DO BRASIL S/A (este último de forma subsidiária, em relação às obrigações de natureza pecuniária) a satisfazer as pretensões deferidas à autora RENATA STIVAL DE GODOY, que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos.
 O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, momento em que serão incluídos os juros (art. 39 da lei 8.177/91), correção monetária (art. 459 da CLT e súmula 381 do TST) e contribuições previdenciárias decorrentes, no que couber. Após, os réus serão intimados por diário oficial, por meio de seus advogados, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
 CUSTAS, pelos reclamados, no importe de R\$ 300,00, calculadas com base em R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
 Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem o recolhimento, sob pena de execução e ofício à Receita Federal, conforme o caso.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a SRTE e a União Federal (INSS), com cópia da presente decisão.
 Intimem-se as partes.
 FABIANO COELHO DE SOUZA
 Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7567/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000033-79.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
 RECLAMADO(A): HIDRAUMASTER SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
 NOTIFICAÇÃO:
 1ª RECD, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7579/2010
 Processo Nº: RTSum 0000132-49.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: GILDEON MARQUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7606/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000325-64.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: MIRENE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu ATENTO BRASIL S/A a satisfazer as seguintes pretensões da autora MIRENE PEREIRA SALGADO: A) Reconhecimento do direito à equiparação salarial, com apuração de diferenças salariais e reflexos especificados. B) Multa do art. 477, § 8º, da CLT. C) honorários advocatícios, em prol do procurador do reclamante, à base de 15% sobre o montante da condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, no que couber, juros (na forma do art. 39 da lei 8.177 e art. 883 da CLT) e correção monetária (observados o art. 459 da CLT e súmula 381 do TST). Após, o réu será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.
 FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7611/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000345-55.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: KAIQUE CÂMARA LEÃO
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
 RECLAMADO(A): OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S. + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S e DIVINO DE SOUSA FARES a satisfazer as seguintes pretensões do autor KAIQUE CÂMARA LEÃO: A) Retificação da CTPS quanto ao valor da remuneração e data de desligamento. B) Pagamento das verbas rescisórias especificadas e liberação das guias de FGTS + multa de 40%, com garantia da integralidade dos recolhimentos. C) Honorários advocatícios, em prol do procurador do reclamante, à base de 15% sobre o montante da condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, no que couber, juros (na forma do art. 39 da lei 8.177 e art. 883 da CLT) e correção monetária (observados o art. 459 da CLT e súmula 381 do TST). Após, o réu será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.
 FABIANO COELHO DE SOUZA
 Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7558/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000480-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: WALDEMIR FERREIRA PINTO

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc....

Às fls. 571/572, o perito judicial solicitou, para melhor embasamento do laudo médico, que seja exibido o prontuário médico do reclamante que se encontra em poder da reclamada.

Assim, INTIME-SE a reclamada para apresentar, no prazo de 05 dias, o prontuário médico do reclamante que se encontra em seu poder.

Com o prontuário médico nos autos, INTIME-SE o perito judicial para conclusão do laudo pericial.

Notificação Nº: 7603/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000484-07.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO BISPO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA

RECLAMADO(A): KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos de Declaração: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por PAULO SÉRGIO BISPO DO NASCIMENTO e acolhê-los, em parte, para suprir omissão, sem alterar o objeto da condenação. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7599/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000604-50.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CONSUELO MENDES DE PAULA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo declarar a prescrição total, extinguindo o feito com resolução do mérito, na ação movida por CONSUELO MENDES DE PAULA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CUSTAS, pela autora, no importe de R\$ 600,00, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7605/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000881-66.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: HERCILIO ALVES CANEDO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por HERCILIO ALVES CANEDO em face de JBS S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 22 de julho de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7565/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000895-50.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALAN KARDEC DE PAULA NUNES

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7577/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000898-05.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, a pagar ao reclamante, EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar

este dispositivo. O montante da condenação será apurado em liquidação mediante cálculos, momento em que incidirão os juros e a correção monetária na forma da lei (art. 39 da lei 8.177 e súmula 381 do TST), e contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o réu será intimado, na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$200,00. Deduções fiscais e do INSS, na forma da lei. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7580/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000900-72.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JURACI DUARTE AMORIM

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7595/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000912-86.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ORLEANS FEITOSA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): BORGES E CUNHA TRANSPORTES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$996,99, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7566/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000961-30.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7602/2010

Processo Nº: RTSum 0000972-59.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: REGINA PEREIRA BAHIA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): PETUNIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$182,72, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7571/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001001-12.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CICERO BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIQUE BAR E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$779,15, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7609/2010

Processo Nº: ConPag 0001005-49.2010.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

CONSIGNADO(A): PONNA TIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA (REP POR DEUZAE RODRIGUES COSTA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, declarando que o autor SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS satisfaz as obrigações consistentes ao pagamento das verbas rescisórias especificadas no TRCT de fls. 29, devidas à reclamada PONNA TIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA, cujo levantamento fica desde já autorizado. Em razão do valor dado à causa, inferior a dois salários mínimos, a presente sentença é irrecorrível, eis que não aborda tema de natureza constitucional (Lei 5.584/70, art. 2º, § 4º).

CUSTAS, pelo réu, fixadas em R\$ 10,64, mínimo arbitramento possível, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7574/2010

Processo Nº: RTSum 0001048-83.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR CAMARGO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZARELA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

DEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamada às fls. 152 no sentido de que seja adiada a audiência de instrução.

Adia-se a audiência de instrução para o dia 28/07/2010 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H da CLT, conforme determinado na ata de fls. 17/18.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 21/07/2010 e o INCLUA na pauta do dia 28/07/2010.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 7607/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001115-48.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após absolver o réu EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A TRANSURB, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu AGR AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS a pagar ao reclamante VILMAR JOSÉ DA SILVA os valores devidos a título de aviso prévio indenizado (R\$ 2.640,00) + projeção no tempo de serviço, para fins de apuração do FGTS (R\$ 320,32), 1/12 de 13º salário (R\$ 220,00) e 1/12 de férias + 1/3 (R\$ 292,60), além da multa rescisória de 40% sobre os depósitos de FGTS (R\$ 21.569,44) e honorários assistenciais, arbitrados em 15% sobre o montante (R\$ 3.756,35). Sobre o montante da condenação incidirão juros, na forma do art. 1º-F, da lei 9.494/97, correção monetária e contribuições previdenciárias decorrentes. Após, o 2º réu será intimado para pagamento por precatório ou requisição de pequeno valor, conforme for o caso. CUSTAS, pelo 2º reclamado, no importe de R\$ 575,97, calculadas com base em R\$ 28.798,71, valor arbitrado para a condenação, dispensado o recolhimento na forma da lei. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem o recolhimento, sob pena de execução.

Na forma da súmula 303 do TST, e considerando o valor líquido da condenação, o presente feito não está submetido à reexame em segundo grau de ofício. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a SRTE, a União Federal (INSS) e a CEF, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7608/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001115-48.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGR AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001

ADVOGADO.....: ALICE SANTOS VELOSO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após absolver o réu EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A TRANSURB, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu AGR AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS a pagar ao reclamante VILMAR JOSÉ DA SILVA os valores devidos a título de aviso prévio indenizado (R\$ 2.640,00) + projeção no tempo de serviço, para fins de apuração do FGTS (R\$ 320,32), 1/12 de 13º salário (R\$ 220,00) e 1/12 de férias + 1/3 (R\$ 292,60), além da multa rescisória de 40% sobre os depósitos de FGTS (R\$ 21.569,44) e honorários assistenciais, arbitrados em 15% sobre o montante (R\$ 3.756,35). Sobre o montante da condenação incidirão juros, na forma do art. 1º-F, da lei 9.494/97, correção monetária e contribuições previdenciárias decorrentes. Após, o 2º réu será intimado para pagamento por precatório ou requisição de pequeno valor, conforme for o caso. CUSTAS, pelo 2º reclamado, no importe de R\$ 575,97, calculadas com base em R\$ 28.798,71, valor arbitrado para a condenação, dispensado o recolhimento na forma da lei. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem o recolhimento, sob pena de execução.

Na forma da súmula 303 do TST, e considerando o valor líquido da condenação, o presente feito não está submetido à reexame em segundo grau de ofício. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a SRTE, a União Federal (INSS) e a CEF,

com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7594/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001170-96.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADAUTON PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 718/721, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 7596/2010

Processo Nº: RTSum 0001194-27.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): N.A FERREIRA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JEFERSON ALVES DE SOUSA em face de N.A. FERREIRA - SERVIÇOS (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL) e NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multa deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Deverá a 1ª reclamada proceder a baixa na CTPS, nos termos da fundamentação. Rejeito os pedidos com relação a 2ª reclamada. Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Oficie-se a DRT. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 15 de julho de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7597/2010

Processo Nº: RTSum 0001194-27.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO + 001

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JEFERSON ALVES DE SOUSA em face de N.A. FERREIRA - SERVIÇOS (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL) e NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multa deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Deverá a 1ª reclamada proceder a baixa na CTPS, nos termos da fundamentação. Rejeito os pedidos com relação a 2ª reclamada. Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Oficie-se a DRT. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 15 de julho de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7604/2010

Processo Nº: RTSum 0001204-71.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: ARLENE COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO em face de CENTROALCOOL S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 16 de julho de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7593/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001213-33.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSIELDA ALVES D SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GREGO COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA.
ADVOGADO..... LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por JOSIELDA ALVES DA SILVA em face de GREGO COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 474,45, calculadas sobre o valor de R\$ 23.722,65, atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 22 de julho de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7542/2010

Processo Nº: RTSum 0001271-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO LUCAS ASSIS SANTOS + 002

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento do SETRANSP (fls. 213/219) no sentido de reconsideração da decisão que deferiu a antecipação de tutela, haja vista que o SETRANSP sequer é parte no processo, conforme já salientado no despacho de fls. 208.

MANTÉM-SE a decisão de fls. 131/133 pelas mesmas razões nela expedidas.

AGUARDE-SE a audiência inicial designada para o dia 29/07/2010 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

INTIMEM-SE as partes e o SETRANSP.

Notificação Nº: 7560/2010

Processo Nº: RTSum 0001301-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ARLAN PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DE TRANSPORTES DE VALORES DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRONICA DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001

ADVOGADO..... DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Para adequação da pauta, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 30/07/2010 às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

INCLUA-SE o processo na pauta do dia 30/07/2010.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7561/2010

Processo Nº: RTSum 0001301-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ARLAN PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001

ADVOGADO..... DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Para adequação da pauta, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 30/07/2010 às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

INCLUA-SE o processo na pauta do dia 30/07/2010.

INTIMEM-SE as partes.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5868/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0040700-44.2009.5.18.0012

RECLAMANTE: ELENILDO PEREIRA MELO

EXEQUENTE: ELENILDO PEREIRA MELO

EXECUTADO: LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA(SÓCIO DIVINO SÉRGIO)

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 26/08/2010 às 15:05 horas

Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 60, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DAS PALMAS, ESQ. COM RUA DO PERTÓLEO, QD. 150, LT. 20, PARQUE OESTE INDUSTRIAL - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): uma máquina de lavar industrial horizontal, marca Inequil, nº 1801, série ML, capacidade de 100 Kg, 05 HP, cromada, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$16.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5869/2010

PROCESSO Nº ExCCJ 0145700-33.2009.5.18.0012

RECLAMANTE: JONATHAN FERNANDES DA COSTA

EXEQUENTE: JONATHAN FERNANDES DA COSTA

EXECUTADO: NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA(GOIÁS TENDAS LTDA.)

ADVOGADO(A): JOCELINO DE MELO JUNIOR

Data da Praça 26/08/2010 às 15:10 horas

Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora e reavaliação de fls. 23/24, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-02, Qd. 63, Lt. 06, St. Bueno, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): um aparelho de solda Snap-GN, ya-212-A, industrial, marca Mig Welder, 230 GMP, SN-1003, série nº 8121-14461, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliado em R\$1.000,00; um aparelho de solda White Martins, equipamento Mig-160, cor verde, série nº LLO/0699, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliado em R\$1.000,00; uma máquina de costura interlock, Yamata CE-FY-X2, 516 X-2-55, com bancada e motor elétrico nº 2000909381, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$1.000,00; uma máquina de costura reta, Singer S-191, com bancada e motor elétrico, sem indicação aparente de numeração, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$600,00; uma máquina de costura reta Yamata GC-15, com bancada e motor, sem indicação aparente de numeração, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$500,00; uma furadeira de bancada, marca Schultz, com motor elétrico WEG-CV, sem número aparente, em bom estado de conservação e funcionamento avaliada em R\$400,00 e um policorte, marca Somar, com motor elétrico e bancada, sem número aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$300,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JULIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5565/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000318-72.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: DIVINO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 81/87, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após absolver o reclamado EDIMAR C. DE SOUSA \$ CIA LTDA ME, JULGAR PROCEDENTE PEDIDO, condenando solidariamente os réus FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROSD LTDA e ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA a satisfazer as pretensões do autor DIVINO ANTONIO DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo 1º e 2º réus, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e a SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.
FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 14 dias do mês de julho de 2010. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11188/2010
Processo Nº: RT 0064900-83.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULO FERNANDES TORRES
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista às Reclamadas, por 05 (cinco) dias, da petição atravessada pelo Reclamante às fls. 1.608/1.610, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no "site" deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS.

Notificação Nº: 11192/2010
Processo Nº: AEX 0214200-22.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 008
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11174/2010
Processo Nº: RT 0020900-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO WILSON GUIMARÃES
ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.
ADVOGADO.....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA PAULO ROBERTO DA SILVA, PARA O DIA

30/08/2010, ÀS 14:50 HORAS, A REALIZAR-SE NA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF (AUTOS Nº 00166-2010-001-10-00-8)

Notificação Nº: 11139/2010
Processo Nº: RT 0104600-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOX CELULAR REP. P/ DIVINO EVARISTO DE SOUZA + 003
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes cientes do despacho de fl.341, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
O reclamante manifesta desistência da execução em face dos executados, (fl. 332). Entretanto, compulsando os autos, verifica-se que há crédito de terceiros (fs. 310), que devem ser executados.
Por conta disso, a execução deve prosseguir quanto às contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais.
Intimem-se as partes para ciência do despacho.
Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para dedução do valor do reclamante.

Notificação Nº: 11140/2010
Processo Nº: RT 0104600-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): DIVINO EVARISTO DE SOUZA + 003
ADVOGADO.....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes cientes do despacho de fl.341, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
O reclamante manifesta desistência da execução em face dos executados, (fl. 332). Entretanto, compulsando os autos, verifica-se que há crédito de terceiros (fs. 310), que devem ser executados.
Por conta disso, a execução deve prosseguir quanto às contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais.
Intimem-se as partes para ciência do despacho.
Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para dedução do valor do reclamante.

Notificação Nº: 11187/2010
Processo Nº: CPEX 0121100-76.2008.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: CONSUELE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO.....: .
EXECUTADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica a executada EPLAN intimada a apresentar nos autos o salário do eletricitista de alta e baixa tensão durante o ano de 2008, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arbitramento com base na convenção coletiva do ano de 2009.

Notificação Nº: 11193/2010
Processo Nº: RT 0171100-80.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FK LAVANDERIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Deverá o credor comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de retirar as guias para levantamento dos depósitos de fls.225/227. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11191/2010
Processo Nº: RT 0180500-21.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO DE FLS. 735/736, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11173/2010
Processo Nº: RTSum 0185400-47.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ANGLYS CRIAÇÕES MODAS LTDA. (PROPRIETARIO SEBASTIÃO CORDEIRO) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Homologo o acordo de fls. 133/134 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Indefiro o pedido de isenção de custas, pois o processo encontra-se em fase de execução e as custas processuais foram arbitradas em sentença, conforme planilha de cálculo.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação da reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela, será interpretado por esse Juízo como adimplida.

Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se os autos.

Caso contrário, execute-se.

Dispensada a manifestação da União.

Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11152/2010

Processo Nº: RTOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FILISMAR ROGÉRIO

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 801/821, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INCIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11153/2010

Processo Nº: RTOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FILISMAR ROGÉRIO

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 801/821, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INCIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11154/2010

Processo Nº: RTOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FILISMAR ROGÉRIO

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 801/821, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INCIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11160/2010

Processo Nº: RTOrd 0047200-26.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE

ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): DIVINO SERGIO PEDROSO DE LIMA (LAVANDERIA 5 ESTRELAS)

ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao exequente, por 05 (cinco) dias, da certidão de fl. 180 (consulta aos convênios c/ este Tribunal), disponível no `site` www.trt18.jus.br, devendo requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11124/2010

Processo Nº: RTOrd 0054800-98.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO MACHADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Proceda-se à transferência dos depósitos recursais para uma conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local (ag. 2555).

Concomitantemente, enviem-se os autos ao cálculo para liquidação.

Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta do dia 10/08/2010, às 8h25min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias.

À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 11157/2010

Processo Nº: RTOrd 0075800-57.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MAYCON EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de retirar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.22/35). Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11170/2010

Processo Nº: RTOrd 0107300-44.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Disponibilize o valor do depósito recursal para conta remunerada à disposição desse Juízo junto à CEF local.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias juntar sua CTPS.

Após, intime-se a reclamada para proceder à retificação/baixa, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, no mesmo prazo, entregar as guias para seguro desemprego, sob pena de condenação em indenização substitutiva.

Em seguida, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 11182/2010

Processo Nº: RTOrd 0109300-17.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA DE CÁSSIA DOURADO SALES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Fica intimada a comparecer à 13 VT, a fim de proceder as anotações na CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria deste Juízo e envio de ofício comunicando a recusa à STE - Superintendência do Trabalho e Emprego.

Notificação Nº: 11164/2010

Processo Nº: RTOrd 0127600-27.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DEIDE GUIMARÃES DE AQUINO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 11161/2010

Processo Nº: RTOrd 0133500-88.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ GROFF NUNEZ

RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 642/669. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11162/2010

Processo Nº: RTOrd 0133500-88.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ GROFF NUNEZ
RECLAMADO(A): ADECO AGROPECUARIA BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ ÁVILA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 642/669. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11132/2010
Processo Nº: RTOOrd 0160600-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: IDEVALDA FERREIRA FELIPE DE LIMA
ADVOGADO..... ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S.A
ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Incluo o feito na pauta do dia 12/08/2010, às 15h20min, para prosseguimento da instrução, ressaltando-se que já foram colhidos os depoimentos pessoais (ata de fls. 143/146).
Intimem-se partes e procuradores, bem como as testemunhas arroladas pela Reclamante à fl. 100, sendo a testemunha DEUSILMAR ALVES PACHECO no endereço informado à fl. 137. Atente a Secretaria da Vara.
Deverá a Reclamada informar, no prazo de 05 (cinco) dias, os endereços das testemunhas por ela indicadas à 145. Fornecidos os endereços, intimem-nas. À Secretária, para observar.

Notificação Nº: 11127/2010
Processo Nº: RTSum 0174900-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: AIR OSEIAS SCHEWENCK
ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MARMORARIA BELLA ART LTDA ME + 001
ADVOGADO..... THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista aos Reclamados, pelo prazo COMUM de 05 (cinco) dias, da petição atravessada pelo Reclamante à fl. 84, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no 'site' deste Tribunal.
INTIMEM-SE OS RECLAMADOS.
Observação: prazo COMUM aos reclamados (vista somente no balcão desta Secretária).

Notificação Nº: 11128/2010
Processo Nº: RTSum 0174900-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: AIR OSEIAS SCHEWENCK
ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): APARECIDO PEREIRA MOTA + 001
ADVOGADO..... LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista aos Reclamados, pelo prazo COMUM de 05 (cinco) dias, da petição atravessada pelo Reclamante à fl. 84, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no 'site' deste Tribunal.
INTIMEM-SE OS RECLAMADOS.
Observação: prazo COMUM aos reclamados (vista somente no balcão desta Secretária).

Notificação Nº: 11190/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000163-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: VILAR SILVA RIBEIRO
ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 358/373, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11131/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000297-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO..... MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO..... JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fiquem cientes as partes que a Dra. SIMONE ADAD ARAÚJO - CRM/GO Nº 7771, indicada à fl. 406, foi nomeada para a realização da perícia médica designada nos presentes autos.

SIMONE ADAD ARAÚJO - CRM/GO Nº 7771 Endereço profissional - Rua I35 - Nº 608 - Consultório I, Setor Marista CEP 74180 - 020
Goiânia - GO
Telefone: 62 - 3541 - 3038 e 8111 - 9282

Notificação Nº: 11185/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000346-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JESSE DE CARVALHO LISBOA
ADVOGADO..... EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP (N/P. EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO) + 001
ADVOGADO..... DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
(...) dê-se vista às Reclamadas dos documentos de fls. 1.846/1.849, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela 1ª Reclamada.

Notificação Nº: 11186/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000346-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JESSE DE CARVALHO LISBOA
ADVOGADO..... EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES DE LTDA - TRANSIT + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
(...) dê-se vista às Reclamadas dos documentos de fls. 1.846/1.849, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela 1ª Reclamada.

Notificação Nº: 11142/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000414-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE PAULA BATISTA
ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO..... EDUARDO ROBERTO STUCKERT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Designo audiência de instrução para o dia 16/08/2010, às 9h30min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta.
Intimem-se partes e procuradores, com as cominações acima, bem como as testemunhas indicadas pelo Reclamante à fl. 54, ressaltando-se que a Reclamada deverá trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil.

Notificação Nº: 11172/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000687-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSENY XAVIER DA SILVA
ADVOGADO..... VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para levantar o valor depositado à fl. 72, referente ao acordo entabulado com a 2ª reclamada. Prazo 5 (cinco) dias.
Após, aguarde-se o decurso do prazo de recurso da sentença.
Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculo para liquidação da sentença, devendo ser deduzido o valor do acordo com a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 11171/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000706-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ELEN RISIA FARIA CARDOSO BERALDO
ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO..... SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADOS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 287/296. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11181/2010
Processo Nº: RTSum 0000780-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.14/16). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11158/2010

Processo Nº: RTOrd 0000792-40.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JAIR SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO..... DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fl. 641, que nomeia a Dra.SIMONE ADAD ARAÚJO - CRM/GO Nº 7771 , indicada à fl. 640, para a realização da perícia médica designada nos presentes autos.

Endereço profissional da Dra. Simone Araújo - Rua I35, nº 608, consultório I, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia-GO
Telefone: 62-3541-3038 e 8111-9282.

Notificação Nº: 11144/2010

Processo Nº: RTSum 0000839-14.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: BIANCA CRISTINA DA SILVA FERREIRA BOM

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): CARDOSO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA (DHALLIA)

ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Expeça-se a competente certidão visando à habilitação da reclamante no programa do do seguro-desemprego, bem como alvará judicial para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada.

Após, intime-se a reclamante para retirar os documentos e informar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do alvará.

Notificação Nº: 11179/2010

Processo Nº: RTSum 0000866-94.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARQUES ALVES

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11166/2010

Processo Nº: RTOrd 0000872-04.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS ARAÚJO FARIA

RECLAMADO(A): (COMURG) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ARISTEU JOSE FERREIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.32/36). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11167/2010

Processo Nº: RTSum 0001094-69.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIVALDO COSTA RIBEIRO

ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): VD ARMAÇOES PARA CONSTRUÇOES CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO..... MAGDA FERREIRA JOI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 87/93. PRAZO É FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11189/2010

Processo Nº: RTSum 0001104-16.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA RODRIGUES ALIUNSO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Deverá a reclamante juntar aos autos sua CTPS, a fim de que seja procedida à retificação quanto à data de admissão, conforme determinado em sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11180/2010

Processo Nº: RTOrd 0001108-53.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LIG TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO..... ELEONIA BARATO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Fica intimada a comparecer a esta Secretaria, a fim de retificar as guias CD/SD e do TRCT, juntadas pelo reclamante à fl. 36., sob pena de execução dos valores equivalentes.

Notificação Nº: 11151/2010

Processo Nº: RTAlç 0001318-07.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LOPAC LOCADORA DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO..... FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO(A): ALEXANDRE LUIZ LACERDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11183/2010

Processo Nº: RTSum 0001337-13.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA DOS ANJOS COSTA

ADVOGADO..... REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS

RECLAMADO(A): INTEGRA SOLUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência da ata de audiência de fl. 23, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

INTIME-SE A RECLAMANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7828/2010

Processo Nº: RT 0114600-91.2002.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELVINA DE SOUZA IBIAPINO

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA + 002

ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7891/2010

Processo Nº: RT 0065700-43.2003.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: NORTON ALBRECHT

ADVOGADO..... ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): PIRAMIDE METALURGICA LTDA + 002

ADVOGADO..... HELENICE DIVINA GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (fls. 215).

Intime-se o reclamado para, caso queira, manifestarse acerca do Agravo de Petição de fls. 217. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7892/2010

Processo Nº: RT 0065700-43.2003.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: NORTON ALBRECHT

ADVOGADO..... ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): VKTEC METALURGICA LTDA + 002

ADVOGADO..... BENEDITO APARECIDO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (fls. 215).

Intime-se o reclamado para, caso queira, manifestarse acerca do Agravo de Petição de fls. 217. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7888/2010

Processo Nº: RT 0058700-50.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVELINO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): R M INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, comprove que o Sr. Valdeir Cândido Figueira integrava o quadro societário da empresa devedora ou praticou atos de gestão, administração ou gerenciamento durante o período do contrato de trabalho. Não havendo manifestação do autor no prazo concedido mantenho o curso da execução suspenso pelo prazo restante

Notificação Nº: 7912/2010

Processo Nº: RT 0090400-44.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: OLINDA ELISA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Altere-se nos registros pertinentes e na capa dos autos o nome do procurador do reclamante, fazendo constar Sr. SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO OAB/GO nº 15.916. Requer o exequente, por meio da petição de fls. 430/433, seja incluído no pólo passivo da execução as respectivas cônjuges dos sócios executados, eis que são casados sob o regime da comunhão universal de bens. Juntou documentos às fls. 434/440. A adoção do regime da comunhão universal de bens importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, entendimento do art. 1667 do Código Civil.

Portanto, o cônjuge, casado em regime de comunhão universal, sujeita-se ao alcance da atividade expropriatória com todos os seus bens, para saldar dívidas passivas, inclusive a trabalhista. Entendimento este já consolidado na jurisprudência. Neste sentido, defiro o requerimento e determino a inclusão no pólo passivo da presente execução da Sra. Ruth Pereira Ivo (CPF: 853.641.001-97) e da Sra. Cristiane Pereira Ivo de Alvarenga (CPF: 533.492.101-04). Seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome das cônjuges dos sócios da empresa devedora. Cite-se a executada Ruth Pereira Ivo via edital.

Cite-se a executada Cristiane Pereira Ivo de Alvarenga no endereço informado pelo exequente: Rua J-10, casa 02, Qd. 38, Condomínio Residencial Privê Solar Jaó, Goiânia/GO. Sendo infrutífera a diligência, cite-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para as executadas pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 7858/2010

Processo Nº: AINDAT 0202600-91.2007.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: REGIVAN CANDIDO FRANÇA

ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO

RÉU(RÉ): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência de que foi designado o dia 20/08/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/08/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7853/2010

Processo Nº: RT 0009100-26.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO JOAQUIM FILHO

ADVOGADO.....: CRISTIANE DA SILVA BILIO

RECLAMADO(A): UNIVERSO SAT SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRON + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o exequente, a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 dias, sob pena confecção de certidão de crédito, e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7854/2010

Processo Nº: RT 0104000-98.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL CORREIA FONSECA

ADVOGADO.....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA

RECLAMADO(A): WAGNER ELIAS DE DEUS + 003

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência de que foi designado o dia 20/08/2010, às 13:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/08/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7855/2010

Processo Nº: RT 0104000-98.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL CORREIA FONSECA

ADVOGADO.....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA

RECLAMADO(A): PEDREIRA HVB LTDA + 003

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência de que foi designado o dia 20/08/2010, às 13:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/08/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7890/2010

Processo Nº: RT 0139400-76.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MILENA DO NASCIMENTO DIAS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista das certidões de fls. 179 e 181 bem como indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 7916/2010

Processo Nº: RT 0197300-17.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: BARTOLOMEU SALUSTIANO ALVES

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ARG LTDA

ADVOGADO.....: WANDERSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para receber o saldo remanescente, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7889/2010

Processo Nº: RTSum 0066600-16.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEDRO DE MORAIS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO OLIVEIRA MOTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento formulado às fls. 150, haja vista que o valor devido a título de FGTS já foi apurado pela Contadoria, em observância aos depósitos efetuados regularmente (fls. 91/93). Isto posto, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos de fls. 152/154 bem como indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 7910/2010

Processo Nº: RTSum 0113500-57.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DAS NEVES

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. (ZAPDATA STORAGE) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução por até 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 7833/2010

Processo Nº: RTOrd 0156300-03.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA, BRASILEIRA LTDA

ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7897/2010

Processo Nº: RTSum 0171300-43.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WELITOM RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): RECUPERADORA 4 RODAS LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena se suspensão de execução por ate 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 7908/2010

Processo Nº: RTSum 0171300-43.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WELITOM RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): RECUPERADORA 4 RODAS LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena se suspensão de execução por ate 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 7909/2010

Processo Nº: RTOrd 0174300-51.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

RECLAMADO(A): J C E SHOW E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena se suspensão de execução por ate 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 7898/2010

Processo Nº: RTSum 0200700-05.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena se suspensão de execução por ate 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 7907/2010

Processo Nº: RTSum 0200700-05.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena se suspensão de execução por ate 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 7911/2010

Processo Nº: RTSum 0210900-71.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em atenção ao pleito de fls.231/232, proceda-se às consulta junto aos convênios firmados por este Egrégio TRT, desta feita, em nome da 2ª devedora. Com os

resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, por 06 (seis) meses, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 7899/2010

Processo Nº: RTSum 0211600-47.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FRANCISCO SALES

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): MC CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena se suspensão de execução por ate 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 7906/2010

Processo Nº: RTSum 0211600-47.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FRANCISCO SALES

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): MC CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena se suspensão de execução por ate 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 7902/2010

Processo Nº: RTOrd 0000152-27.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena se suspensão de execução por ate 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 7903/2010

Processo Nº: RTOrd 0000152-27.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena se suspensão de execução por ate 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 7893/2010

Processo Nº: RTOrd 0000153-12.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, caso queira, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 98/109. Com ou sem a manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 7900/2010

Processo Nº: RTOrd 0000156-64.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO MENDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena se suspensão de execução por ate 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 7905/2010

Processo Nº: RTOrd 0000156-64.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO MENDES OLIVEIRA

ADVOGADO..... HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução por até 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 7894/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000185-17.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7901/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000250-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ SANTANA ANDRADE

ADVOGADO..... HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução por até 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 7904/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000250-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ SANTANA ANDRADE

ADVOGADO..... HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução por até 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 7917/2010

Processo Nº: RTSum 0000292-61.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VAN PREMIER DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO..... FLÁVIO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Libere-se o saldo remanescente da conta judicial supracitada à reclamada. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Ultimadas as providências, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 7896/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000346-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO LOPES DE MATOS

ADVOGADO..... MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CNP - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO..... THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), comprovar o pagamento da 3ª parcela do acordo e das contribuições previdenciárias, IRRF e custas, conforme cálculo de fls. 191, por meio de depósito judicial, sob pena de multa em razão do inadimplemento.

Notificação Nº: 7832/2010

Processo Nº: RTSum 0000543-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO..... AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JANUNCIO JANUÁRIO DANTAS + 001

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7831/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000668-47.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE LEMES DE CARVALHO

ADVOGADO..... ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): JUCÉLIA LEANDRO PEREIRA

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.34/35 (não efetuou o pagamento da 3ª parcela do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7835/2010

Processo Nº: ExProvAS 0001443-62.2010.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: JULIO CESAR DE AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. + 001

ADVOGADO..... CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para juntar os documentos solicitados pela contadoria, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7895/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000716-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ECÍLIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO..... NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESPERANÇA UNIÃO DOM BOSCO LTDA.

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

O reclamado, ao interpor Recurso Ordinário às fls. 184/189, não atendeu a um dos pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, qual seja, o recolhimento das custas e do depósito recursal, razão pela qual denego seguimento ao recurso interposto pelo reclamado, eis que deserto. Por consequência, deixo de receber as contrarrazões apresentadas às fls. 198/204. Intime-se o reclamado. Prazo e fins legais. Não havendo interposição de agravo de instrumento, tenho que o Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 191/194 é adequado e tempestivo. Devidamente intimado (fls. 196), o reclamado não apresentou contrarrazões (fls. 205) Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o apelo da reclamante. Subam os autos ao Egrégio Regional, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 7834/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000966-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE EYMARD AYRES

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7852/2010

Processo Nº: RTSum 0001043-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANE ARBOLEIA COSTA

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A

ADVOGADO..... JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

À vista da certidão de fls. 122-v, expeça-se Alvará a fim de liberar a reclamante seu crédito líquido (R\$ 1.282,49), utilizando-se do depósito recursal de fls. 119, conforme planilha de fls. 105. Feito, intime-se a autora para comparecer ao balcão da Secretaria para receber o documento, prazo 05 (cinco) dias. Após, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias utilizando-se do saldo remanescente do depósito recursal, de acordo com a planilha de fls. 105. Ultimadas as providências, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 7829/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001179-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMARIN PAULA DA SILVA

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:

ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 7830/2010

Processo Nº: RTOrd 0001234-93.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: DJALMA NERES FRANCINE

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/07/2010, e do acordão de fl.58/67, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e determino sejam os autos encaminhados a uma das Varas Estaduais da Comarca de Aparecida de Goiânia, a quem couber em distribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.000,00, isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido.

Notificação Nº: 7886/2010

Processo Nº: RTOrd 0001487-81.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JUVENAL RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2010, as 09:55 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 7885/2010

Processo Nº: RTOrd 0001488-66.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2010, as 10:20 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 7883/2010

Processo Nº: RTOrd 0001489-51.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEMILDO EUFRASIO FERREIRA

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2010, as 11:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 7882/2010

Processo Nº: RTSum 0001490-36.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: EUCLIDES BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2010, as 09:20 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 7881/2010

Processo Nº: RTOrd 0001491-21.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2010, as 10:40 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 7880/2010

Processo Nº: RTSum 0001492-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2010, as 08:30 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 7879/2010

Processo Nº: RTSum 0001493-88.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2010, as 09:35 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 7878/2010

Processo Nº: RTOrd 0001494-73.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2010, as 11:20 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 7877/2010

Processo Nº: RTSum 0001495-58.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2010, as 08:45 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 7876/2010

Processo Nº: RTOrd 0001496-43.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERIO VIANA LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2010, as 11:40 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 7875/2010

Processo Nº: RTOrd 0001497-28.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR PIRES ARANTES

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2010, as 12:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 7874/2010

Processo Nº: RTOrd 0001498-13.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: NATAL PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2010, as 09:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7640/2010

PROCESSO Nº AINDAT 0202600-91.2007.5.18.0081

PROCESSO: AINDAT 0202600-91.2007.5.18.0081

RECLAMANTE: REGIVAN CANDIDO FRANÇA

ADVOGADO(A): FLÁVIO CARDOSO 24920 GO

EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ISSY 18799 GO

Data da Praça 20/08/2010 às 13:00 horas

Data do Leilão 26/08/2010 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem(s) , avaliado(s) em R\$ 15.808,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) 4.160 pacotes de rosquinhas NUTY, 800 gramas, sabores, leite, coco e chocolate, pacote econômico, avaliado cada unidade por R\$ 3,80, que perfizeram o total de R\$ 15.808,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7639/2010

PROCESSO Nº RT 0104000-98.2008.5.18.0081

PROCESSO: RT 0104000-98.2008.5.18.0081

RECLAMANTE: SANDOVAL CORREIA FONSECA

ADVOGADO(A): WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA 2061 TO

EXECUTADO: PEDREIRA ROCHA LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 20/08/2010 às 13:05 horas

Data do Leilão 26/08/2010 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$30.000,00 e que é(são) o(s) seguinte(s):

01-Um veículo camionete Fiat Strada Fire Flex cor prata, Alcool/Gasolina, ano de fabricação 2009 Chassi 9BD27833MA7203006, Placa NLA 5896, em perfeito estado de uso e conservação e funcionamento, valor de R\$ 30.000,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7698/2010

PROCESSO Nº RT 0104000-98.2008.5.18.0081

PROCESSO: RT 0104000-98.2008.5.18.0081

RECLAMANTE: SANDOVAL CORREIA FONSECA

RECLAMADO(A): JUAREZ FIRMINO DA SILVA, CPF/CNPJ: *

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado JUAREZ FIRMINO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Tomar ciência de que foi designado o dia 20/08/2010, às 13:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-

á Leilão para o dia 26/08/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

E para que chegue ao conhecimento de JUAREZ FIRMINO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7641/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0186700-97.2009.5.18.0081

PROCESSO: RTOrd 0186700-97.2009.5.18.0081

RECLAMANTE: AMARILDO FERNANDES DA SILVA

RECLAMADO(A): PACK-PLAST EMBALAGENS LTDA e EMBALAR INDUSTRIA DUEPLAST EMBALAGENS LTDA

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) PACK-PLAST EMBALAGENS LTDA e EMBALAR INDUSTRIA DUEPLAST EMBALAGENS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.81/92 e dos cálculos de fls. 124/152, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de PACK-PLAST EMBALAGENS LTDA e EMBALAR INDUSTRIA DUEPLAST EMBALAGENS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7656/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000201-68.2010.5.18.0081

PROCESSO: RTSum 0000201-68.2010.5.18.0081

EXEQUENTE(S): KATIANE GONÇALVES SOARES

EXECUTADO(S): JOSE ABILIO DA SILVA FILHO (EMBALAR) , CPF/CNPJ: 07.862.351/0001-50

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSE ABILIO DA SILVA FILHO (EMBALAR), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.416,60, atualizado até 30/04/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSE ABILIO DA SILVA FILHO (EMBALAR), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9604/2010

Processo Nº: RT 0017800-61.2003.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARA DOS REIS

ADVOGADO...: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): RODNEY DE LUCCA

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Tomar ciência do despacho de fl.512 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Considerando que o valor líquido devido ao credor é de R\$ 23.966,97, atualizado até 30.06.2010, e que os bens penhorados foram avaliados em R\$30.000,00, deverá o credor depositar a diferença entre seu crédito e o valor dos bens, no importe de R\$ 6.033,03, ou requerer a adjudicação parcial, em 05 (cinco) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9602/2010

Processo Nº: RT 0115600-50.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIO PEREIRA DE GODOY

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA-ME + 003

ADVOGADO.....: ANDERSON JASKULSKI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Tomar ciência do despacho de fl.327 a seguir transcrito:'Vistos, etc. A Mastercard já se manifestou nos presentes autos (fls. 305/306). Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9622/2010

Processo Nº: RT 0164800-26.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CASA NOVA ELETROMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.421 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 412/419, apenas quanto às modificações determinadas no acórdão de fls. 357/370, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9634/2010

Processo Nº: AINDAT 0193200-50.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada da petição de fl. 676, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9621/2010

Processo Nº: AINDAT 0033000-35.2008.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: EDILSON DIVINO ALCÂNTARA DOS SANTOS

ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RÉU(RÉ): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.414 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Suspenda-se a liberação de valores à autora, referente à pensão mensal depositada pela reclamada, até que seja juntado aos autos o exame solicitado pela perita médica. Intime-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9616/2010

Processo Nº: RT 0138700-97.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO BERNARDES

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência de que foi designado o dia 16/08/2010, às 10:00 horas, praça dos bens penhorados no Juízo deprecado, na 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à Rua 14 de julho, 971, Centro, Anápolis-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 31/08/2009, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9645/2010

Processo Nº: RT 0165300-58.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIS PATRÍCIA MOURA DIAS SOUSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Vista do agravo de petição de fls. 198/206 para querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Notificação Nº: 9628/2010

Processo Nº: RTSum 0041300-49.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VANIA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): GUERBY S INDÚSTRIA DE CONFECCÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GILSON CARVALHO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9640/2010

Processo Nº: RTSum 0047500-72.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WHASLEN FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9643/2010

Processo Nº: RTOrd 0092000-29.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ENILSON ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTERLAV LAVANDERIA INDÚSTRIA LTDA.

(SUCESSORA DE DIRCEU COSTA SANTANA - ME)

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS LUZ FRANCA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9637/2010

Processo Nº: ET 0119100-56.2009.5.18.0082 2ª VT

EMBARGANTE...: DINOVAN DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

EMBARGADO(A): DEUSMAR ALVES NEVES

ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho a seguir:

'Os presentes embargos ficaram suspensos, a pedido das partes, em virtude de acordo realizado nos autos principais (RT 23/2008). Cumprido o acordo naqueles autos, o embargante foi intimado a requerer o que entender de direito (fl. 56), quedando-se inerte. A penhora nos autos principais, objeto destes embargos, já foi desconstituída, estando aqueles aguardando a remessa ao arquivo. Face ao exposto, extingue-se os presentes embargos de terceiro sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), pelo embargante. Intime-se.'

Notificação Nº: 9636/2010

Processo Nº: RTOrd 0128100-80.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): TARUMA AGRONEGÓCIOS + 001

ADVOGADO.....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à 1ª reclamada da petição e documentos de fls. 291/298, por 05 dias.

Notificação Nº: 9623/2010

Processo Nº: RTOrd 0228700-12.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CIRLENE PONTES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

RECLAMADO(A): GRANSAPA OVOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.670 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Indefiro a intimação do perito, nos termos do despacho de fl. 610, 1º parágrafo. Indefiro

também o sobrestamento do feito, nos termos do despacho de fl. 594, ressaltando que o inquérito policial não é imprescindível para a solução deste litígio. Inclua-se o processo na pauta do dia 23.08.2010, às 10h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores, bem como as testemunhas indicadas às fls. 622/623 e 629/630. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9627/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEZ DE OLIVEIRA SOBRAL
ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ILTON FERNANDES DA MOTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.231 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da promoção de fl. 230, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9614/2010

Processo Nº: RTSum 0000022-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCI CLEIDE SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAIN ARTS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Fica a reclamante intimada para comparecer no Setor de Mandado Judiciais deste Tribunal, sita à RUA 10, QD. W, LTS.03/05, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência, devendo fornecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 9619/2010

Processo Nº: ET 0000321-11.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE...: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO.....: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
EMBARGADO(A): JOSÉ LISIOMAR MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.235 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 dias. No silêncio, façam-se os autos conclusos para julgamento. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9632/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000489-13.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTAURU S CLUBES HOTEL (PROPRIETÁRIO SR. TYRONE JOSÉ PEREIRA)

ADVOGADO.....: ABERCY MOURÃO

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9646/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000493-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CAMILA DE PAIVA JORGE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista do laudo pericial de fls. 767/773, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9635/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000912-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA ALVES
ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

A reclamada se comprometeu às fls. 21/22 a depositar R\$500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, quando-se inerte. Assim, intime-se a reclamada a cumprir a obrigação assumida, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerada litigante de má-fé (Art. 17, IV, do CPC), com as consequências daí advindas.

Notificação Nº: 9626/2010

Processo Nº: RTSum 0001039-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO MACEDO DANTAS
ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 142/143, opostos por CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move THIAGO MACEDO DANTAS, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, prestando apenas alguns esclarecimentos, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se. Ap. de Goiânia, 26 de julho de 2010 (2ª f.). EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 9644/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001063-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIMAR LUCIANO DE MIRANDA
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SD TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALÃES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Vista do recurso ordinário de fls. 226/239 para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Notificação Nº: 9620/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001151-74.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEI ROBSON DA SILVA DA HORA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO
RECLAMADO(A): MOVIMENTO DAS DONAS DE CASAS E CONSUMIDOR
ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROSO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 128/132, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SIDNEI ROBSON DA SILVA DA HORA, para condenar a reclamada, MOVIMENTO DAS DONAS DE CASAS E CONSUMIDOR, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, a cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$200,00. Goiânia, 22 (vinte e dois) de julho de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.'

EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9601/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001177-72.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ADERLENY GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.152 a seguir transcrito:'Vistos os autos. A reclamada se comprometeu às fls. 17/18 a depositar R\$500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, quando-se inerte. Assim, intime-se a reclamada a cumprir a obrigação assumida, em 48 (quarenta e oito) horas, sob

pena de ser considerada litigante de má-fé (Art. 17, IV, do CPC), com as consequências daí advindas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5534/2010
Processo Nº: RT 0054900-70.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOILSON MONTEIRO DIAS + 001
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TIJUQUEIRA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Intimar o exequente para tomar ciência do despacho oriundo da VT de Gurupi/TO (disponibilizado no sítio deste TRT).

Notificação Nº: 5523/2010
Processo Nº: RT 0024300-61.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNEY FREDERICO MANHOSO
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o seu crédito líquido. Intime-se.

Notificação Nº: 5531/2010
Processo Nº: RTSum 0114800-42.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ALTAIR DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EDU HENRIQUE D. COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para indicar quais bens pretende ver penhorados, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5532/2010
Processo Nº: RTSum 0034400-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ELINALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5527/2010
Processo Nº: RTOrd 0088500-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: NELSON BRAZ FERREIRA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do complemento do laudo pericial pelo prazo de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor.

Notificação Nº: 5541/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: DELSON JOSÉ COSTA
ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES:
Converto o julgamento em diligência, reabrindo a instrução processual para determinar a realização de nova perícia.
A Secretária deverá indicar outro médico-perito, devendo o mesmo ser intimado do encargo, inclusive, de que o laudo pericial, com respostas aos quesitos do Juízo formulados na ata de fls. 276/277, deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da carga dos autos.
Deverão as partes indicar assistentes técnicos e formular novos quesitos, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes.
FICAM AS PARTES INTIMADAS, TAMBÉM, DA NOMEAÇÃO DO MÉDICO DR. GILBERTO SEVERINO DO NASCIMENTO, CRM 7140/GO, ESPECIALIDADE

EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, MEDICINA DO TRABALHO, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, CONFORME CERTIDÃO NOS AUTOS (FLS. 345).

Notificação Nº: 5536/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-76.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANA DIAS GOMES FERREIRA AMORIM
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Antes de apreciar o pedido de fl. 67, deverá o exequente juntar aos autos cópia dos atos constitutivos e demais alterações contratuais da reclamada, porquanto não constam dos autos. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5540/2010
Processo Nº: RTOrd 0111400-83.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: RONDINELE JOSÉ MARINHO
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO.....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Por efeito do resultado da perícia técnica de insalubridade, para audiência de INSTRUÇÃO, designo o dia 02-09.2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5528/2010
Processo Nº: RTSum 0136500-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO BARTOLOMEU NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada ciente de que foi transferido os valores existentes na conta do depósito recursal para a conta bancária de titularidade da empresa. Agência 1839, CEF.

Notificação Nº: 5529/2010
Processo Nº: RTOrd 0142700-63.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: DONIVAL DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO.....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5524/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-81.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL LOPES FONTOURA
ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): CASA DO MDF E COMPENSADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM OS RECLAMADOS INTIMADOS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5539/2010
Processo Nº: RTOrd 0000264-47.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDETE MARIA PEREIRA CUNHA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO.....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:

Por efeito do resultado da perícia técnica de insalubridade, para audiência de INSTRUÇÃO, designo o dia 31-08-2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5520/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-45.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENGO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o advogado do reclamante para dar ciência ao seu constituinte da audiência de instrução designada (05-08-2010, às 16h), momento em que deverá

ser informado o correto endereço do reclamante, mantidas as cominações previstas na intimação devolvida.

Notificação Nº: 5538/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000349-33.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Por efeito do resultado da perícia técnica de insalubridade, para audiência de INSTRUÇÃO, designo o dia 01-09-2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5530/2010

Processo Nº: RTSum 0000543-33.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL VIDAL DA SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): WILSON GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: WEVERSON DE C. FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 34/41 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 15.841,64 (quinze mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5535/2010

Processo Nº: RTSum 0000629-04.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MAICON NAIDE APARECIDO PEREIRA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S.A.

ADVOGADO.....: JOSE COELHO PAMPLONA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente dos cálculos de fls. 145/150, para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 5533/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000636-93.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RONALDO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO

NOTIFICAÇÃO:Converto o julgamento em diligência para determinar a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 29-07-2010, às 13:30 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento, com urgência.

Notificação Nº: 5537/2010

Processo Nº: RTSum 0000979-89.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSILANE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT devolveu a correspondência destinada à reclamada, informando que a empresa mudou-se, tem-se que a reclamante não indicou o atual e correto endereço da demandada, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT.

Defere-se os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas pela reclamante, no importe de R\$275,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$13.769,24, dispensada do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c Lei n. 7.115/82. Autorizo à reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se a reclamante, com urgência. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5463/2010

Processo Nº: RT 0022000-26.2006.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUCENILTON ALVES

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:

Ante a negativa do leilão realizado, requeira a parte exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5465/2010

Processo Nº: RT 0135400-81.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$69.039,18, sendo R\$47.466,88 referentes ao crédito do exequente, R\$8.710,21 referentes à contribuição previdenciária, R\$11.130,58 imposto de renda e R\$1.731,51 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Vista às partes dos cálculos de fls.502/510, limitada eventual manifestação somente quanto à adequação dos cálculos à decisão de fls.489/497, transitada em julgado, conforme certidão de fls.499.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5485/2010

Processo Nº: RT 0083800-84.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 004

ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, TERRENO EM PIRES DO RIO/GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 02/09/2010 às 09:00 horas, no átrio da Vara do Trabalho de CALDAS NOVAS/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 05/10/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 5486/2010

Processo Nº: RT 0083800-84.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004

ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, TERRENO EM PIRES DO RIO/GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 02/09/2010 às 09:00 horas, no átrio da Vara do Trabalho de CALDAS NOVAS/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 05/10/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 5468/2010

Processo Nº: RTSum 0002900-80.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ANDRÉ FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 5492/2010

Processo Nº: RTSum 0026700-40.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VALCONI ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
 RECLAMADO(A): R.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
 De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, LOTE 6, QD. 40, VILA SÃO PEDRO, EM MORRINHOS/GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 02/09/2010 às 09:00 horas, no átrio da Vara do Trabalho de CALDAS NOVAS/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 05/10/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 5482/2010
 Processo Nº: RTSum 0105200-23.2009.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: WANDERSON EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
 RECLAMADO(A): FERNANDO FELIX - CATALANO ME
ADVOGADO....: WEBER MACHADO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
 Ante a negativa da praça realizada, requeira a parte exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5464/2010
 Processo Nº: RTOOrd 01222000-29.2009.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIA DOS SANTOS MESQUITA MATOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
 Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pela reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "...Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. em face de MÁRCIA DOS SANTOS MESQUITA MATOS, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Após o trânsito em julgado, proceda à Secretaria a liberação dos valores constantes dos depósitos de fls. 413 e 472 devidos ao executado. Publique-se. Intime-se."

Notificação Nº: 5499/2010
 Processo Nº: RTSum 0148100-21.2009.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALTER TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
 Nos termos do Despacho de fls. 251 fica intimada a parte EXECUTADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5479/2010
 Processo Nº: RTSum 0164200-51.2009.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: NILTON DE AMORIM FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
 Convento os importes constantes às fls. 264 e 268 em penhora, reputando garantida a execução.
 Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
 Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 193, o valor exato de R\$2.227,46, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 5481/2010
 Processo Nº: RTSum 0172200-40.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO BARROS HUMMEL
 RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
 Proceda a Secretaria ao desbloqueio on line junto ao DETRAN de transferência dos veículos descritos às fls. 63/65.
 Intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento das custas processuais da execução, no valor de R\$11,06, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-as nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.
 Transcorrido in albis o prazo supra, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas decorrentes do processo de execução, valendo-se do crédito constante do depósito de fls. 77, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 5480/2010
 Processo Nº: RTSum 0174200-13.2009.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: UEDERSON GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS MARGON VAZ
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
 Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 10/08/2010, às 16:30 horas, facultada a presença das partes.
 Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 5472/2010
 Processo Nº: RTSum 0000018-14.2010.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
 Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar alvará, nos termos do despacho:
 Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 227, o valor exato de R\$1.320,37, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 5466/2010
 Processo Nº: RTSum 0000366-32.2010.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: ONILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
 Convento o bloqueio constante às fls.156 e 185 em penhora, reputando garantida a execução.
 Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5483/2010
 Processo Nº: RTSum 0000561-17.2010.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
 RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
 Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$779,86, sem prejuízo de futuras atualizações.
 Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
 Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
 Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5478/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000744-85.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ECLESIASTE MARQUES JUNIO

ADVOGADO.....: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5467/2010

Processo Nº: RTSum 0000836-63.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON EVANGELISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para declarar suspenso o contrato de trabalho no período compreendido entre 08/12/2009 a 08/02/2010 e condenar o reclamado PAULO HENRIQUE a pagar ao reclamante MILTON EVANGELISTA DE ALMEIDA o quanto segue: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, 6/12 referentes a férias proporcionais com acréscimo de 1/3, Repouso Semanal Remunerado, pagamento do FGTS do período laborado, pagamento de multa de 40% do FGTS, multa do parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT e expedição de guias CD/SD.

No prazo de 48 horas da intimação deverá o reclamado proceder a anotação na CTPS do autor com as seguintes informações: admissão:05/05/2009; saída: 06/06/2010 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82).

Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.

Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação do reclamado para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.

Na omissão providencie a Secretaria.

Ante as irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se a DRT, INSS e CEF, para as providências administrativas que sejam pertinentes.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

O reclamado deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Custas processuais pelo reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$15.118,00, no importe de R\$302,36.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais."

Notificação Nº: 5469/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000885-07.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 04/08/2010 às 15:00 (quinze) horas na sede da reclamada (Catalão), onde serão iniciados os trabalhos periciais .

No entanto, para desenvolver os trabalhos o perito requerer:

A presença do reclamante ;

A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;

Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/ treinamentos específicos de segurança e uso de EPI's;

Notificação Nº: 5474/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000886-89.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ter ciência da data da perícia a ser realizada no dia 04/08/2010 às 16:00 (dezesesseis) horas na sede da reclamada (Catalão), serão iniciados os trabalhos periciais .

No entanto, para desenvolver os trabalhos o perito requer:

A presença do reclamante ;

A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;

Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI's.

Notificação Nº: 5495/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000911-05.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ter ciência da data da perícia a ser realizada no dia 04/08/2010 às 10:00 horas na sede da reclamada (Catalão), serão iniciados os trabalhos periciais.

No entanto, para desenvolver os trabalhos o perito requer:

A presença do reclamante;

A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais;

Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP, descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI's.

Notificação Nº: 5498/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000911-05.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ter ciência da data da perícia a ser realizada no dia 04/08/2010 às 10:00 horas na sede da reclamada (Catalão), serão iniciados os trabalhos periciais.

No entanto, para desenvolver os trabalhos o perito requer:

A presença do reclamante;

A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais;

Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP, descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI's.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3906/2010

Processo Nº: RTSum 0229700-71.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): MARIA JUDITE DE CASTRO - ME (KONTAKTTO CONFECÇÕES)

ADVOGADO.....: MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO:

(À EXECUTADA)

Opor, querendo, no prazo de cinco (05) dias, embargos à arrematação.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2622/2010

Processo Nº: RT 0032900-23.2004.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DA COSTA + 003

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE IVES SALES FROTA

NOTIFICAÇÃO:

EQUENTE,

FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, EM 30 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano sem qualquer manifestação dos credores (fls. 521v./certidão supra), intemem-se os exequentes, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2623/2010

Processo Nº: RT 0032900-23.2004.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LINDOLFO DOS SANTOS + 003

ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE,

FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, EM 30 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano sem qualquer manifestação dos credores (fls. 521v./certidão supra), intemem-se os exequentes, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2624/2010

Processo Nº: RT 0032900-23.2004.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO + 003

ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE,

FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, EM 30 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano sem qualquer manifestação dos credores (fls. 521v./certidão supra), intemem-se os exequentes, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2625/2010

Processo Nº: RT 0032900-23.2004.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FONSECA DA SILVA + 003

ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE,

FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, EM 30 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano sem qualquer manifestação dos credores (fls. 521v./certidão supra), intemem-se os exequentes, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2636/2010

Processo Nº: RT 0082000-39.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUZIMAR PEREIRA ROSA

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): CEPASA-CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.(NA PESSOA DE SEU SÓCIO JOÃO BATISTA FERNANDES DO NASCIMENTO)

ADVOGADO....: HELIO SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE,

FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 160), EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2634/2010

Processo Nº: RT 0030300-87.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): COMERCIAL ZARY - ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos, etc.

Armênio Izidoro Pereira Filho atravessa a petição de fls. 136, acompanhada dos docs. de fls. 137/140, através da qual requer o levantamento do bloqueio de transferência efetuado por este juízo em 12.11.08 sobre o veículo placa JOD 2331, ao fundamento de que o adquiriu de boa-fé em 12.02.08, quando era gravado apenas por alienação fiduciária, acrescentando que feito bloqueio também de outros dois veículos (um golf e uma motocicleta), de propriedade do executado Anderson Sergio de Oliveira, 'suficientes para quitar a dívida'.

Instado a se manifestar, o exequente aponta a impossibilidade de a petição ser recebida como embargos de terceiro, à míngua das formalidades legais, e a inadequação da via escolhida para desconstituir ato de apreensão e penhora judicial, opondo-se ao requerimento, ainda, sob o fundamento de que os executados transferiram todos os seus bens para "nome de terceiros", boa parte dos quais tornaram-se comparsas da farsa, numa verdadeira fraude a credores.

Informa, ademais, que o bem em análise é o único que constitui possibilidade efetiva de recebimento dos valores exequendos, já que os demais não foram encontrados pelo Oficial de Justiça, pois escondidos pelos devedores em conluio com os seus amigos, pugnando pela busca, apreensão e depósito do veículo em suas mãos. Efetivamente, mera petição no bojo da própria execução é via inadequada para desconstituição de atos de apreensão judicial incidente sobre bens supostamente pertencentes a terceiros, pois isso importaria se inserir no processo de execução, infenso a discussões profundas, um debate cuja solução pode exigir dilação probatória, devendo aquele que desejar defender bens integrantes de seu patrimônio, cuja posse tenha sido turbada ou esbulhada por ato judicial executivo, valer-se do remédio processual que o ordenamento jurídico lhe outorga (art. 1046, do CPC), os embargos de terceiros, os quais, aliás, pelo que deixa certo a certidão da Secretaria lavrada a fls. 149, foram apresentados pelo requerente em momento posterior ao pedido ora em exame. Indefiro, portanto, o requerimento formulado pelo terceiro identificado ab initio, bem como, ante o teor da certidão de fls. 150, o do exequente para busca, apreensão e depósito do veículo em suas mãos. Intimem-nos.'

Notificação Nº: 2637/2010

Processo Nº: RTOrd 0000294-29.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO....: ALESSANDRO DE SOUSA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Indefiro o requerimento formulado pelo reclamado a fls. 94, § 5º, parte inicial, eis que imprestável a GPS apresentada a fls. 85 para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas do acordo, pois a par de não conter o número do processo a que se refere, conforme exige o art. 889-A, caput, da CLT, relaciona-se à competência diversa da devida (maio/10 - fls. 30/31 e 85), além de não estar acompanhada da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região. Deixo de executar, todavia, a contribuição previdenciária apurada nos autos, diante do que dispõe a Portaria MPS nº 1.293, de 05.07.05. Considerando, ainda, a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 e R\$1.000,00, respectivamente, deixo de promover a execução das custas (R\$0,51 - fls. 88) e de comunicar o débito à Procuradoria, pois de valor aquém daqueles montantes. Intime-se o reclamado. Após, cumpram-se as determinações de fls. 31, pen. par. (CEF), e 89, II, e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2628/2010

Processo Nº: RTSum 0000295-14.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: TATYANY MARTINS DE BRITO

ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): FERNANDO GUERRA ANDRADE

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 24, fixando o valor da execução em R\$9,50, na data de 30.07.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado.....R\$8,32
INSS juros/multa.....R\$1,18
Total do INSS.....R\$9,50

Ante o ínfimo valor das custas apuradas, a denotar a ausência de interesse processual pela falta de utilidade de provimento judicial com vista ao seu recolhimento espontâneo pela parte ou à execução em relação ao custo social de sua preparação e considerando que o débito previdenciário supra não é passível de recolhimento através de GPS, por situado aquém da quantia estipulada no caput, do art. 1º, da Resolução nº 39, de 23.11.00 (DOU de 24.11.00), da Diretoria Colegiada do INSS, apenas intime-se o(a) reclamado(a) para o fim prescrito no parágrafo único, do art. 1º, do referido ato normativo, o qual dispõe que a 'contribuição previdenciária devida que, no período de apuração, resultar valor inferior a R\$29,00 (vinte e nove reais), deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o valor total seja igual ou superior a R\$29,00 (vinte e nove reais), quando então deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração'. Feito, cumpra-se a determinação da ata de fls. 22, primeiro parágrafo, e, após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2629/2010

Processo Nº: RTSum 0000295-14.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: TATYANY MARTINS DE BRITO

ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): FERNANDO GUERRA ANDRADE

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 22, fixando o valor da execução em R\$9,50, na data de 30.07.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado.....R\$8,32
INSS juros/multa.....R\$1,18
Total do INSS.....R\$9,50

Ante o ínfimo valor das custas apuradas, a denotar a ausência de interesse processual pela falta de utilidade de provimento judicial com vista ao seu recolhimento espontâneo pela parte ou à execução em relação ao custo social de sua preparação e considerando que o débito previdenciário supra não é passível de recolhimento através de GPS, por situado aquém da quantia estipulada no caput, do art. 1º, da Resolução nº 39, de 23.11.00 (DOU de 24.11.00), da Diretoria Colegiada do INSS, apenas intime-se o(a) reclamado(a) para o fim prescrito no parágrafo único, do art. 1º, do referido ato normativo, o qual dispõe que a 'contribuição previdenciária devida que, no período de apuração, resultar valor inferior a R\$29,00 (vinte e nove reais), deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o valor total seja igual ou superior a R\$29,00 (vinte e nove reais), quando então deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração'. Feito, cumpra-se a determinação da ata de fls. 20, primeiro parágrafo, e, após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2633/2010

Processo Nº: RTOrd 0000356-69.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BIG XEPA LTDA

ADVOGADO....: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 2627/2010

Processo Nº: RTSum 0000467-53.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOARES

ADVOGADO....: JUREMA BENICIO MILANEZ

RECLAMADO(A): ESCOLA RENASCER LTDA

ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Vista à reclamada acerca do requerimento formulado pela reclamante a fls. 14, para manifestação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 2619/2010

Processo Nº: RTSum 0000557-61.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): PEDRO CORREIA DIAS (ESPAÇO ABERTO RESTAURANTE)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 19/25, PROFERIDA NO DIA 19.07.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, condenar o reclamado, PEDRO CORREIA DIAS (ESPAÇO ABERTO RESTAURANTE), a, nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar à reclamante, ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, horas extras e reflexos, domingos e feriados laborados, em dobro, salário do período do aviso prévio trabalhado (abril/10), gratificação natalina proporcional de 2010, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-se ao demandado, ainda, que recolha à conta vinculada da autora o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período de 20.10.09 a 30.04.10, 13os. salários e horas extras e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo valor correspondente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da(s) GPS(s), com o código 2909 (CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social) -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertido ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF/cumprir a determinação contida no art. 56, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, nos moldes determinados na fundamentação.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$116,00, calculadas sobre R\$5.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 2618/2010

Processo Nº: RTSum 0000558-46.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): PEDRO CORREIA DIAS (ESPAÇO ABERTO RESTAURANTE)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 21/28, PROFERIDA NO DIA 19.07.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, condenar o reclamado, PEDRO CORREIA DIAS (ESPAÇO ABERTO RESTAURANTE), a, nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar à reclamante, JANAINA FERREIRA BARBOSA, salário de maio/10 e de três dias de junho/10, horas extras e reflexos, domingos e feriados laborados, em dobro, aviso prévio indenizado, gratificação natalina e férias proporcionais, com adicional de 1/3, salário-família e multa do art. 467, da CLT, determinando-se ao demandado, ainda, que recolha à conta vinculada da autora o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período de 18.02.10 a 03.06.10, aviso prévio indenizado, 13o. salário proporcional e horas extras e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o

número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo valor correspondente; e b) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretária deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da(s) GPS(s), com o código 2909 (CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social) -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertido ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99.

Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF/cumprir a determinação contida no art. 56, da Consolidação dos Provedimentos da CGJT, nos moldes determinados na fundamentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes.

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIOWWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

Notificação Nº: 2617/2010

Processo Nº: RTSum 0000559-31.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA DE SOUSA LOPES

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): PEDRO CORREIA DIAS (ESPAÇO ABERTO RESTAURANTE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 25/32, PROFERIDA NO DIA 20.07.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, condenar o reclamado, PEDRO CORREIA DIAS (ESPAÇO ABERTO RESTAURANTE), a, nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar à reclamante, ROSANGELA DE SOUSA LOPES, saldo de salário de abril/10, salário de maio/10 e de três dias de junho/10, horas extras e reflexos, domingos e feriados laborados, em dobro, aviso prévio indenizado, gratificação natalina e férias proporcionais, com adicional de 1/3, salário-família e multa do art. 467, da CLT, determinando-se ao demandado, ainda, que recolha à conta vinculada da autora o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período de 08.01.10 a 06.06.10, aviso prévio indenizado, 13o. salário proporcional e horas extras e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo valor correspondente; e b) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretária deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da(s) GPS(s), com o código 2909 (CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social) -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertido ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99.

Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF/cumprir a determinação contida no art. 56, da Consolidação dos Provedimentos da CGJT, nos moldes determinados na fundamentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$94,00, calculadas sobre R\$4.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes.

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIOWWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

Notificação Nº: 2616/2010

Processo Nº: RTSum 0000560-16.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): PEDRO CORREIA DIAS (ESPAÇO ABERTO RESTAURANTE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 17/24, PROFERIDA NO DIA 20.07.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, condenar o reclamado, PEDRO CORREIA DIAS (ESPAÇO ABERTO RESTAURANTE), a, nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar à reclamante, LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA, domingos e feriados laborados, em dobro, salário de abril/10 e horas extras, determinando-se ao demandado, ainda, que recolha à conta vinculada da autora o FGTS incidente sobre a remuneração do período de 11.03.10 a 30.04.10 e horas extras e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as autos as guias comprobatórias dos depósitos, sob pena de execução pelo valor correspondente; e b) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretária deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da(s) GPS(s), com o código 2909 (CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social) -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertido ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99.

Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF/cumprir a determinação contida no art. 56, da Consolidação dos Provedimentos da CGJT, nos moldes determinados na fundamentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes.

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIOWWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2549/2010

PROCESSO: RTOrd 0100700-92.2009.5.18.0211

EXEQUENTE(S) GRACIANO PAULINO DOS SANTOS

EXECUTADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C

CPF/CNPJ: 24.856.528/0001-25

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$228.063,93, ATUALIZADO ATÉ 30.06.2010

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 141 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

"Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls. 118/136, fixando o valor da execução em R\$228.063,93, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.06.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R\$196.276,95

b) custas processuais.....R\$4.459,32

c) INSS (empregador/sat/terceiros).R\$26.689,20

d) custas de liquidação.....R\$638,46

*INSS empregado.....R\$13.319,78

**Imposto de renda (IR).....R\$41.132,61

Expeça-se mandado de citação da reclamada, bem como cientifique-(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, e o IR** apurado, para fins de retenção, advertindo-o(a) de que:

I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e,

II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução também em relação a tal débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.

Formosa, 21 de julho de 2010, quarta-feira."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Subdiretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2527/2010

PROCESSO: RTOrd 0000433-78.2010.5.18.0211

RECLAMANTE(S): VANESSA DE CÁSSIA FREITAS

RECLAMADO(A/S): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA

CPF/CNPJ: 06.043.453/0001-81

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 67/83, proferida no dia 14.07.2010, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte:

"CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO:

I – acolher, em parte, a arguição de incompetência material desta Especializada e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, quanto aos pedidos relacionados ao período a contar de 16.01.07; e

II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o segundo reclamado, MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO, nos termos da fundamentação supra, a recolher à conta vinculada da reclamante, VANESSA DE CÁSSIA FREITAS, o FGTS incidente sobre a retribuição do período de 01.11.05 a 30.12.06 e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 03 (Circ. CEF no. 218, de 30.07.01, pub. no DOU de 07.08.01), com o número da chave de identificação para saque do FGTS, sob pena de execução pelo equivalente.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Arbitra-se à condenação o valor de R\$2.300,00, fixando-se as custas, a cargo do segundo reclamado e de cujo recolhimento fica isento, em R\$46,00, nos termos dos arts. 789, caput, parte final, e inciso I, e 790-A, da CLT, aquele com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02, e o último acrescido por esta (DOU de 28.08.02).

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos (art. 475, § 2o., do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho).

Intimem-se as partes."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e um de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2524/2010

PROCESSO: RTOrd 0000435-48.2010.5.18.0211

RECLAMANTE(S): MAIRA AMORIM CÂNDIDO

RECLAMADO(A/S): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA

CPF/CNPJ: 06.043.453/0001-81

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 39/54, proferida no dia 14.07.2010, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte:

"CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO:

I – acolher, em parte, a arguição de incompetência matéria desta Especializada e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, quanto aos pedidos relacionados ao período a contar de 02.01.07; e

II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o segundo reclamado, MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO, nos termos da fundamentação supra, a recolher à conta vinculada da reclamante, MAIRA AMORIM CÂNDIDO, o FGTS incidente sobre a retribuição do período de 01.10.05 a 30.12.06 e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 03 (Circ. CEF no. 218, de 30.07.01, pub.

no DOU de 07.08.01), com o número da chave de identificação para saque do FGTS, sob pena de execução pelo equivalente.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Arbitra-se à condenação o valor de R\$2.200,00, fixando-se as custas, a cargo do segundo reclamado e de cujo recolhimento fica isento, em R\$44,00, nos termos dos arts. 789, caput, parte final, e inciso I, e 790-A, da CLT, aquele com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02, e o último acrescido por esta (DOU de 28.08.02).

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos (art. 475, § 2o., do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho).

Intimem-se as partes."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e um de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4836/2010

Processo Nº: RTOrd 0001960-35.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOLFO DE JESUS LESSA

ADVOGADO...: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

"Certifico e dou fé que, embora os presentes autos tenham sido incluídos na pauta do dia 19/08/2010, às 19h09, para realização de audiência inicial, tal horário foi marcado de forma equivocada, razão pela qual retifica-se o erro material, remarcando o feito para a mesma data, porém às 10h09.

Isto posto, partes e procuradores serão intimados do novo horário."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1741/2010

Processo Nº: RTSum 0054100-96.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ESMANDO EDUARDO DE CARVALHO

ADVOGADO...: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA

ADVOGADO...: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, contraminutar agravo de petição interposto pela Procuradoria-Geral Federal (INSS), prazo legal.

Notificação Nº: 1745/2010

Processo Nº: RTOrd 0000188-53.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO...: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO

RECLAMADO(A): FAZENDA PERDINS (REPRESENTADA POR UBIATAN DONIZETE ARAUJO LOPES)

ADVOGADO...: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Reiterando a intimação de pag. 88, tomar ciência da homologação do acordo noticiado às págs. 85/86.

Ficar ciente, ainda, que a reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, bem como as custas processuais, conforme conta de pag. 57, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1743/2010

Processo Nº: RTOrd 0000337-49.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

RECLAMADO(A): GS GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 19/08/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o

trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2520/2010

PROCESSO: RTSum 0000199-82.2010.5.18.0151

EXECUTANTE: ELIVAINÉ LEAL DE SOUZA

EXECUTADA: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ:01.054.167/0001-06

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.016,96, atualizado até 30/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento da executada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RENATA BUENO ARANTES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e dez.

CLEBER MARTINS SALES

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10391/2010

Processo Nº: RT 0072800-84.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDER BORGES

ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA, + 003

ADVOGADO.....: DIOGENES MORTOZA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.136, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Reúna-se os presentes autos ao autos n. 1340/2007 ficando estendida a penhora daqueles autos a estes autos a partir da presente data. Intime-se a Executada para ciência.”

Notificação Nº: 10439/2010

Processo Nº: RT 0057300-41.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR DE PAULA ROSA

ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10443/2010

Processo Nº: RT 0058300-76.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10445/2010

Processo Nº: RT 0059300-14.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHELL SULLIVAN LOPES TAVARES

ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002

ADVOGADO.....: EDGAR SILVA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10446/2010

Processo Nº: RT 0060300-49.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO GARCIA

ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002

ADVOGADO.....: EDGAR SILVA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 10433/2010

Processo Nº: RT 0061300-84.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MARTINS DE LIMA

ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 002

ADVOGADO.....: EDGAR SILVA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10442/2010

Processo Nº: RT 0063300-57.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL MENDES

ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

ADVOGADO.....: EDGAR SILVA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10396/2010

Processo Nº: RT 0064200-40.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAN MARQUES VIEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

ADVOGADO.....: EDGAR SILVA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10444/2010

Processo Nº: RT 0094300-75.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS

RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004

ADVOGADO.....: EDGAR SILVA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10440/2010

Processo Nº: RT 0160300-57.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SANTANA FARIA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004

ADVOGADO.....: EDGAR SILVA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10403/2010

Processo Nº: RT 0279300-51.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA VALADÃO CUNHA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 10404/2010

Processo Nº: RT 0279300-51.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA VALADÃO CUNHA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: DAVID PICCIN

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 10423/2010

Processo Nº: RT 0291300-83.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAMAR DAMÁSIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 266, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 262, onde a executada requer seja seu débito deduzido do depósito recursal, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de f. 253, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de f. 228, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente, via alvará judicial, seu crédito líquido, a ser sacado de referido depósito recursal, observando-se o resumo de cálculos de f. 253. Feito, libere-se a executada, via alvará judicial o saldo remanescente do aludido depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 10447/2010

Processo Nº: ExCCP 0338300-79.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE...: NILTON DE PAULA EUGÊNIO

ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
REQUERIDO(A): JR MANGUEIRAS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:Fica o Exequente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10437/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002400-74.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALAN CHAVES
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Executada, por seu Procurador intimada para ciência do valor remanescente do seu débito, devendo a mesma pagar as parcelas todo dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil e comprovar nos autos. Deverá à Executada ainda, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, bem como o pagamento dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento da execução e de ser oficiada à Receita Federal.

Notificação Nº: 10438/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002400-74.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALAN CHAVES
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO.....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Executada, por seu Procurador intimada para ciência do valor remanescente do seu débito, devendo a mesma pagar as parcelas todo dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil e comprovar nos autos. Deverá à Executada ainda, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, bem como o pagamento dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento da execução e de ser oficiada à Receita Federal.

Notificação Nº: 10441/2010

Processo Nº: RTSum 0025300-51.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DELICIA VIEIRA ARANTES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10373/2010

Processo Nº: RTOOrd 0088100-18.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO MACHADO
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar se deseja que o depósito dos bens objeto da penhora, seja feito em sua pessoa.

Notificação Nº: 10406/2010

Processo Nº: RTOOrd 0147400-08.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTER DONIZETH VIEIRA
ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO.....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Embargado intimado para vista dos Embargos interpostos pela Reclamada/Embargante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 10407/2010

Processo Nº: RTOOrd 0147400-08.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTER DONIZETH VIEIRA
ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO.....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Embargado intimado para vista dos Embargos interpostos pela Reclamada/Embargante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 10381/2010

Processo Nº: RTOOrd 0195800-53.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WESCLEY DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO.....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.250, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

" Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 231, 233, 235, 238, 247 e 249, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 231, 233, 235, 238, 247 e 249. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 239, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 10397/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217100-71.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO NEIRE VIEIRA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES DE MELO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão de tempo de serviço que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10431/2010

Processo Nº: RTSum 0275400-26.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADVAN SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens do Executado, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 10430/2010

Processo Nº: RTOOrd 0277300-44.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIOMAR DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
RECLAMADO(A): LOPES & BORGES TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens do Executado, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 10374/2010

Processo Nº: RTSum 0290200-59.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SAIDES DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DI CHIACCHIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 96/97, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 10375/2010

Processo Nº: RTSum 0290200-59.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SAIDES DUARTE DE SOUZA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): EXPCOM-EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA (N/P DA SRA. LORENA) + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DI CHIACCHIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 96/97, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 10415/2010

Processo Nº: RTSum 0348400-59.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 126, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 124, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 114, observando o resumo de cálculo de fls. 125, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 71, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 10395/2010

Processo Nº: RTSum 0354200-68.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDÉCIO FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 153, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 152, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 92, observando o resumo de cálculo de fls. 140, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 140, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 10432/2010

Processo Nº: RTOOrd 0356100-86.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDEÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 171, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da guia de f. 170, informando que o depósito foi efetuado para pagamento do débito, complementando pelo depósito recursal de f. 111, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de f. 152, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 170, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial e o saldo integral do depósito recursal, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Feito, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 10428/2010

Processo Nº: RTSum 0386300-76.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GETÚLIO RIBEIRO DE FREITAS

ADVOGADO..... JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Credor, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre a indicação de bens, de fls. 79/80 dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10429/2010

Processo Nº: RTOOrd 0386400-31.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADERVAL CARLOS DE CARVALHO

ADVOGADO..... JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Credor, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre a indicação de bens, de fls. 80/81 dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10420/2010

Processo Nº: RTSum 0387400-66.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO HENRIQUE VIEIRA SANTOS

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): HORIZONTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens do Executado, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 10401/2010

Processo Nº: ET 0000054-19.2010.5.18.0121 1ª VT

EMBARGANTE...: JOSÉ MACIEL BATISTA BORGES + 001

ADVOGADO..... EDINÍZIO SOARES BARBOSA

EMBARGADO(A): MINAS GOIÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os Embargantes, por seu procurador intimados para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10402/2010

Processo Nº: ET 0000054-19.2010.5.18.0121 1ª VT

EMBARGANTE...: MARICELMA MAXIMIANO BORGES + 001

ADVOGADO..... EDINÍZIO SOARES BARBOSA

EMBARGADO(A): MINAS GOIÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os Embargantes, por seu procurador intimados para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10390/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000055-04.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÓVIS FÉLIX CARVALHO

ADVOGADO..... OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001

ADVOGADO..... ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, ter vista dos autos e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 10405/2010

Processo Nº: RTSum 0000303-67.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LEONARDO SERRA DOURADA

RECLAMADO(A): TJ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 10386/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000638-86.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ARNALDO SILVA SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.296/297, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, para corrigir o erro material existente no dispositivo da sentença, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intime-se a Reclamada para vista do Recurso Ordinário do Reclamante de fls. 290/292. Prazo 8 dias. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 10387/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000638-86.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ARNALDO SILVA SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10378/2010

Processo Nº: RTSum 0000718-50.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.89, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 87, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 88, observando o resumo de cálculo de fls. 77, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Recolha-se o mandado de fls. 84. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 10436/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000924-64.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE ALVES BARBOSA

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): PWR ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o Reclamante intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10416/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001120-34.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDELINO ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): UENDEL ALVES FERNANDES

ADVOGADO..... ÉRIKA COSTA SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Audiência de Encerramento de Instrução, a ser realizada no dia 25/08/2010, às 12:56 horas, ficando dispensado o comparecimento das partes, bem como para as mesmas terem vista do Laudo Pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10424/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001146-32.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA

ADVOGADO..... SEBASTIAO CAETANO ROSA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Audiência de Encerramento de Instrução, a ser realizada no dia 25/08/2010, às 12:57 horas, ficando dispensado o comparecimento das partes, bem como para terem vista do Laudo Pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10411/2010

Processo Nº: RTSum 0001426-03.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): N. P. MARTINS (GÁS CENTRAL)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10379/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001508-34.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO FERNANDES CRUZ

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CORAL-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10372/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001583-73.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 290/291, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar; II) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 01.06.2005, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. a pagar a JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA, após o trânsito em julgado, todo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 20 minutos in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itinere, reflexos em RSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 2.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 10372/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001583-73.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 289/291, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar; II) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 01.06.2005, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. a pagar a JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA, após o trânsito em julgado, todo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 20 minutos in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itinere, reflexos em RSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 2.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 10376/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001583-73.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte Reclamada intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10419/2010

Processo Nº: ConPag 0001693-72.2010.5.18.0121 1ª VT

CONSIGNANTE...: LEONICE FERNANDES SILVA E CIA LTDA - ME
ADVOGADO.....: LUCIVANE DE MELO FERREIRA
 CONSIGNADO(A): ADRIANA TEIXEIRA PESSOA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a Consignante, por sua Procuradora intimada para ciência da Ata de Audiência de fls. 15, cujo teor segue abaixo transcrito: Em 21 de julho de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) consignante e seu advogado.

Presente o(a) consignado(a), desacompanhado(a) de advogado.

Ante a ausência injustificada do(a) consignante, determino o arquivamento da presente ação (art. 267, IV, do CPC c/c art. 844 da CLT). Não obstante, para se evitar maior prejuízo à consignada, determino a liberação do valor depositado. Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, valor mínimo vigente, dispensadas na forma da lei. Intime-se a consignante, por sua procuradora. Arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 09h43min.

Notificação Nº: 10384/2010

Processo Nº: RTSum 0001735-24.2010.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS
ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.58 dos autos, disponibilizado no Site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: Vistos os autos etc, A reclamada apresentou defesa em que apresenta preliminar de ilegitimidade passiva. Manifestando-se, o reclamante reconheceu a alegação da reclamada. Assim, tendo em vista o reconhecimento pelo reclamante, extingo o processo sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade passiva. Por outro lado, não se vislumbra a prática de atos caracterizadores de má fé, uma vez que o equívoco no Direcionamento da ação não importa, por si só, em quaisquer das situações do art. 17 do CPC. Concedo ao reclamante os benefícios da assistência judiciária, face à declaração de hipossuficiência.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$408,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$20.400,00), isento na forma da lei. Retire—se o feito da pauta. Intimem-se. Itumbiara, 23 de julho de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 10385/2010

Processo Nº: RTSum 0001736-09.2010.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO GUILHERME COSTA RAMOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS
ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.58 dos autos, disponibilizado no Site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: Vistos os autos etc, A reclamada apresentou defesa em que apresenta preliminar de ilegitimidade passiva. Manifestando-se, o reclamante reconheceu a alegação da reclamada. Assim, tendo em vista o reconhecimento pelo reclamante, extingo o processo sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade passiva. Por outro lado, não se vislumbra a prática de atos caracterizadores de má fé, uma vez que o equívoco no Direcionamento da ação não importa, por si só, em quaisquer das situações do art. 17 do CPC. Concedo ao reclamante os benefícios da assistência judiciária, face à declaração de hipossuficiência.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$408,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$20.400,00), isento na forma da lei. Retire—se o feito da pauta. Intimem-se. Itumbiara, 23 de julho de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 10435/2010

Processo Nº: RTSum 0001755-15.2010.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: EURÍPEDES TAVARES

ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
 RECLAMADO(A): JORNAL DO ESTADO
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, tomar ciência que os autos em epígrafe, foram retidos de pauta, ficando a audiência adiada sine die, bem como para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o correto endereço da Reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art.284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 10398/2010

Processo Nº: RTSum 0001760-37.2010.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA CRUZ NETO

ADVOGADO.....: IZIDORA DIVINA LOPES

RECLAMADO(A): FERTILIZANTES HERINGER S/A (REP. POR FERTILIZANTES HERINGER S/A)- MATRIZ

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 27, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista ao Reclamante da aludida certidão, devendo o mesmo, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço da Reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4937/2010

Processo Nº: RTOrd 0008300-68.2009.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROBYVAN KENOBYO MOTTA MORAES

ADVOGADO....: JOAO WESLEY VIANA FRANÇA
 RECLAMADO(A): LATICINIOS DALLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do LAUDO PERICIAL, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4934/2010

Processo Nº: RTSum 0071300-42.2009.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS
 RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao procurador do reclamante:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

VISTOS.

1. Determinação para levantamento do FGTS à fl. 103 (terceiro parágrafo).
2. À fl. 111 o credor requer a transferência do valor correspondente para conta que indica.
3. Transferência determinada (fl. 115) e comprovada às fls. 117/118.
4. Assim, deixa-se de atender o pedido contido na peça de fls. 121/122, eis que já atendido, na forma indicada nos itens 2 e 3 supra.
5. Dê-se ciência ao credor.
6. Após, dê-se cumprimento à determinação contida no despacho de fl. 119 (item 8 a).

Notificação Nº: 4935/2010

Processo Nº: RTOrd 0173900-44.2009.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
 RECLAMADO(A): STUDIO CINQUENTA E QUATRO GRAFICA EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente, por meio de sua procuradora, INTIMADO do Agravo de Petição interposto pela executada às fls. 152/167. Prazo Legal.

Notificação Nº: 4936/2010

Processo Nº: RTOrd 0000058-86.2010.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO DE ASSIS MEDEIROS

ADVOGADO.....: ACACIO MICENA COUTINHO
 RECLAMADO(A): LATICINIOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do LAUDO PERICIAL, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4939/2010

Processo Nº: RTSum 0000691-97.2010.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: POLIANA MELO DE MENEZES

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ROSENI ROCHA BARROS (VIP HOTEL)

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, por meio de seu procurador, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os termos da petição de fl. 35/36, dos autos.

Notificação Nº: 4918/2010

Processo Nº: RTOrd 0001036-63.2010.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: ITURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 02/09/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4922/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001037-48.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 02/09/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4931/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001059-09.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE SANTOS DE ABREU
ADVOGADO..... SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO CÂNDIDO DA SILVA (O JATAIENSE)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 12/08/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4928/2010

Processo Nº: ConPag 0001065-16.2010.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE...: RIO CLARO AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO..... ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
CONSIGNADO(A): MARILENE TAVARES DA CÂMARA + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 04/08/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.
FICA A PARTE AUTORA CIENTE DE QUE DEVE DEPOSITAR O VALOR CONSIGNADO À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO, ATÉ UM DIA ANTS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, OU APRESENTAR O VALOR EM AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 4929/2010

Processo Nº: ConPag 0001066-98.2010.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE...: RIO CLARO AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO..... ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
CONSIGNADO(A): DEGUIMAR VICTOR DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 04/08/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.
FICA A PARTE AUTORA CIENTE DE QUE DEVE DEPOSITAR O VALOR CONSIGNADO À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO, ATÉ UM DIA ANTS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, OU APRESENTAR O VALOR EM AUDIÊNCIA.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4840/2010

Processo Nº: RT 0046800-17.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO ALVES FERREIRA
ADVOGADO..... MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KINKAS CONTABILIDADE LTDA.
ADVOGADO..... MIGUEL ALEXANDRE FILHO + 001
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Em análise ao petição sob fls. 297 e diante da comprovação da notificação do executado conforme fls. 298 DEFIRO a renúncia ao mandato por parte da procuradora do executado, nos termos do art. 45 do CPC.'

Notificação Nº: 4844/2010

Processo Nº: RTSum 0000174-32.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): POMPEIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO..... JOSÉ VALTER BORGES DE ARAUJO + 001
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, POMPEIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 542,24 (atualizado até 30/07/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até

o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 468,73;
INSS - empregado - R\$ 70,81;
Custas de Liquidação - R\$ 2,70;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4843/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000274-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO LAURINDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): POSTO SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Defiro o petição sob fls. 195, ficando desde já, determinado à Secretaria da Vara que proceda o desentranhamento das fls. 20/21.
Após, proceda a efetiva renumeração dos autos.
Intime-se o procurador do reclamante, para que este proceda, no prazo de 05 dias, a retirada das aludidas folhas.'

Notificação Nº: 4845/2010

Processo Nº: ConPag 0000460-10.2010.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE...: CANASTRA PARQUE LTDA (RP/ SRº EDUARDO DA SILVA PENA)
ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA + 01
CONSIGNADO(A): JOAO BATISTA SILVA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO CONSIGNANTE/DEVEDOR:
Fica Vossa Senhoria intimado do despacho abaixo transcrito:
'Homologo os cálculos sob fls. 28/31, como se contém, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) CONSIGNANTE/EXECUTADO em R\$ 80,11, atualizados até 30.07.2010, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o(a) devedor/consignante a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 4846/2010

Processo Nº: RTSum 0000605-66.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO..... MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS E OUTRA
RECLAMADO(A): CORUMBA CONCESSOES S/A
ADVOGADO..... ROGÉGIO AVELAR
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4837/2010

Processo Nº: RTSum 0000706-06.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: JERUEL DE CASTRO PIRES
ADVOGADO..... DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): DROGARIA CORAÇÃO DE JESUS LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/08/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4839/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000707-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS DE FREITAS CAIXETA
ADVOGADO..... ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 05/08/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4848/2010

Processo Nº: RTSum 0000709-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO ASSUNÇÃO DA SILVA
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PORTO E BARBOSA LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/08/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4850/2010

Processo Nº: RTSum 0000710-43.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO LESBAO DOS SANTOS

ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): TRAÇO 10 CONSTRUÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/08/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4852/2010

Processo Nº: RTSum 0000711-28.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDASIO LOPES DE JESUS

ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): TRAÇO 10 CONSTRUÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/08/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5888/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194600-92.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELZY DE FREITAS ARANTES

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARCHIÓ MADEREIRA LTDA.

ADVOGADO..... GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Na decisão de fls. 277/279, determinou-se que, após a apresentação do laudo pericial, fossem as partes intimadas para manifestação do prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

Todavia, observo que o laudo foi apresentado apenas no dia 23/07/2010, não havendo tempo hábil para o decurso do prazo sucessivo acima referido antes da audiência de instrução, designada para o dia 04/08/2010.

Assim, considerando que o laudo pericial, além de outras peças processuais, estão disponibilizados no sítio do TRT da 18ª Região e para evitar adiamento da audiência de instrução neste feito que já tramita há mais de sete meses, decido converter em comum o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, podendo fazê-lo até a audiência já designada.

Intimem-se.

Aguarde-se a realização da audiência de instrução.

Notificação Nº: 5882/2010

Processo Nº: RTSum 0000409-13.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIÉLIO CARNEIRO DE SOUSA

ADVOGADO..... VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5872/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000441-18.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que a perita, Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, Médica do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 12/08/2010, às 14h, na Unidade de Saúde RAUL BRANDÃO DE CASTRO, situada na Avenida Santa Luzia esquina com Rua do Cedro, Qd. 05, Lt. 01, Parque São José - Mineiros - GO.

Notificação Nº: 5873/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000577-15.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que a perita, Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, Médica do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 12/08/2010, às 17h, na Unidade de Saúde RAUL BRANDÃO DE CASTRO, situada na Avenida Santa Luzia esquina com Rua do Cedro, Qd. 05, Lt. 01, Parque São José - Mineiros - GO.

Notificação Nº: 5879/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000581-52.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CELESTINO CUNHA SILVA

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que a perita, Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, Médica do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 13/08/2010, às 07h30min, na Unidade de Saúde RAUL BRANDÃO DE CASTRO, situada na Avenida Santa Luzia esquina com Rua do Cedro, Qd. 05, Lt. 01, Parque São José - Mineiros - GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3376/2010

Processo Nº: RT 0025300-88.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ERLITO CORREA DUQUE

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DO DISPOSITIVO Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Custas processuais pela embargante, no valor de R\$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. De outro lado, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la totalmente IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3370/2010

Processo Nº: RT 0025600-50.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES GARCIA

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contramínuta) ao recurso de fls. 622/627. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3381/2010

Processo Nº: RT 0028000-37.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS BARBOZA

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa ciente que foi transferido o valor de R\$ 68.869,44, para o Banco do Brasil, Ag. 1309-9, conta 18340-7, em nome Dr. JOÃO RODRIGUES FRAGA, OAB/GO 6766, CPF: 123.595.561-34.

Notificação Nº: 3371/2010

Processo Nº: RT 0032800-11.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA S/A

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contramínuta) ao recurso de fls. 777/782. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3385/2010

Processo Nº: RT 0037800-89.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: RÚBIO AZEVEDO DE CARVALHO

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO
 NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 392/427. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3372/2010

Processo Nº: RT 0084400-37.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIANO SABINO DA CRUZ

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao agravo de petição de fls. 323/330. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3375/2010

Processo Nº: RT 0084500-89.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: DELDY SIQUEIRA ROCHA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao agravo de petição de fls. 417//424. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3380/2010

Processo Nº: RTOOrd 0038800-85.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENIR GONÇALVES BORGES

ADVOGADO..... VALTER GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA ESTRELA)

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Converto em penhora os bloqueios de valores constantes às fls. 243/345, realizados através do convênio BACENJUD.

Intime-se o executado, diretamente. Prazo e fins legais.

Decorrido em branco o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ) nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária.

Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Expeçam-se guias para recolhimento das custas e imposto de renda.

Em seguida, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3382/2010

Processo Nº: RTOOrd 0040800-58.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LUPERCIVAN MORAES

ADVOGADO..... GUSTAVO FRAGA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... EDMAR AUGUSTO SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 355, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão do saldo devedor, libere-se o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor devido na forma do cálculo de fls. 514 e, utilizando-se do depósito de fls. 539. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Libere-se para o reclamada o depósito recursal de fls. 503, intimando-o para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias. Observa-se que em razão da Portaria MF nº 176, de 19 de fevereiro de 2010 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.

OBS: Fica V.Sa ciente que foi procedido a transferência do valor de R\$ 133,46, para sua conta bancária.

Notificação Nº: 3368/2010

Processo Nº: RTOOrd 0049300-16.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOUZA DE SANTANA

ADVOGADO..... EDMAR AUGUSTO SOUSA

RECLAMADO(A): FRANCO FERREIRA SOARES FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3378/2010

Processo Nº: RTOOrd 0050200-96.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO..... SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao agravo de petição de fls. 322/329. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3369/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000040-33.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIR MARQUES VIEIRA

ADVOGADO..... OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA

RECLAMADO(A): OSMAR XERXIS CABRAL

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3377/2010

Processo Nº: RTSum 0000225-71.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA PEREIRA ALVES

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA LTDA (NOME DE FANTASIA UNISUPER)

ADVOGADO..... VALTER GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 64, cujo inteiro teor é o seguinte: A reclamante, por meio da petição de fls. 63, requer a anotação de sua CTPS e a expedição de Alvará para o Seguro desemprego. Indefiro o pedido, tendo em vista que a prestação jurisdicional nestes autos já foi entregue, através do acordo de fls. 30. Registre-se que o objeto deste acordo não guarda correlação alguma com o requerido na petição em apreço, razão pela qual torna-se impossível o seu deferimento. Convém esclarecer à reclamante que, para ter apreciados os seus novos pedidos, deverá apresentar nova reclamação trabalhista.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8683/2010

Processo Nº: RT 0119300-11.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JOSÉ ALVES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CICHINI CICHINI LTDA.

ADVOGADO..... VALERIA ALVES DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8654/2010

Processo Nº: RT 0023700-26.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DIVINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RUTH NUNES DE OLIVEIRA ME

ADVOGADO..... CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento, no importe de R\$1.277,89, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8680/2010

Processo Nº: RT 0009100-63.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WIRES GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
 RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8690/2010

Processo Nº: AINDAT 0078100-53.2008.5.18.0101 1ª VT
 AUTOR...: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RÉU(RÉ): BRF -BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 48 horas, garantir a execução, no importe de R\$5.659,23, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 8671/2010

Processo Nº: AINDAT 0120200-23.2008.5.18.0101 1ª VT
 AUTOR...: ILZA GOMES PEREIRA ALVES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RÉU(RÉ): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no importe de R\$2.782,98.

Notificação Nº: 8682/2010

Processo Nº: RTOrd 0196200-64.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROZENVALDO ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA. (COMERCIAL ÁGUA)

ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o resultado negativo do leilão realizado, fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8656/2010

Processo Nº: RTSum 0225500-71.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDUARDO ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI
 RECLAMADO(A): SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para apresentar no prazo de 05 sua CTPS.

Notificação Nº: 8668/2010

Processo Nº: RTOrd 0086300-15.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO MARCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): EMERSON MARCELO BEZERRA FEITOSA

ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o exequente ou o seu procurador para agendar, no prazo de 48 horas, dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência e fornecer os meios para a remoção do(s) bem(s).

Notificação Nº: 8679/2010

Processo Nº: RTSum 0093900-87.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILCÉLIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): CLÉLIA MARIA PEREIRA DE RESENDE (NACIONAL TECIDOS) + 001

ADVOGADO....: JOÃO CRUVINEL LEAO

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8661/2010

Processo Nº: RTOrd 0240600-32.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOCELIO RAMOS MARCENA

ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica intimada a reclamada para receber o alvará, em 05 dias e em igual prazo fica intimado o reclamante para juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 8688/2010

Processo Nº: RTOrd 0249200-42.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL ARAÚJO MACENA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Considerando que o comprovante de recolhimento do FGTS (fls. 235) está sem autenticação bancária e o valor constante é diverso do que foi determinado no acordo homologado, intimase a reclamada para regularizá-la, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Não havendo a regularização, atualize-se o valor referente ao FGTS devido (fls. 237). Rio Verde, 23 de julho de 2010, sexta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho." O texto integral do despacho encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8670/2010

Processo Nº: RTSum 0254900-96.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDO MELO VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R\$3.453,06 - depósito recural), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8658/2010

Processo Nº: RTSum 0266800-76.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ELIAS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 8700/2010

Processo Nº: RTOrd 0272700-40.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEIDIANE ROSA + 003
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$54.875,79, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2010. Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 23 de julho de 2010, sexta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho" O texto integral do despacho encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8685/2010

Processo Nº: RTSum 0000007-08.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8641/2010

Processo Nº: RTSum 0000099-83.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA HELENE BORDINI
 RECLAMADO(A): TERIEL SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência do despacho de fl. 29, a seguir transcrito: "Considerando que a Ata de Audiências (fls. 10-11) possui força de alvará para pagamento do seguro-desemprego; considerando, ainda, que reclamada apresentou o comprovante de sua inscrição no CEI (fls. 28), indefiro o requerimento de expedição de Alvará Judicial para esse fim. Intime-se o reclamante. Prossiga-se nos termos do acordo homologado".

Notificação Nº: 8677/2010

Processo Nº: RTSum 0000102-38.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO SENA

ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: "Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.495,20, atualizado até 31.07.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT. 3- Transcorrido, in albis, o prazo para eventual embargos/impugnação, expeça-se alvará para liberação do crédito do autor e recolhimento dos encargos fiscais, utilizando-se do depósito recursal de fls. 137, intimando-se o reclamante para recebê-lo, em 05 dias. 4- Após, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente do preparo recursal ao segundo executado, intimando-o para recebê-lo, em 05 dias. Rio Verde, 23 de julho de 2010, sexta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho" O texto integral do despacho encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8678/2010

Processo Nº: RTSum 0000102-38.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO SENA

ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: "Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.495,20, atualizado até 31.07.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT. 3- Transcorrido, in albis, o prazo para eventual embargos/impugnação, expeça-se alvará para liberação do crédito do autor e recolhimento dos encargos fiscais, utilizando-se do depósito recursal de fls. 137, intimando-se o reclamante para recebê-lo, em 05 dias. 4- Após, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente do preparo recursal ao segundo executado, intimando-o para recebê-lo, em 05 dias. Rio Verde, 23 de julho de 2010, sexta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho" O texto integral do despacho encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8686/2010

Processo Nº: RTSum 0000111-97.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEY DOS SANTOS MACHADO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FABIANA EVANGELISTA NASCIMENTO + 001

ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da homologação do acordo (fls.205/206), devendo a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas (fls.183) até 26/08/2010, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8687/2010

Processo Nº: RTSum 0000111-97.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEY DOS SANTOS MACHADO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSCCECA FILHO + 001

ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEÃO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da homologação do acordo (fls.205/206), devendo a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas (fls.183) até 26/08/2010, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8697/2010

Processo Nº: RTOrd 0000132-73.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSENALDO DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de

R\$280,32, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2010. Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 23 de julho de 2010, sexta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho" O texto integral do despacho encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8698/2010

Processo Nº: RTOrd 0000132-73.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSENALDO DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: DENISE PINELI CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$280,32, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2010. Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 23 de julho de 2010, sexta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho" O texto integral do despacho encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8695/2010

Processo Nº: RTSum 0000263-48.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JOSÉ DE MORAIS

ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$1.272,24, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2010. Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 23 de julho de 2010, sexta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho." O texto integral do despacho encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8696/2010

Processo Nº: RTSum 0000263-48.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JOSÉ DE MORAIS

ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de

R\$3.189,89, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2010. Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo 284, I, do Decreto n.º 3.048/99. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 23 de julho de 2010, sexta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho. O texto integral do despacho encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8674/2010

Processo Nº: RTSum 0000282-54.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$1.360,28, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.07.2010. 2- Intime-se a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

3- Não havendo pagamento, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 21 de julho de 2010, quarta-feira.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho. O texto integral do despacho encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8667/2010

Processo Nº: RTSum 0000306-82.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SILVA DA CRUZ

ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS

RECLAMADO(A): JOÃO JOSÉ CHAGAS (ONSTRUÇÕES E REFORMA EM GERAL)

ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o exequente ou o seu procurador para agendar, no prazo de 48 horas, dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência e fornecer os meios para a remoção do(s) bem(s).

Notificação Nº: 8701/2010

Processo Nº: RTSum 0000373-47.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FURTADO LOPES

ADVOGADO....: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ

RECLAMADO(A): PEDRINHO LINS

ADVOGADO....: CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: "Faça-se constar, na autuação e demais assentamentos, o nome do procurador do reclamado, conforme fls. 61.

Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 57-58, para que produza os seus efeitos legais.

Após 5 (cinco) dias do vencimento da parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento atualizado da contribuição previdenciária (fls. 41) até o dia 15.08.2010, sob pena de execução. Solicite-se a devolução do mandado nº 373/2010 (fls. 55) Tudo cumprido, retire-se a restrição gravada sobre os veículos da executada (fls. 50) e, ao final, arquivem-se. Intimem-se. Rio Verde, 22 de julho de 2010, quinta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho. O texto integral do despacho encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8655/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000530-20.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGA DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para apresentar o exame complementar e o atestado médico solicitados pelo perito, às fls.294, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8676/2010

Processo Nº: RTSum 0000552-78.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO RIBEIRO DAMACENO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.873,93, atualizado até 31.07.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT.

3- Transcorrido, in albis, o prazo para eventual embargos/impugnação, expeça-se alvará para liberação do crédito do autor e recolhimento dos encargos fiscais/sociais, utilizando-se do depósito recursal de fls. 139, intimando-se o reclamante para recebê-lo, em 05 dias. 4- Após, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente do preparo recursal à executada, intimando-a para recebê-lo, em 05 dias.

Rio Verde, 23 de julho de 2010, sexta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho. O texto integral do despacho encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8662/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000755-40.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTINO DE LIRA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CÁSSIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão a seguir transcrita: "Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ SANTINO DE LIRA nos autos nº 000755-40.2010.5.18.0101 em face da reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pela reclamada, no importe de R\$758,94, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$37.947,44. Isento.

Nada mais. Intimem-se as partes. Rio Verde, 21 de julho de 2010, quarta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 8663/2010

Processo Nº: RTSum 0000836-86.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CELMO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): VIANEIO FERREIRA ALVES

ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para nos termos do art.475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo R\$379,44. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8689/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000839-41.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AERSON DE JESUS

ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): LEE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: ADRIANA PERDOMO SALVIANO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 111/116, cujo dispositivo segue transcrito: "Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos do Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8657/2010

Processo Nº: RTSum 0000877-53.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA BORGES DE JESUS

ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): LUZIA SILVA MORAES BARBOSA

ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber guia de levantamento, referente à 2ª parcela do acordo, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8669/2010

Processo Nº: RTSum 0000907-88.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMIR DE FREITAS FERREIRA

ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CONFERE COM. SERV. ALIM. PROD. SEG. ELET. LTDA.

ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber guia de levantamento (alvará), que se encontra acosta à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8692/2010

Processo Nº: RTSum 0000928-64.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MICHAEL SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JAMIL ABBUD JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber documentos desentranhados dos autos, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8681/2010

Processo Nº: RTSum 0001263-83.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CI CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão cuja conclusão segue adiante: "Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por MIGUEL CI CARLOS DE FREITAS nos autos nº 0001263-83.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. a cumprir as obrigações determinadas nessa sentença, no prazo legal, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei 8.177/91.

Custas pela reclamada, no importe de 40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).

O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes "O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8699/2010

Processo Nº: RTSum 0001304-50.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GOMES BUENO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 177/181, cujo dispositivo segue transcrito: "Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST Recolhimentos previdenciários na forma da lei, mediante apresentação de GPS e autorizada a dedução, se cabível. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício à SRT".

Notificação Nº: 8684/2010

Processo Nº: RTSum 0001318-34.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA REGINA DA SILVA PORTO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JUAREZ LEÃO DA SILVA - ME.

ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão cujo dispositivo segue adiante: "Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide e a evolução salarial da reclamante. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes. "O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8694/2010

Processo Nº: RTSum 0001319-19.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVANO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 129/133, cuja conclusão segue transcrita: "Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por GILVANO FRANCISCO DA SILVA nos autos nº0001319-19.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, horas in itinere e reflexos, autorizada a compensação, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Juros e correção monetária na forma da Lei 8.177/91. Custas pela reclamada, no importe de 50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. A presente decisão não apresenta valores líquidos em razão do acúmulo de trabalho no setor de cálculos. Nada mais. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 8672/2010

Processo Nº: RTSum 0001444-84.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DUARTE

ADVOGADO.....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência do despacho de fl. 25, a seguir transcrito: "Ante a petição de homologação de acordo (fls. 29-30), exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 28.07.2010. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 30-32, para que produza os seus legais efeitos. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária até o dia 16.11.2010, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R\$94,00, calculadas sobre o valor total do acordo (R\$4.700,00), isentas, na forma da lei. Tudo cumprido, arquivem-se". Intimem-se.

Notificação Nº: 8642/2010

Processo Nº: RTSum 0001467-30.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): AMÉRICO BEZERRA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência do despacho a seguir transcrito: "1. Ante a petição de homologação de acordo retro, exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 27.07.2010. 2. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 25-26, para que produza os seus legais efeitos.

3. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. 4. Considerando que a primeira parcela do acordo refere-se aos honorários advocatícios e às custas processuais, intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento destas. 5. Tudo cumprido, arquivem-se. 6. Intimem-se.

Rio Verde, 19 de julho de 2010, segunda-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho. "O texto integral do despacho encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8640/2010

Processo Nº: RTOrd 0001613-71.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROMEU MARTINS ARRUDA

RECLAMADO(A): SEMENTES INA LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 97, para informar o atual endereço do reclamado, Aildo de Carvalho, ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8693/2010

Processo Nº: RTSum 0001654-38.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DE LIMA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): ROBERTO PEREIRA PERES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência do despacho de fl. 18, a seguir transcrito: "1- Ante os termos da informação fornecida pela EBCT de que a segunda reclamada é desconhecida no local (fls. 16-v), intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, emendar a inicial, apresentando o correto endereço da segunda demandada, sob pena de indeferimento.
2- Com a apresentação do novo endereço, no prazo assinado, notifique-se a segunda reclamada".

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 54/2010

PROCESSO : ExFis 0007100-90.2008.5.18.0101

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: TETO TINTAS LTDA.

Data da Praça : 25/08/2010 às 14h07min

Data do Leilão: 02/09/2010 às 13:00 horas

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO, TITULAR na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 39, tendo como depositário a Sr. Gustavo Oliveira Lima, sendo o seguinte:

"01 terreno para construção, situado nesta cidade, na Rua 105-B, quadra 04, Lote.06, localizado no Bairro de Loudes, com área total de 420 metros quadrados, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde, matrícula número 17.010, avaliado por R\$7.000,00(sete mil reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, digitei e subscrevi, aos 22 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4863/2010

PROCESSO: RT 0119200-85.2008.5.18.0101

RECLAMANTE: LEANDRO SANTINO DE MORAES (REPRESENTADO POR SUA

GENITORA SRA. MARTA APARECIDA DE MORAES)

RECLAMADO(A): RETÍFICA MERCOSUL

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o autor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para receber a certidão de crédito.

E para que chegue ao conhecimento do autor, é mandado publicar o presente Edital.

E, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e dez.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Juiza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11869/2010

Processo Nº: ExFis 0186500-95.2007.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

REQUERIDO(A): LESSANDRO DO CARMO LIMA + 001

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

CDAs:

11.5.07.001198-74, 11.5.07.001328-97, 11.5.07.001329-78, 11.5.07.001330-01

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11847/2010

Processo Nº: RT 0002000-54.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CLEMENTINO DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.465,87.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2010.

Notificação Nº: 11835/2010

Processo Nº: RT 0125200-98.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

(EMBRATEL) + 003

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: " Para o e-mail desta Vara do Trabalho a executada Embratel enviou requerimento no qual alega que este Juízo incorreu em erro ao determinar a liberação do crédito do Exequente, após a retificação dos cálculos, sem que destes ela tivesse vista.

O Eg. TRT 18ª Região delimitou o período em que a executada Embratel é responsável pelo pagamento da execução. Diante disso, foram elaborados novos cálculos. Às fls. 425, este Juízo determinou a liberação de R\$745,42 ao Exequente, correspondente ao valor devido pela executada Embratel, face à delimitação do período de sua responsabilidade.

O crédito já foi levantado pelo Exequente. De fato, não houve intimação das partes sobre os novos cálculos. Assim, face à alegação da demandada, abro-lhe a vista dos cálculos de fls. 418-424, pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que for de seu interesse. Libere-se à executada Embratel o saldo da conta judicial de fls. 311, conforme disposto às fls. 425. O Exequente apresentou sua CTPS aos autos.

Considerando que a executada CARMO E ABOULHOSSEM LTDA., que era a empregadora, encontra-se em local desconhecido, determino à Secretaria que providencie a anotação da data de baixa na CTPS, nos termos da sentença (fls. 206). Renovem-s as intimações de fls. 426-427, fazendo constar o valor devido pelos executados."

Fica intimada, ainda, a retirar alvará do saldo total da conta, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11875/2010

Processo Nº: RTSum 0213700-43.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: UDERLEI ALVES MACIEL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o Alvará Judicial nº 269/2010, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11872/2010

Processo Nº: RTOrd 0061600-69.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GASPAS JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO RIGHI

RECLAMADO(A): SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064).3901.1762) a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fl.248, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11868/2010
Processo Nº: RTOOrd 0099000-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIANA BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 289, cujo teor é o seguinte: "Os atos executórios empreendidos em face da primeira executada restaram frustrados. Considerando que a segunda executada foi intimada para pagar e não indicou bens da primeira executada passíveis de pagar a execução, prossigam-se os atos executórios contra a segunda executada. Intime-se".

Notificação Nº: 11827/2010
Processo Nº: RTSum 0112600-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO SILVA
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11871/2010
Processo Nº: RTOOrd 0164100-19.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para receber Alvará Judicial nº 268/2010, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11848/2010
Processo Nº: RTOOrd 0166100-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DANTONIO DO PRADO
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): HELENA MARIA FREITAS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber guia de levantamento de crédito, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11891/2010
Processo Nº: RTOOrd 0167800-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO FREITAS SILVA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GIACOMINI LTDA.
ADVOGADO.....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.290,11.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2010.

Notificação Nº: 11842/2010
Processo Nº: RTOOrd 0174000-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMAR FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SARMENTO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber guia de levantamento de crédito, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11838/2010
Processo Nº: RTOOrd 0176000-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: NILSO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 566, cujo teor é o seguinte: "Designo audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16/08/2010 às 13h10. Intimem-se".

Notificação Nº: 11834/2010
Processo Nº: RTOOrd 0259100-46.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO.....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 827, cujo teor é o seguinte: "Designo audiência para encerramento da instrução para se realizar no dia 16/08/2010 às 13h05, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores".

Notificação Nº: 11890/2010
Processo Nº: RTOOrd 0260100-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIO GORETE LOPES
ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITAMAR BERNARDO DE MELO
ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar o interesse em ser nomeado fiel depositário dos bens porventura encontrados em poder da Executada, bem como para fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 11876/2010
Processo Nº: RTSum 0267800-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.002,83.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2010.

Notificação Nº: 11893/2010
Processo Nº: RTSum 0281600-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MILTON CLEMENTE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11845/2010
Processo Nº: RTOOrd 0285100-83.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: NATAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 431/432, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, ACOELHO os Embargos Declaratórios opostos por NATAL ALVES DA SILVA nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos. Após, intimem-se as partes desta decisão e do novo valor da condenação".
Ficam intimadas, ainda, dos cálculos retificados de acordo com o decísium, que apurou débito, no importe de R\$ 298.790,53, atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 11889/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000353-53.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BORBA
ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer no prazo de 05 dias, os seus dados bancários, agência e nº da conta, para que possamos expedir a requisição para pagamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 11865/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000443-61.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIR FERREIRA DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MANOEL BERTOLINO DE ANDRADE

ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para informarem se entabularam acordo ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11830/2010

Processo Nº: RTSum 0000461-82.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CELSO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber documento de fl. 70, carreado aos autos pela Reclamada, em cumprimento ao acordo firmado às fls. 39/40, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11877/2010

Processo Nº: RTSum 0000467-89.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS MARCILON DE ARAÚJO

ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada, conforme determinação exarada na ata de audiência de fl. 197, para pagar o valor exequendo, no prazo de 08 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TOTAL DA EXECUÇÃO: 995,03

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 30/07/2010

Notificação Nº: 11894/2010

Processo Nº: RTSum 0000478-21.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE ALVES CRUVINEL

ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da decisão, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: "3. Dispositivo Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por HENRIQUE ALVES CRUVINEL, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 11864/2010

Processo Nº: RTOrd 0000626-32.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A

ADVOGADO....: VANESSA ANTUNES DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11833/2010

Processo Nº: ET 0000676-58.2010.5.18.0102 2ª VT

EMBARGANTE...: AUTO POSTO VISÃO LTDA.

ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES

EMBARGADO(A): JOZIANI FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

AO TERCEIRO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da decisão de fls. 20/21, cujo teor é o seguinte: Considerando que o Embargante utilizou-se da presente ação com o intuito de alterar a verdade dos fatos (CPC, art. 17, II), considero-o litigante de má-fé e aplico-lhe multa no importe de R\$ 157,68, correspondente a 1% do valor da causa, nos termos do art. 18 do CPC, a ser revertida em favor da Embargada. Condeno ainda, ao pagamento dos honorários assistenciais de 15% sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 2.365,30 ao procurador do Exequente nos autos principais. O Terceiro Embargante, fica desde logo intimado a pagar, as custas e os valores da condenação por litigância de má-fé e honorários assistenciais, no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de incidência de multa de 10% e execução.

Notificação Nº: 11860/2010

Processo Nº: RTSum 0000998-78.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS DIEGO LOPES FERREIRA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: " Às fls. 172 este Juízo mencionou o recebimento dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes.

Ocorre que a petição de recurso protocolizada pelo Reclamante (nº 1.857.953) foi retirada dos autos pela Secretaria, a pedido da procuradora do Autor, em razão de que não se referia ao presente feito, embora constasse o seu número. Assim, fica sem efeito a intimação de fls. 173, devendo a Reclamada ser intimada para que a desconsidere, em razão de que não há Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Após, cumpra-se a última determinação de fls. 172"

Notificação Nº: 11896/2010

Processo Nº: RTSum 0001043-82.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CICERO SOARES DA SILVA

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11898/2010

Processo Nº: RTSum 0001045-52.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS ALEXANDRE NEUHAUS

ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): SOUZA GUIMARÃES E GUIMARÃES LTDA. (CRIAR ARQUITETURA E DECORAÇÃO)

ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer o seu nº do PIS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11888/2010

Processo Nº: RTSum 0001302-77.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FELIPE NETO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da decisão, por meio da sua conclusão, nos seguintes termos: "3. Dispositivo Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos Declaratórios apresentados por JOSÉ FELIPE NETO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Remetam-se os autos de imediato ao Setor de Cálculos.

Após, intimem-se".

Ficam intimadas, ainda, do cálculo retificado, conforme fl. 124, atualizado até 31/07/2010.

VALOR ORIGINAL: R\$ 2.734,79

VALOR ATUAL: R\$ 4.497,63

Notificação Nº: 11853/2010

Processo Nº: RTSum 0001352-06.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIANA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA (RESTAURANTE E CHURRASCARIA REZENDE SILVA)

ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: " Por motivo de adequação da pauta, determino o adiamento da audiência designada para o dia 29/07/2010 às 15:00 horas. Fica a referida audiência redesignada para o dia 21/09/2010 às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriormente fixadas. Intimem-se as partes e os procuradores."

Notificação Nº: 11831/2010

Processo Nº: RTSum 0001377-19.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO....: SILVIA RIBEIRO LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS 1ª E 2ª RECLAMADAS: Ficam intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 3ª Reclamada, BRF Brasil Foods S.A., no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11832/2010

Processo Nº: RTSum 0001377-19.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO..... ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO..... AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS 1ª E 2ª RECLAMADAS: Ficam intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 3ª Reclamada, BRF Brasil Foods S.A., no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11849/2010

Processo Nº: RTSum 0001450-88.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE... JACSON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... ANDRE TOLEDO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar o adiantamento dos honorários periciais, determinado na ata de fls. 23/24, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11879/2010

Processo Nº: RTSum 0001537-44.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE... JORGE OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 153/161, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo as Rés pagar, de forma solidária, os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverão as Rés comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. As Rés deverão comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa".

Notificação Nº: 11880/2010

Processo Nº: RTSum 0001537-44.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE... JORGE OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 153/161, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo as Rés pagar, de forma solidária, os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção

monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverão as Rés comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. As Rés deverão comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa".

Notificação Nº: 11887/2010

Processo Nº: RTSum 0001560-87.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE... GESIMIEL JERONIMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimada para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverão as Rés comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. As Rés deverão comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias

do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se

Notificação Nº: 11878/2010
Processo Nº: RTSum 0001592-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DE SÁ
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: " III – DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$15.594,00, valor atribuído à causa, e no importe de R\$311,88, dispensadas na forma da lei. Intimem-se."

Notificação Nº: 11846/2010
Processo Nº: RTSum 0001637-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: NEUCI LE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FÁBIO LUIS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado da sentença de fls. 37/38, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R\$60,50, calculados sobre o valor da causa (R\$3.025,20), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido em albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo".

Notificação Nº: 11839/2010
Processo Nº: RTSum 0001677-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ATEMI SOUSA GOES
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado das designações exaradas no r. despacho de fl. 14: "O Reclamante requereu o adiamento da audiência designada poara o dia 02/08/2010 às 13:40 horas, alegando que sua procuradora se submeterá a cirurgia no dia 30/07/2010, postulando pela designação de nova audiência a partir do dia 10/08/2010. Indefiro o pedido, pois na procuração consta o nome de outro advogado que também representa o Reclamante. Intime-se".

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 190/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000020-04.2010.5.18.0102
EXEQUENTE(S): MARCOS ANTONIO ALVES
EXECUTADO(S): GPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/07/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/07/2010

De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, FLÁVIO AUGUSTO CUNHA COSTA, CPF nº 060.969.426-01. atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, sob pena de penhora, do valor de R\$ 234,52, atualizado até 30/04/2010.

E para que chegue ao conhecimento da(s) executada(s), FLÁVIO AUGUSTO CUNHA COSTA, é mandado publicar o presente Edital.

Aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez.

RODOLFO BORGES GARCIA

Assistente v

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12632/2010
Processo Nº: RT 0031200-68.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JESUS CARLOS FERREIRA + 001
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CÁSSIO MURILO FARIA DE MORAES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12605/2010
Processo Nº: RT 0130100-18.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: NILON PEDRO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARMORARIA SANTA RITA LTDA + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar a existência de veículos cadastrados em nome dos executados, através do Renajud bem como solicitar cópia das duas últimas declarações de bens dos sócios executados perante a Secretaria da Receita Federal.

Negativas as diligências, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12590/2010
Processo Nº: RT 0166300-24.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: BEATRIZ RIBEIRO LEITE
ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o requerimento da autora de concessão de prazo de 30 (trinta) dias para reassumir o emprego, uma vez que o motivo apresentado não tem o condão de dar-lhe tal prerrogativa. Assim, determina-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente-se à empresa com a documentação necessária para a sua reintegração, ressaltando-lhe que a sua inércia será interpretada como abandono do emprego.

Intime-se.

Notificação Nº: 12591/2010
Processo Nº: RT 0166300-24.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: BEATRIZ RIBEIRO LEITE
ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o requerimento da autora de concessão de prazo de 30 (trinta) dias para reassumir o emprego, uma vez que o motivo apresentado não tem o condão de dar-lhe tal prerrogativa. Assim, determina-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente-se à empresa com a documentação necessária para a sua reintegração, ressaltando-lhe que a sua inércia será interpretada como abandono do emprego.

Intime-se.

Notificação Nº: 12618/2010
Processo Nº: RT 0170100-60.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ISIDÓRIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12592/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: KENEDY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NERI
ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:

Verifica-se que foram infrutíferas as diligências realizadas na RT-0121000-68.2009.5.18.0181 no sentido de encontrar bens patrimoniais do mesmo executado destes autos. Intime-se o credor diretamente e seu advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento dos atos executórios.

Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito, para que promova futura execução quando encontrar bens do devedor, devendo a Secretaria observar o que dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Entregue ao favorecido tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12615/2010
Processo Nº: RTOrd 0175900-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DE JESUS
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se as partes para tomar ciência de que a perícia será realizada no dia 04/08/2010, às 13:30 horas, na Rua T-29, nº 358, Sala 909, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno, fone: 62-3521-2423, conforme informação recebida da perita.

Notificação Nº: 12593/2010

Processo Nº: RTOrd 0030300-46.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANIVALDO VENÂNCIO TAVARES

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução, posto que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens patrimoniais do Executado e de seus sócios.

Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito, para que promova futura execução quando encontrar bens dos executados, devendo a Secretaria observar o que dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional.
 Entregue ao favorecido tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12594/2010

Processo Nº: RTOrd 0032300-19.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOVENIL JOSÉ PATRÍCIO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS GILBERTO PIMENTAL DOS SANTOS E KÁTIA KOZIEL DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução, posto que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens patrimoniais do Executado e de seus sócios.

Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito, para que promova futura execução quando encontrar bens dos executados, devendo a Secretaria observar o que dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional.
 Entregue ao favorecido tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12595/2010

Processo Nº: RTSum 0040700-22.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL
ADVOGADO.....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução, posto que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens patrimoniais da Executada.

Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito, para que promova futura execução quando encontrar bens dos executados, devendo a Secretaria observar o que dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional.
 Entregue ao favorecido tal documentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12596/2010

Processo Nº: RTSum 0070000-29.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLITO MORAIS DE FARIA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL
ADVOGADO.....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução, posto que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens patrimoniais da Executada.

Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito, para que promova futura execução quando encontrar bens dos executados, devendo a Secretaria observar o que dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional.
 Entregue ao favorecido tal documentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12597/2010

Processo Nº: RTSum 0071000-64.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: WATTER RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL
ADVOGADO.....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução, posto que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens patrimoniais da Executada.

Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito, para que promova futura execução quando encontrar bens dos executados, devendo a Secretaria observar o que dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional.
 Entregue ao favorecido tal documentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12633/2010

Processo Nº: RTOrd 0090700-26.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial.
 (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 12598/2010

Processo Nº: RTOrd 0154100-14.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: SERAFIM CAMPOS BARROS

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NERI
ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
 NOTIFICAÇÃO:

Verifica-se que foram infrutíferas as diligências realizadas na RT-0121000-68.2009.5.18.0181 no sentido de encontrar bens patrimoniais do mesmo executado destes autos, intime-se o credor diretamente e seu advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento dos atos executórios.

Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito, para que promova futura execução quando encontrar bens do devedor, devendo a Secretaria observar o que dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional.
 Entregue ao favorecido tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12599/2010

Processo Nº: RTOrd 0154100-14.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: SERAFIM CAMPOS BARROS

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NERI
ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
 NOTIFICAÇÃO:

Verifica-se que foram infrutíferas as diligências realizadas na RT-0121000-68.2009.5.18.0181 no sentido de encontrar bens patrimoniais do mesmo executado destes autos, intime-se o credor diretamente e seu advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento dos atos executórios.

Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito, para que promova futura execução quando encontrar bens do devedor, devendo a Secretaria observar o que dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional.
 Entregue ao favorecido tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12600/2010

Processo Nº: RTOrd 0156100-84.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOAREZ NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:

Verifica-se que as testemunhas arroladas pelo Reclamante residem fora da jurisdição desta Vara do Trabalho, logo deverão ser inquirida por carta precatória. Entretanto, para maior celeridade processual, deverá a parte interessada trazê-las em audiência a disposto do art. 825 da CLT.

Aguarde a audiência já designada.

Notificação Nº: 12614/2010

Processo Nº: RTOrd 0165600-77.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ IVANILDO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contraminutar os embargos declaratórios opostos pelo(a) Reclamante às fls. 151/152, dos autos digitais.

Notificação Nº: 12601/2010

Processo Nº: RTOrd 0202200-97.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILSON CÂNDIDO DA CUNHA

ADVOGADO..... JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, informar o número do CPF do Reclamante posto que se trata de dado necessário para Secretaria efetuar o recolhimento do imposto de renda.

Fornecido, recolham-se os encargos devidos.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12602/2010
Processo Nº: RTOOrd 0202800-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENIR ALVES DE HOLANDA
ADVOGADO..... JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, informar o número do CPF do Reclamante para a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e imposto de renda, posto que há inúmeros homônimos no banco de dados da Receita Federal.

Fornecido tal dado, recolham-se o encargos devidos e, em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12603/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000424-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEMENTES EMBRIÃO (PAULO CELSO TIBALLI) + 001
ADVOGADO..... MAURO LAZARO GONZAGA JAYME
NOTIFICAÇÃO:

Reputo equivocado o requerimento constante da petição de fl. 175/176, uma vez que, não obstante ter sido protocolizada no dia 21/07/2010, a mesma alude a audiência que teria sido realizada no dia 19/07/2010. Contudo, pontua-se que a audiência relativa a estes autos, a qual se realizaria no dia 16/07/2010 às 09:30 horas, foi redesignada para o dia 27/07/2010, 16:40, e as intimações da referida alteração já foram expedidas, e quanto ao processo 0000524-64.2010.5.18.0181, foi convertido em diligência para realização de perícia, restando, desse modo prejudicado a pretensão da peticionária. Assim, aguarde-se a realização da audiência, sendo desnecessária novas intimações.

Notificação Nº: 12604/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000424-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZENIT SEMENTES LTDA (PAULO CELSO TIBALLI) + 001
ADVOGADO..... POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Reputo equivocado o requerimento constante da petição de fl. 175/176, uma vez que, não obstante ter sido protocolizada no dia 21/07/2010, a mesma alude a audiência que teria sido realizada no dia 19/07/2010. Contudo, pontua-se que a audiência relativa a estes autos, a qual se realizaria no dia 16/07/2010 às 09:30 horas, foi redesignada para o dia 27/07/2010, 16:40, e as intimações da referida alteração já foram expedidas, e quanto ao processo 0000524-64.2010.5.18.0181, foi convertido em diligência para realização de perícia, restando, desse modo prejudicado a pretensão da peticionária. Assim, aguarde-se a realização da audiência, sendo desnecessária novas intimações.

Notificação Nº: 12630/2010
Processo Nº: RTSum 0000679-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE FELIX DA SILVA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12631/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000865-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: À vista do exposto, rejeito a preliminar de coisa julgada e a prejudicial de prescrição total. No mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ DONIZETE FERREIRA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere, horas extras trabalhadas, remuneração do intervalo intrajornada, adicional noturno e adicionais

remuneratórios de corte, com os reflexos pertinentes, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.3, 2.4 e 2.5), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

A liquidação será efetuada por cálculos.

As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.

Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12629/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000866-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON CARLOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total das pretensões vinculadas ao contrato de safra de 2007 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por EDSON CARLOS OLIVEIRA SILVA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere, horas extras trabalhadas, remuneração do intervalo intrajornada, adicional noturno e adicionais remuneratórios de corte, com os reflexos pertinentes, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2, 2.3 e 2.4), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

A liquidação será efetuada por cálculos.

As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.

Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12617/2010
Processo Nº: RTOOrd 0002103-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO MAGNO DA SILVA
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor da petição de fl. 48, retiro o feito da pauta designada e incluo-o na do dia 22/10/2010, às 09h40min.

Notifique-se o(a) Reclamado(a) A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, via edital. E, do adiamento da audiência, intime-se a primeira reclamada via edital e a terceira, por mandado. Intimem-se, ainda, o(a) Reclamante e seu(sua) advogado(a).

Notificação Nº: 12620/2010
Processo Nº: RTOOrd 0002105-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO LAERTE DE ARAÚJO
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME + 002
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor da petição de fl. 50, retiro o feito da pauta designada e incluo-o na do dia 22/10/2010, às 09h20min.

Notifique-se o(a) Reclamado(a) A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, via edital. E, do adiamento da audiência, intime-se a primeira reclamada via edital e a terceira, por mandado. Intimem-se, ainda, o(a) Reclamante e seu(sua) advogado(a).

Notificação Nº: 12606/2010
Processo Nº: RTSum 0002273-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS PASSOS
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CANTARÊ CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:Reputo pertinente o requerimento da reclamante, assim, retiro o feito da pauta anteriormente designada e incluo o feito na pauta do dia 02/08/2010, às 16:00horas.
Notifique-se o(a) Reclamado(a) com urgência, via Oficial de Justiça.
Intimem-se, ainda, o(a) Reclamante e seu(sua) advogado(a).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5242/2010
Processo Nº: RT 0102200-74.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON RAMOS DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS NUNES DA SILVA & CIA LTDA (PAMONHARIA DELÍCIA DO MILHO)
ADVOGADO.....: WELLINGTON GOMES MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5224/2010
Processo Nº: RT 0020500-42.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: IVELMAR VIEIRA
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): S - SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA (SÓCIO REINALDO) + 003
ADVOGADO.....: SIDNEY CHAVES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5243/2010
Processo Nº: RT 0072200-57.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO.....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): DÉBORA IDÉ TAQUARY DE ANDRADE
ADVOGADO.....: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5252/2010
Processo Nº: RTOrd 0107200-21.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: AELSON BARBOZA DE SOUZA
ADVOGADO.....: DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HARAS PINDAIBAL + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Advogada do Reclamante intimada do despacho de fl. 107 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Equivocou-se a Advogada do Reclamante ao peticionar (fls. 106) pelo levantamento de depósito recursal que não existe nos autos. Registre que os autos foram arquivados nos termos do art. 844, da CLT. Para conhecimento, intime-se a patrona do Reclamante.'

Notificação Nº: 5244/2010
Processo Nº: RTSum 0107400-28.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO SILVA
ADVOGADO.....: JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5240/2010
Processo Nº: RTSum 0107500-80.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5259/2010
Processo Nº: RTOrd 0116600-59.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO AQUINO DA SILVA
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): RA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (NOME DE FANTASIA SUPERMERCADO UNIÃO)
ADVOGADO.....: ADELINO GONCALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 102/103 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

'Vistos etc. O patrono do reclamante devidamente intimado às fls. 95 verso, concorda tacitamente com o acordo entabulado. Dessa forma HOMOLOGO o acordo constante na petição de fls. 84/87, no valor líquido de R\$ 1.000,00, como nele se contém. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários referente ao acordo, conforme cálculos de fls. 32. Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 15 dias, comprovar o recolhimento das custas, bem como das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Com a comprovação dos recolhimentos, fica decreta a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Valparaíso De Goiás, 23 de julho de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 5255/2010
Processo Nº: RTOrd 0007400-83.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: RAUSÂNIO DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 90 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos, etc. O reclamante peticiona às fls. 89 requerendo a adjudicação dos bens penhorados às fls. 69, contudo se tem notícias na CartPrec 0160700-65.2009.5.18.0241 que a reclamada encerrou suas atividades no local. Dessa forma indefere-se o requerimento, guarde-se o decurso do prazo da certidão de fls. 86. Dê ciência ao exequente.'

Notificação Nº: 5236/2010
Processo Nº: RTOrd 0074400-03.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO(A) EXECUTADO(A):
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito remanescente, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5223/2010

Processo Nº: RTOrd 0098700-29.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO JUSTINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FENIX IMOBILIARIA (CRECI 7818), REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR JOSÉ EDSON SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5260/2010

Processo Nº: ACum 0122400-34.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARVALHO CASTRO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica V.Sª. intimada para, no prazo legal, juntar aos autos a guia própria ao recolhimento da contribuição sindical.

Notificação Nº: 5249/2010

Processo Nº: RTSum 0141000-06.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CAIQUE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): V.T.F. REIS - VOLNEY TEIXEIRA FREITAS REIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5248/2010

Processo Nº: RTOrd 0000570-67.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MAURÍCIO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GRUPO ALPHA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5245/2010

Processo Nº: RTSum 0000637-32.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DIAS VIANA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) a parte RECLAMANTE intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s): CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5233/2010

Processo Nº: RTSum 0000752-53.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA

RECLAMADO(A): ARMARINHO E PAPELARIA 2 IRMÃOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s): CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5251/2010

Processo Nº: RTSum 0000821-85.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DE FÁTIMA SALES

ADVOGADO.....: CAMILLA PIRES LOMBARDI

RECLAMADO(A): HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m)A RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ANDREIA DE FÁTIMA SALES em face de HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 262,66, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 13.133,00), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso De Goiás, 23 de julho de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5222/2010

Processo Nº: RTSum 0000855-60.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO POMPEU DA SILVA

ADVOGADO.....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAIS COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA, TRANSPORTADORA IMPORTADORA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimada dos termos da ata de audiência de fl. 20 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita: "Em 13 de julho de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO, sob a direção da Exma. Juíza Fabíola Evangelista Martins e Garcia, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h39min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Efetivados dois pregões. Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, determino o arquivamento da presente reclamação (CLT, art. 844). Fica facultado o desentranhamento do(s) documento(s) que acompanham a exordial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, no prazo de 08 (oito) dias. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 164,53, calculadas sobre R\$ 8.226,47, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante. Arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 09h41min. Nada mais."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5247/2010

Processo Nº: RTSum 0000955-15.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXIMILIANO REINALDO PEREIRA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR

RECLAMADO(A): OLIVEIRA E REIS CONSTRUTORA C. LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por MAXIMILIANO REINALDO PEREIRA em face de OLIVEIRA E REIS CONSTRUTORA C. LTDA-ME, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 209,22, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$10.461,00), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso De Goiás, 23 de julho de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5246/2010

Processo Nº: RTSum 0000973-36.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ENIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA

RECLAMADO(A): MULT GÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ANTÔNIO ENIO FERREIRA DA SILVA em face de MULT GÁS, decido extinguir o

processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 166,70, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 8.335,38), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

Valparaíso De Goiás, 23 de julho de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5250/2010

Processo Nº: RTSum 0000974-21.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA PEREIRA VITORIO

ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA

RECLAMADO(A): MOTO TAXI ESTRELA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m)A RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por PATRICIA PEREIRA VITORIO em face de MOTO TAXI ESTRELA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 188,56, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$9.428,40), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso De Goiás, 23 de julho de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5256/2010

Processo Nº: RTOrd 0001024-47.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO CONSTANTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 10/08/2010, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação referida. Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 5239/2010

Processo Nº: RTOrd 0001026-17.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ELI DE DEUS GONHINHO (SUCESSORA DE EVA ALVES LOPES -ME - SÓ CARNES)

ADVOGADO....: ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:40 horas do dia 10 de Agosto de 2010, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida.

Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 5241/2010

Processo Nº: RTOrd 0001026-17.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ELI DE DEUS GONHINHO (SUCESSORA DE EVA ALVES LOPES -ME - SÓ CARNES)

ADVOGADO....: ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:40 horas do dia 10 de Agosto de 2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à

reclamação constante da cópia anexa, oferecendo as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo 3 (três), nos moldes dos arts. 825 e 845 da CLT.

Tratando-se de pessoa jurídica deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo. O não comparecimento de V.Sª, à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Na audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhora.

Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações contidas no artigo 72 e parágrafos, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado(a) fica desde já intimado(a) a exibir os registros de ponto do(a) reclamante, sujeitando-se ao disposto no En. 338 do E. TST. IMPORTANTE: EM CUMPRIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2007, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, APROVADA PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 140, DE 13/09/07, NA HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO ESCRITA

COM DOCUMENTOS, AINDA QUE SOMENTE DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, COMPETIRÁ À PARTE APRESENTÁ-LOS NO ATO DE AUDIÊNCIA, TAMBÉM, EM ARQUIVO MAGNÉTICO, OS QUAIS SERÃO GRAVADOS PELA SECRETÁRIA DE AUDIÊNCIA PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA.

Notificação Nº: 5230/2010

Processo Nº: RTOrd 0001027-02.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO GOMES DE LIMA

ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO

RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA + 001

ADVOGADO....: LAÍZA DOS SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS DOS RECLAMADOS:

Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 10 de Agosto de 2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa, oferecendo as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo 3 (três), nos moldes dos arts. 825 e 845 da CLT.

Tratando-se de pessoa jurídica deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo. O não comparecimento de V.Sª, à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Na audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhora.

Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações contidas no artigo 72 e parágrafos, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado(a) fica desde já intimado(a) a exibir os registros de ponto do(a) reclamante, sujeitando-se ao disposto no En. 338 do E. TST. IMPORTANTE: EM CUMPRIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2007, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, APROVADA PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 140, DE 13/09/07, NA HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO ESCRITA COM DOCUMENTOS, AINDA QUE SOMENTE DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, COMPETIRÁ À PARTE APRESENTÁ-LOS NO ATO DE AUDIÊNCIA, TAMBÉM, EM ARQUIVO MAGNÉTICO, OS QUAIS SERÃO GRAVADOS PELA SECRETÁRIA DE AUDIÊNCIA PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA.

Notificação Nº: 5231/2010

Processo Nº: RTOrd 0001027-02.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO GOMES DE LIMA

ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO

RECLAMADO(A): MONTAJA MOVEIS LTDA + 001

ADVOGADO....: JEFFERSON LIMA ROSENO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS DOS RECLAMADOS:

Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 10 de Agosto de 2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa, oferecendo as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo 3 (três), nos moldes dos arts. 825 e 845 da CLT.

Tratando-se de pessoa jurídica deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo. O não comparecimento de V.Sª, à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Na audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhora.

Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações contidas no artigo 72 e parágrafos, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado(a) fica desde já intimado(a) a exibir os registros de ponto do(a) reclamante,

sujeitando-se ao disposto no En. 338 do E. TST. IMPORTANTE: EM CUMPRIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2007, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, APROVADA PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 140, DE 13/09/07, NA HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO ESCRITA COM DOCUMENTOS, AINDA QUE SOMENTE DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, COMPETIRÁ À PARTE APRESENTÁ-LOS NO ATO DE AUDIÊNCIA, TAMBÉM, EM ARQUIVO MAGNÉTICO. OS QUAIS SERÃO GRAVADOS PELA SECRETÁRIA DE AUDIÊNCIA PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA.

Notificação Nº: 5234/2010

Processo Nº: RTOrd 0001027-02.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO GOMES DE LIMA

ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO

RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA + 001

ADVOGADO....: LAÍZA DOS SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 10 de Agosto de 2010, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida. Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5652/2010

PROCESSO: RT 0027800-89.2007.5.18.0241

RECLAMANTE: RAIMUNDO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA, CPF: 552.478.651-20

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)

SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA, CPF: 552.478.651-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 283, cujo inteiro teor é o seguinte:

Vistos. Com a finalidade de liberação parcial do crédito, converto em penhora os valores bloqueados via BACENJUD (fls.269/270). Intimem-se os executados, inclusive para fins do disposto no art. 879, § 2º da CLT. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se ao exequente o crédito parcial, intimando-o para levantamento. Em face do noticiado na certidão de fl. 282, na qual notícia o decurso do prazo de 1 (um) ano de suspensão do curso da execução, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo ineficazes as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do dispositivo da Lei citada. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de uma ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80.

Valparaíso de Goiás, 12 de julho de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento de SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5682/2010

PROCESSO: ExFis 0123200-96.2008.5.18.0241

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): VERA LÚCIA PESSOA GODOI, CPF:310.004.441-04

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/07/2010

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado a executada, VERA LÚCIA PESSOA GODOI (CPF : 310.004.441-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 11.947,96, atualizada até 31/05/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, VERA LÚCIA PESSOA GODOI (CPF : 310.004.441-04), é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente. NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente 3

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5649/2010

PROCESSO: RTSum 0000690-13.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA-GO

RECLAMADO(A): JOSE MARCONI DA SILVA ME

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do

Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) JOSE MARCONI DA SILVA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 222/224, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação à contribuição sindical dos exercícios 1996 a 2000 dos devedores SILVIA FRANCISCA COSTA, MERCEARIA E DIST. DE BEBIDAS FORTALEZA, PATROCÍNIA ARAÚJO DOS SANTOS e JOSÉ MARCONI DA SILVA ME, nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º do CPC. Custas que importam em R\$59,00, calculadas sobre o valor causa, ora arbitrada em R\$2.949,80, para fins fiscais, as quais deverão ser recolhidas pelo reclamante, no prazo de (cinco) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intimem-se. Valparaíso de Goiás, 08 de julho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.

O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de JOSE MARCONI DA SILVA ME é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5662/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001028-84.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: NIVALDO SILVANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA. , CNPJ: 10.703.079/0001-70

Data da audiência: 17/08/2010 às 15:00 horas.

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: POSTO ISTO, requer seja reconhecido o vínculo empregatício com a 1ª reclamada, bem como sejam as reclamadas condenadas, a 2ª subsidiariamente ou solidariamente, a pagarem as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base de cálculo a última remuneração do obreiro, qual seja: R\$ 926,41:

1) Aviso prévio indenizado, no importe de R\$ 926,41; 2) Saldo de salário do mês de setembro de 2009 (5 dias), no importe de R\$ 125,00; 3) 4/12 avos de 13º salário de todo o pacto laboral, no importe de R\$ 308,80; 4) 4/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R\$ 411,73; 5) FGTS relativo aos meses de junho, julho/09, e setembro/09, bem como sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas [pedidos 1/4], no importe de R\$ 248,25; 6) Multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R\$ 124,28; 7) multa do artigo 467/CLT sobre as parcelas dos itens 1/5, no importe de R\$ 1.072,23; 8) multa do artigo 477/CLT, no importe de R\$ 926,41; 9) seja a 1ª reclamada condenada a anotar a CTPS do autor, para fazer constar como data de admissão:

08/06/2009; função: pedreiro; salário: R\$ 750,00 e demissão 05/10/2009, já considerada a projeção do aviso prévio, no prazo de cinco dias, a partir do trânsito em julgado, sob pena de a secretaria desta Vara fazê-lo, em caso de inércia; Requer mais: 10) a notificação das reclamadas, sendo a primeira por EDITAL, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;

11) Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa; Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT., CEF. e INSS. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal das reclamadas, sob pena de confissão. Dá-se à presente causa o valor de R\$ 4.143,10 (quatro mil e cento e quarenta e três reais e dez centavos)."

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3288/2010

Processo Nº: ACP 00684-2005-181-18-00-7 DSAE 364/2009-2 EXF
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**ADVOGADO.....: ALPINIANO DO PRADO LOPES**

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ANICUNS

ADVOGADO.....: SERGIO SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.849, QUE SEGUE ABAIXO
TRANSCRITO:

Vistos os autos.

A decisão nos presentes autos foi proferida pela Justiça do Trabalho e transitou em julgado, conforme certidão de fls. 800.

O Supremo Tribunal Federal, na reclamação 4464 (cópias às fls. 833/835), declarou a incompetência material da Justiça Trabalhista para o julgamento das causas que envolvam o Poder Público e servidores que sejam vinculados a ele por relação jurídica administrativa, como é o caso da Ação Civil Pública em comento.

Porém, ante o trânsito em julgado da decisão proferida nesta Justiça Especializada, não comporta mais discussão acerca da competência na fase de execução, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Neste sentido, a jurisprudência:

"INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – MATÉRIA SUPERADA NA FASE DE CONHECIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL – Ante o trânsito em julgado da decisão proferida nesta Justiça Especializada, não comporta mais discussão acerca da competência na fase de execução, sob pena de ofensa à coisa julgada." (TRT 12ª R. – AP 00583- 2005-043-12-00-4 – 3ª T. – Relª Lília Leonor Abreu – J. 06.12.2007).

Inclusive a deste E. Regional:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE TODO O PACTO – COISA JULGADA – A regra prevista no artigo 113 do CPC, segundo a qual a incompetência absoluta deve ser arguida em qualquer tempo e grau de jurisdição, deve ser interpretada segundo o princípio da segurança jurídica, manifestado através da imutabilidade da coisa julgada, ou seja, deve ser arguida antes que a decisão transite em julgado, quando só poderá ser alterada, na forma da lei, por via de ação rescisória." (TRT 18ª R. – AP 00128-2008-011-18-00-4 – Relª Desª Desª Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque – DJe 18.11.2009 – p. 4).

Diante do exposto, nesta Justiça Especializada deverá prosseguir a execução.

Intimem-se as partes, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente.

Notificação Nº: 3278/2010

Processo Nº: RT 00905-2008-201-18-00-0 DSAE 806/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: VIVALDO PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado para tomar ciência do despacho de fls.265, que segue abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I – Ante o teor da peça de fls. 263 e do contrato de honorários de fls. 264, com fulcro no art. 186, §2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional defiro o pleito constante nos itens 1 e 1 da referida peça.

Assim sendo, deverá a Secretaria, por ocasião do pagamento, deduzir da quantia a ser recebida pelo exequente o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) e liberar a referida percentagem, mediante alvará, ao seu procurador, a título de honorários.

Observe a Secretaria que o pagamento do valor devido ao exequente deverá ser realizado diretamente a esse.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3279/2010

Processo Nº: RT 00905-2008-201-18-00-0 DSAE 806/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: VIVALDO PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vistas da retificação dos cálculos de fls. 251/259, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre a parcela não incluída nos cálculos de fls. 133/145v.

Notificação Nº: 3281/2010

Processo Nº: RT 00945-2008-201-18-00-1 DSAE 808/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: VICENTE PAULO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.222, QUE SEGUE ABAIXO
TRANSCRITO:

Vistos os autos.

Ante o teor da peça de fls. 220 e do contrato de honorários de fls. 228, com fulcro no art. 186, §2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional defiro o pleito constante nos itens 2 e 3 da referida peça.

Assim sendo, deverá a Secretaria, por ocasião do pagamento, deduzir da quantia a ser recebida pelo exequente o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) e liberar a referida percentagem, mediante alvará, ao seu procurador, a título de honorários.

Observe a Secretaria que o pagamento do valor devido ao exequente deverá ser realizado diretamente a esse.

Notificação Nº: 3298/2010

Processo Nº: RT 00887-2003-054-18-00-0 DSAE 1123/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ LOPES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fls 374 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Homologo o acordo proposto às fls. 369/371, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A Contribuição Previdenciária será recolhida ao final pelo executado, tendo em vista que há outras execuções em face do executado.

Libere-se ao exequente o valor acordado, devendo ser recolhido o imposto de renda.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3280/2010

Processo Nº: RT 00764-2008-201-18-00-5 DSAE 1425/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: VASCONCELIO BRUNO FERNANDES

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.247, QUE SEGUE ABAIXO
TRANSCRITO:

Vistos os autos.

Em que pese a adoção de entendimento anterior diverso em outras reclamações, ante o teor da peça de fls. 244 e do contrato de honorários de fls. 245, com fulcro no art. 186, §2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, defiro o pleito constante nos itens 2 e 3 da referida peça.

Assim sendo, deverá a Secretaria, por ocasião do pagamento, deduzir da quantia a ser recebida pelo exequente o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) e liberar a referida percentagem, mediante alvará, ao seu procurador, a título de honorários.

Observe a Secretaria que o pagamento do valor devido ao exequente deverá ser realizado diretamente a esse.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3289/2010

Processo Nº: RT 01733-2008-006-18-00-7 DSAE 1892/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGE COM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.384, QUE SEGUE ABAIXO
TRANSCRITO:

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação, bem como para, no mesmo prazo, apresentar resposta aos embargos à execução de fls. 369/383

Notificação Nº: 3290/2010

Processo Nº: RT 00648-2004-006-18-00-8 DSAE 1893/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: LUCIA HELENA FERNANDES DE FREITAS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGE COM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.516, QUE SEGUE ABAIXO
TRANSCRITO:

Vistos os autos.

Considerando que foi realizada nova liquidação, conforme se vê às fls. 506/514, intem-se as partes para manifestarem sobre esses cálculos no prazo de 10 dias, a começar pelo exequente, na forma do artigo 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 3284/2010

Processo Nº: RT 00868-2005-011-18-00-8 DSAE 812/2009-0 RVP

RECLAMANTE...: MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.951, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos os autos.

O valor do débito só deverá constar da proposta orçamentária do exercício financeiro de 2011, referentes ao período requisitorial de 02 de julho de 2009 a 1º de julho de 2010.

Em razão do exposto acima, indefiro o pedido de fls. 950, visto que o Precatório nº 066/2009 (fls. 907), tem prazo para pagamento até 31/12/2011.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3283/2010

Processo Nº: RT 01001-2008-005-18-00-0 DSAE 1922/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: JAIME PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.373, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos os autos.

Considerando que foi realizada nova liquidação, conforme se vê às fls. 366/372, intem-se as partes para manifestarem sobre esses cálculos no prazo de 10 dias, a começar pelo exequente, na forma do artigo 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 3285/2010

Processo Nº: RTOrd 01982-2008-007-18-00-9 DSAE 1956/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA BASTOS

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado do despacho de fls.654, que segue abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor do artigo 3º da Lei estadual nº 17.034/2010, publicada em 10 de junho de 2010, que fixa o limite para Requisição de Pequeno Valor no Estado de Goiás em vinte salários mínimos, intem-se o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse ou não em renunciar ao crédito do valor que excede a vinte salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 3291/2010

Processo Nº: RTOrd 00694-2009-005-18-00-5 DSAE 1986/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 343, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:

O exequente apresentou impugnação às fls. 334/335.

Aparentemente a impugnação é intempestiva, pois o exequente foi intimado em 02/06/2010 e o protocolo da petição data de 11/06/2010.

Contudo, trata-se de erro material, pelo que conheço a referida impugnação.

O exequente alegou que o acórdão regional deferiu o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, porém tal verba não foi apurada.

A executada, intimada às fls. 336, não manifestou sobre a impugnação aos cálculos do exequente.

A Contadoria retificou a conta, pois reconheceu que a multa deferida não tinha sido realmente incluída na conta.

Acolho a impugnação do exequente, adotando o fundamentos da Secretaria de Cálculos Judiciais, para homologar os cálculos de fls. 340/342, fixando o valor da execução em R\$19.526,85 (dezenove mil, quinhentos e vinte seis reais e oitenta e cinco centavos), atualizados até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.

Intem-se.

Notificação Nº: 3297/2010

Processo Nº: RT 00247-2007-001-18-00-9 DSAE 2039/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: VALDIONIR COSTA E SILVA

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: MARCELLO TERTO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 336/339, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0024700-70.2007.5.18-0001 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente VALDIONIR COSTA E SILVA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Intem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal), sendo esta mediante carga.

O INTEIRO TEOR DESSA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTA EGRÉGIO (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 3286/2010

Processo Nº: RT 02198-2006-013-18-00-8 DSAE 96/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que, no prazo de dez dias, junte nos autos sua CTPS, para que a executada possa cumprir a obrigação de fazer determinada na r. sentença.

Notificação Nº: 3296/2010

Processo Nº: RT 01188-2007-005-18-00-1 DSAE 100/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 190/194, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS nos autos da RT-0118800-05.2007.5.18.0005 DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente JANER DE FREITAS FIGUEIREDO.

CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL).

Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Intem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga.

Intem-se.

O INTEIRO TEOR DESSA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTA EGRÉGIO (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 3282/2010

Processo Nº: RT 01153-2004-004-18-00-3 DSAE 144/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: JAKSON LUCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO

RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.384, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos os autos.

Considerando que foi realizada nova liquidação, conforme se vê às fls. 378/383, intem-se as partes para manifestarem sobre esses cálculos no prazo de 10 dias, a começar pelo exequente, na forma do artigo 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 3294/2010

Processo Nº: RT 01201-2005-002-18-00-1 DSAE 160/2010-5 EXF

RECLAMANTE...: ISABEL PONTES RODRIGUES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada para, no prazo de cinco dias, informar nos autos o resultado da perícia prevista para o dia 18 de julho de 2010, bem como para se manifestar

acerca do integral cumprimento da obrigação de fazer, conforme narrado na peça de fls.624.

Notificação Nº: 3295/2010

Processo Nº: RT 01201-2005-002-18-00-1 DSAE 160/2010-5 EXF

RECLAMANTE...: ISABEL PONTES RODRIGUES

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada para, no prazo de cinco dias, informar nos autos o resultado da perícia prevista para o dia 18 de julho de 2010, bem como para se manifestar acerca do integral cumprimento da obrigação de fazer, conforme narrado na peça de fls.624.

Notificação Nº: 3292/2010

Processo Nº: RT 01198-2008-005-18-00-8 DSAE 226/2010-7 EXE

RECLAMANTE...: MASÉLIA PONTES MAIA CAMPOS

ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Ante o teor da petição de fls.295/297, fica intimado para receber Alvará nº3548/2010 (cópia às fls.289)

Notificação Nº: 3287/2010

Processo Nº: RT 01647-2007-008-18-00-6 DSAE 237/2010-7 EXF

RECLAMANTE...: PEDRO DOS REIS SILVA

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vistas pelo prazo de dez dias, dos cálculos de fls.402/407.

Notificação Nº: 3277/2010

Processo Nº: RT 01208-2008-012-18-00-3 DSAE 289/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: WANDERLENE ANTONIO DE ARAÚJO

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3293/2010

Processo Nº: RT 00465-2008-008-18-00-9 DSAE 318/2010-7 EXE

RECLAMANTE...: TIARA DE FREITAS FERNANDES

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.175, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos os autos.

I - Considerando que o crédito da exequente foi integralmente pago, conforme corrobora o documento de fls. 170, indefiro o pleito constante na petição de fls. 174.

Intime-se a exequente